II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de maio de 2020 Número 104

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Despacho n.º 5851/2020:

Delegação de competências na coordenadora dos Serviços de Apoio à Comissão Nacional de Eleições 21

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8257/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Carla Sofia Leão Nogueira Dias, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 22

Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8258/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Margarida Alexandra Pereira Trindade Ghira 23

Aviso n.º 8259/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Daniel Fontan da Silva Vargas 24

Aviso n.º 8260/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com a trabalhadora Maria de Lurdes Duarte Domingos Piteira 25

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8261/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática 26

Aviso (extrato) n.º 8262/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 27

Economia e Transição Digital e Agricultura

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5852/2020:

Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Manuel José Pereira & Filhos, L.da, para a utilização não agrícola de 660 m² de solos abrangidos pelo regime da RAN para a ampliação das atuais instalações industriais, a realizar através da construção de uma nova área de pavilhão, contígua ao já existente, sito no lugar de Aldeia, freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho 28

Despacho n.º 5853/2020:

Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.da, para o licenciamento industrial das suas instalações, através da alteração de uso do pavilhão 1, com a área de 451 m², do telheiro, com a área de 186,45 m², para uso industrial, os acessos e estacionamento, com a área de 2465,75 m², espaço verde, com a área de 105,45 m², e, ainda, pela regularização do pavilhão 2, com a área de 536,36 m² 30

Negócios Estrangeiros

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Aviso (extrato) n.º 8263/2020:

Notificação dos contrainteressados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal comum para o preenchimento de 44 postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para a área de apoio especializado à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, no Núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas (REPER) da Unidade de Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021) 32

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 5854/2020:

Lista que identifica as entidades autorizadas a proceder, pelo prazo de dois anos, ao ajuste direto dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho 33

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 430/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para a reabilitação e adaptação dos edifícios da Alfândega e do Apeadeiro para a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Vila Real de Santo António 37

Portaria n.º 431/2020:

Autoriza a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a assumir os encargos orçamentais relativos ao desenvolvimento dos procedimentos legais e adequados à operacionalização do SINCRO 39

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 432/2020:

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito da Iniciativa Nacional Cidades Circulares, celebrado entre o Fundo Ambiental e a Direção-Geral do Território 41

Portaria n.º 433/2020:

Autoriza o Fundo Ambiental a proceder ao reescalonamento temporal dos encargos plurianuais autorizados por via da Portaria n.º 316/2019, de 23 de abril, no âmbito do Aviso n.º 2434/2018, denominado «Adaptação do Território às Alterações Climáticas» 43

Portaria n.º 434/2020:

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar o reescalonamento temporal da Portaria n.º 209/2018, de 7 de março, para atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias 45

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5855/2020:

Subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para a prática dos atos relativos à aquisição de 12 UAS classe 1 47

Portaria n.º 435/2020:

Participação nacional na NATO Training Mission-Iraq (NTM-I) em 2019 e 2020 48

Portaria n.º 436/2020:

Contributo nacional para a Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (EUTM RCA) em 2020 49

Portaria n.º 437/2020:

Participação nacional na Operação Combined Joint Task Force — Operations Inherent Resolve (CJTF-OIR) em 2019 e 2020 51

Portaria n.º 438/2020:

Participação nacional na Operação Militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA em 2020. 53

Portaria n.º 439/2020:

Participação nacional na Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (MVNUC) em 2020 55

Portaria n.º 440/2020:

Participação nacional na United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA) em 2020 56

Exército:

Aviso n.º 8264/2020:

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2020-2021 58

Despacho n.º 5856/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3. 59

Despacho n.º 5857/2020:

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira 60

Força Aérea:

Despacho n.º 5858/2020:

Delegação e subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da BA1, COR António Moldão, no Comandante da BA11, COR Paulo Costa, no Comandante da ER2, MAJ Ricardo Peralta, e na Comandante da ER4, MAJ Isadora Rua. 61

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5859/2020:

Cessação da nomeação do Cabo Ricardo Manuel Martins Ferreira para o desempenho de funções no DCIAP 63

Despacho n.º 5860/2020:

Nomeação do Cabo Nuno Miguel Louro Pinheiro Pimpão, do Cabo Nuno Manuel Ferreira Feliciano e do Cabo Alexandre José Mourato Morujo para o desempenho de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) 64

Despacho n.º 5861/2020:

Nomeação do Cabo TIE José Manuel Afonso Rodrigues Figueira Fonseca para o desempenho de funções no Gabinete Nacional de Segurança 65

Despacho n.º 5862/2020:

Delegação de competências no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel 66

Despacho n.º 5863/2020:

Delegação de competências no diretor nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), superintendente-chefe Manuel Augusto Magina da Silva. . . . 67

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 5864/2020:

Designação do licenciado Tiago Delgado Gouveia, técnico superior do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. 69

Despacho n.º 5865/2020:

Estabelecimento de um grupo de trabalho para apoio ao projeto objeto do Programa de Apoio às Reformas Estruturais 70

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 8265/2020:

Autorização de mobilidade da técnica superior Helena Maria Nunes Marques Baltazar. 72

Aviso n.º 8266/2020:

Autorização de mobilidade pelo período de 18 meses da assistente técnica Helena Maria Pinto Torres, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo. 73

Despacho n.º 5866/2020:

Transição para a situação de reserva em janeiro de 2020 — Oficiais 74

Despacho n.º 5867/2020:

Transita para a situação de reserva em janeiro de 2020 o Sargento-Mor de Infantaria Francisco Rodrigues Fernandes 75

Despacho n.º 5868/2020:

Transição para a situação de reserva em janeiro de 2020 — Guardas 76

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 5869/2020:

Revogação das autorizações provisórias do exercício da atividade correspondente ao alvará n.º 435 e ao alvará n.º 738, e consequente revogação das cartas de estanqueiro n.º 2752 e 3000, em nome da empresa Silva & Almeida, L.da 77

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 8267/2020:

Procedimento de seleção para recrutamento como docentes de juízes/as com vista ao desempenho de funções de docência no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), no âmbito da formação de juízes/as para os tribunais administrativos e fiscais 79

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 5870/2020:

Regresso de licença sem remuneração da especialista auxiliar Teresa de Jesus Dias Nunes 82

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local:

Despacho n.º 5871/2020:

Procede à não renovação da comissão de serviço do subdiretor-geral das Autarquias Locais, António Edmundo Freire Ribeiro, e determina a abertura do procedimento concursal para preenchimento do lugar de subdiretor-geral das Autarquias Locais 83

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 121/2020:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar das Arcas, Rua de São Caetano, 2, Arcas, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança 84

Anúncio n.º 122/2020:

Abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Herdade da Calçada de Baixo, na Herdade da Calçada de Baixo, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho e distrito de Beja, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP) 85

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5872/2020:

Renovação da comissão de serviço de Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves no cargo de subdiretora-geral do Ensino Superior 86

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 5873/2020:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário 87

Despacho n.º 5874/2020:

Reconhecimento automático dos graus académicos de ensino superior conferidos na Venezuela, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto 92

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8268/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP) 93

Aviso (extrato) n.º 8269/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, decorrente de procedimento concursal aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 94

Aviso (extrato) n.º 8270/2020:

Lista de pessoal docente aposentado 95

Aviso n.º 8271/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas a termos resolutivo certo e incerto para o ano escolar de 2019-2020 de vários técnicos superiores e técnicos especialistas 96

Aviso n.º 8272/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final, PREVPAP 97

Aviso n.º 8273/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVPAP 98

Aviso n.º 8274/2020:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnica. 99

Aviso n.º 8275/2020:

Conclusão do período experimental da funcionária Maria Helena Neves Amaral. 100

Aviso n.º 8276/2020:

Cessação de funções — pensão de velhice do funcionário Constantino Moreira Almeida 101

Aviso n.º 8277/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito de procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP) 102

Aviso n.º 8278/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 103

Aviso n.º 8279/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional 104

Aviso n.º 8280/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior para o Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses 105

Aviso n.º 8281/2020:

Homologação da lista unitária final para a categoria de técnico superior. . . 106

Aviso n.º 8282/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para regularização (PREVPAP) na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior 107

Aviso n.º 8283/2020:

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação da docente Maria Filomena Nascimento Sancho 108

Aviso n.º 8284/2020:

Cessação de funções por motivo de falecimento de Liliana Santos Amorim Serrano 109

Aviso n.º 8285/2020:

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação de Maria Lídia Moreira Teixeira 110

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 5875/2020:

Determina a cessação de funções do licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro, diretor executivo do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, com produção de efeitos a 31 de março de 2020 111

Despacho n.º 5876/2020:

Designa Ana Isabel do Vale Lima das Neves como diretora executiva do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem 112

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 8286/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Teresa Loureiro de Sá Varanda 115

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5877/2020:

Subdelegação de competências na licenciada Inês Ferreira Branquinho da Veiga, diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Centro 116

Despacho n.º 5878/2020:

Subdelegação de competências na licenciada Fernanda da Conceição Ferreira Pais, diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Centro 118

Despacho n.º 5879/2020:

Subdelegação de competências no licenciado Ramiro José Azinhaga Teles Grilo, diretor do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Centro 120

Despacho n.º 5880/2020:

Subdelegação de competências no licenciado Joaquim Manuel Santos Teixeira, diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte 121

Despacho n.º 5881/2020:

Subdelegação de competências na licenciada Anabela Luísa Gouveia Santos, diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte 123

Despacho n.º 5882/2020:

Subdelegação de competências na licenciada Lídia Maria Martins da Silva Marques, diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Norte 125

Despacho n.º 5883/2020:

Subdelegação de competências na licenciada Cátia Daniela Garcia Gonçalves Soares, chefe de equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização do Norte 127

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8287/2020:

Nomeação dos júris das especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 128

Aviso n.º 8288/2020:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos de júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 129

Aviso n.º 8289/2020:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos de júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 130

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 8290/2020:

Cessação de funções, por exoneração, do assistente graduado de medicina geral e familiar Francisco José Ferrer de Carvalho 131

Aviso n.º 8291/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a médica Ana Fidalgo Lopes Sequeira. 132

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 606/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Ricardo José dos Santos Martins 133

Deliberação (extrato) n.º 607/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de António Eduardo Simões Borges. 134

Deliberação (extrato) n.º 608/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de João Luís Marques Nunes . . . 135

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 5884/2020:

Designa Carlos Miguel Marques Correia como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações. 136

Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Declaração de Retificação n.º 407/2020:

Retifica o Despacho n.º 5572/2020 137

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 8292/2020:

Concedida licença sem remuneração, pelo período de sete anos, com efeitos a 6 de março de 2020, ao técnico de informática Sérgio António Monteiro e Silva 138

Despacho (extrato) n.º 5885/2020:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Fernando Ribeiro Cardoso 139

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 8293/2020:

Pedido de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Orlando-Lisboa 140

Despacho n.º 5886/2020:

Concessão da autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa. 141

Despacho n.º 5887/2020:

Alteração da licença de transporte aéreo do operador EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da 142

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 8/2020:

Aprova as condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica e a metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica 143

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 8294/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos de doutoramento em Biotecnologia 153

Aviso n.º 8295/2020:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Pública e Autárquica e alteração à designação do ciclo de estudos para licenciatura em Gestão Pública 157

Aviso n.º 8296/2020:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Comercial 160

Aviso n.º 8297/2020:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Psicologia 163

Aviso n.º 8298/2020:

Alteração ao plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia do Ambiente 166

Declaração de Retificação n.º 408/2020:

Retifica o Aviso n.º 20638/2019, de 23 de dezembro, referente ao mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão 170

Regulamento n.º 505/2020:

Regulamento para a Valorização e Desenvolvimento de Boas Práticas e Inovação Pedagógica 171

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 5888/2020:

Subdelegação da presidência do júri das provas de agregação, no ramo de Biologia e Ecologia das Alterações Globais, especialidade de Ecologia e Biodiversidade Funcional, requeridas pela Doutora Cristina Maria Nobre Sobral de Vilhena da Cruz Houghton, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia 177

Despacho n.º 5889/2020:

Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras, requerido por Steven Roy Charlesworth, no Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó 178

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 8299/2020:

Contratação de docente para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão . . . 179

Aviso (extrato) n.º 8300/2020:

Adenda ao contrato do docente Luiz Abel Magro Moutinho 180

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 8301/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Nuno Alberto Marques Mendes 181

Edital n.º 658/2020:

Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Biotecnologia Ambiental, com ênfase em Desenvolvimento de Processos Biotecnológicos com Culturas Mistas 182

Edital n.º 659/2020:

Concurso documental para um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Engenharia Química, com ênfase em Desenvolvimento de Processos de Separação por Adsorção e Formulação de Adsorventes 186

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Serviços Académicos:

Regulamento n.º 506/2020:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 190

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 8302/2020:

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o Instituto Politécnico de Bragança 197

Aviso (extrato) n.º 8303/2020:

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o Instituto Politécnico de Bragança 198

Aviso (extrato) n.º 8304/2020:

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança 199

Aviso n.º 8305/2020:

Abertura de concurso de seleção internacional de um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Educação Artística, para o Instituto Politécnico de Bragança 200

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 5890/2020:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato José Alexandre Domingues Silva 204

Despacho (extrato) n.º 5891/2020:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato António Nuno Laia Cardoso. 205

Despacho (extrato) n.º 5892/2020:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Tiago Dinis Morais Patrão 206

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 660/2020:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Otimização e Gestão de Produção ou Otimização e Simulação Industrial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 207

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 8306/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador 216

Aviso n.º 8307/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental, da docente Luísa Maria Serrano de Carvalho 217

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 5893/2020:

Aprova o Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) 218

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 5894/2020:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado 228

Despacho (extrato) n.º 5895/2020:

Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado 229

Despacho (extrato) n.º 5896/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas da técnica superior Marisa Filipa Santos Rodrigues dos Santos 230

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 8308/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público com a assistente operacional Maria Alexandre 231

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8309/2020:

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para o cargo de diretor de serviço de consulta externa, aberto pelo Aviso n.º 2556/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020. 232

Deliberação (extrato) n.º 609/2020:

Nomeação de diretora do serviço de consulta externa. 233

PARTE H

Associação de Municípios da Região de Setúbal

Aviso (extrato) n.º 8310/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 234

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 8311/2020:

Renovação de comissão de serviço da Dr.ª Teresa Margarida Mendes de Sousa 235

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 8312/2020:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior (engenharia civil) 236

Município de Almeirim

Aviso n.º 8313/2020:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador João Rocha Valadas Fragoso na mesma carreira e categoria de assistente técnico mas no Serviço de Cultura 237

Declaração de Retificação n.º 409/2020:

Retifica o Aviso n.º 1722/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020 238

Município de Amarante

Anúncio n.º 123/2020:

Audiência dos interessados — alteração à licença do loteamento n.º 22/80 a requerimento de Joaquim David Silva Teixeira 240

Edital n.º 661/2020:

Consulta pública — alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará 1/2000 a requerimento de Carlos Miguel Soares da Silva 241

Município das Caldas da Rainha

Edital n.º 662/2020:

Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha 242

Município de Campo Maior

Aviso n.º 8314/2020:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnico . . . 243

Município de Cinfães

Edital n.º 663/2020:

Projeto de alteração do Regulamento do Programa Municipal de Incentivos à Natalidade «Nascer em Cinfães» 244

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 8315/2020:

Submete a consulta pública o Projeto de Classificação da Paisagem Protegida de Sicó 245

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 8316/2020:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de dez postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 246

Município de Lagos

Aviso n.º 8317/2020:

Prorrogação de licença sem remuneração da técnica superior Rita Silva . . . 252

Município de Loures

Aviso n.º 8318/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 253

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 8319/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Macedo de Cavaleiros 254

Município da Maia

Edital n.º 664/2020:

Alteração ao lote 13 do alvará de loteamento 1/03 265

Edital n.º 665/2020:

Alteração ao lote 9 do alvará de loteamento 21/98 266

Município de Marco de Canaveses

Edital (extrato) n.º 666/2020:

Projeto de regulamento de higiene e segurança alimentar do município de Marco de Canaveses 267

Município de Mira

Aviso (extrato) n.º 8320/2020:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do município na sequência da 4.ª revisão da Estrutura/Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mira 268

Município de Mortágua

Aviso n.º 8321/2020:

Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau 269

Despacho (extrato) n.º 5897/2020:

Nomeação em comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau 270

Município de Moura

Aviso n.º 8322/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, dos assistentes operacionais António Francisco Perfeito Lima, Francisco Espada Coelho 272

Município de Mourão

Aviso n.º 8323/2020:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — homologação da lista unitária de ordenação final 273

Município de Oeiras

Aviso n.º 8324/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Mara Vanessa Rocha Galveia de Melo, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico 274

Município de Oleiros

Aviso n.º 8325/2020:

Procedimento concursal comum para contratação de seis trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (dois técnicos superiores, dois assistentes técnicos e dois assistentes operacionais) — referência C: dois assistentes técnicos 275

Aviso n.º 8326/2020:

Procedimento concursal comum para contratação de quatro trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior — referência B (licenciatura em Gestão de Empresas). 276

Aviso n.º 8327/2020:

Procedimento concursal comum para contratação de seis trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (dois técnicos superiores, dois assistentes técnicos e dois assistentes operacionais) — referência D: dois assistentes operacionais 277

Município de Penela

Aviso n.º 8328/2020:

Lista definitiva de premiados do concurso público de conceção para o complexo arqueológico da Villa Romana do Rabaçal (VRR) 278

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 8329/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — quatro cantoneiros de limpeza (determinados) 279

Regulamento n.º 507/2020:

Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar, da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino e Ocupação de Tempos Livres do Município de Peniche 280

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 8330/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias, na carreira de assistente técnico, na categoria de coordenador técnico 291

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 8331/2020:

Projeto de regulamento municipal de atribuição de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017 292

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 8332/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público com José Luís França Teves 293

Aviso n.º 8333/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público 294

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 8334/2020:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (arquitetura) 295

Edital (extrato) n.º 667/2020:

Projeto de regulamento municipal de serviço de abastecimento público de água de São Brás de Alportel — discussão pública 296

Município de São Vicente

Aviso n.º 8335/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Associadas à Realização de Operações Urbanísticas 297

Município de Sátão

Aviso n.º 8336/2020:

Renovação de licença sem remuneração à trabalhadora Paula Maria Tomaz de Almeida 300

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 8337/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria com Isabel Marina Abel Neves Caçador e Susana Alexandra Nazaré Rodrigues 301

Aviso (extrato) n.º 8338/2020:

Consolidação da mobilidade com a técnica superior Maria José Maroto Eusébio 302

Aviso (extrato) n.º 8339/2020:

Consolidação de mobilidades, na modalidade intercarreiras e intercategorias, de vários trabalhadores 303

Aviso (extrato) n.º 8340/2020:

Consolidação de mobilidades, na modalidade intercarreiras e intercategorias, de vários trabalhadores 304

Município de Tábua

Aviso (extrato) n.º 8341/2020:

Mobilidade intercarreiras para a carreira de técnico superior do trabalhador João Manuel de Oliveira Marques 305

Município de Valença

Aviso n.º 8342/2020:

Renovação de comissão de serviço de Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, no cargo de chefe de divisão administrativa geral 306

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 8343/2020:

Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Janete Lourenço Guerreiro 307

Aviso n.º 8344/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras do trabalhador Samuel Farinha Borges Lopes. 308

Aviso n.º 8345/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos . . . 309

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 8346/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategoria. 310

Aviso n.º 8347/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras 311

Aviso n.º 8348/2020:

Cessação de funções de membro do Gabinete de Apoio à Presidência . . . 312

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 8349/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias para a categoria de encarregado geral operacional, da carreira de assistente operacional, do trabalhador António Paulo Santos Ferreira Campos 313

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 8350/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento de Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — consulta pública 314

Aviso n.º 8351/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água — consulta pública 315

Freguesia de Alqueidão

Aviso (extrato) n.º 8352/2020:

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 316

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Aviso n.º 8353/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias de José Joaquim Revez Colaço 317

Freguesia de Évora de Alcobaça

Aviso n.º 8354/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Manuel Fernando Rei Tomás, na carreira e categoria assistente operacional 318

União das Freguesias de Painho e Figueiros

Aviso n.º 8355/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Painho e Figueiros 319

Freguesia de Pampilhosa

Aviso n.º 8356/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados de procedimento concursal comum, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 323

União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

Aviso (extrato) n.º 8357/2020:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional e um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 324

Edital n.º 668/2020:

Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Social, em Regime de Renda Apoiada, da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela 327

Freguesia de São Bento do Mato

Aviso n.º 8358/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Bento do Mato. 328

União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros

Aviso n.º 8359/2020:

Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — provimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), da carreira geral de assistente operacional 329

Freguesia de São Miguel de Poiares

Aviso n.º 8360/2020:

Aprova o Código de Ética e de Conduta da Freguesia de São Miguel de Poiares 330

União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões

Aviso (extrato) n.º 8361/2020:

Procedimento concursal para assistente operacional, sapador florestal . . . 339

União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

Aviso n.º 8362/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 340

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 8363/2020:

Mobilidade intercarreiras e intercategorias na categoria de técnico superior. 341

Aviso n.º 8364/2020:

Exoneração na categoria de assistente operacional de Mário José de Carvalho 342

Aviso n.º 8365/2020:

Consolidação de mobilidade na categoria de assistente técnico 343

Aviso (extrato) n.º 8366/2020:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 344

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso (extrato) n.º 8367/2020:

Procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado 346

Aviso (extrato) n.º 8368/2020:

Mobilidade Intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de técnico superior (solicitadoria) 348

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 8369/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de um especialista de informática, grau 2, nível 1 349

Aviso n.º 8370/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de três técnicos de informática, grau 2, nível 1 350

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 112/2020:

Habilitação aos subsídios por morte de vários associados 351

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 508/2020:

Alterações ao Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regulamento 353

PARTE J1

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 8371/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para dois cargos de direção intermédia de 2.º grau: chefe de divisão — para acompanhamento setorial, no âmbito de Delegação da Direção-Geral do Orçamento 360

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 8372/2020:

Procedimento concursal n.º 1041_CReSAP_72_09/19 de recrutamento e seleção para o cargo de secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna 361

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 8373/2020:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Contratação, Formação e Avaliação do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa. 362

Aviso n.º 8374/2020:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Sustentabilidade do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 365

Aviso n.º 8375/2020:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 368

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Despacho n.º 5851/2020

Sumário: Delegação de competências na coordenadora dos Serviços de Apoio à Comissão Nacional de Eleições.

1 — Delego na licenciada Ilda Maria Carvalho Rodrigues Pontes Pereira, coordenadora dos Serviços de Apoio da Comissão, nos termos do artigo 10.º do Regimento da Comissão e dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências para:

a) Garantir a transmissão atempada da ordem de trabalhos de cada reunião e dos documentos que a devem acompanhar;

b) Extrair certidões das atas e documentos anexos e notificar pessoalmente os interessados das deliberações que lhes respeitem.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de fevereiro de 2020.

27 de fevereiro de 2020. — O Secretário da Comissão Nacional de Eleições, *João Manuel Rosa de Almeida*.

313247959

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8257/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Carla Sofia Leão Nogueira Dias, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 19 de maio de 2020, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Carla Sofia Leão Nogueira Dias, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de abril de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do corresponde contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data de efetivação da consolidação da mobilidade.

19 de maio de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313259622

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8258/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Margarida Alexandra Pereira Trindade Ghira.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Margarida Alexandra Pereira Trindade Ghira, ficando posicionada na 6.ª posição remuneratória, nível 31 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, passando a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 8 de abril de 2020.

13 de maio de 2020. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

313247504

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8259/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Daniel Fontan da Silva Vargas.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Daniel Fontan da Silva Vargas, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, passando a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

13 de maio de 2020. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

313249919

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8260/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com a trabalhadora Maria de Lurdes Duarte Domingos Piteira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15177/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 30 de setembro e OE da BEP n.º 201909/0619, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior com a trabalhadora Maria de Lurdes Duarte Domingos Piteira, com efeitos a 1 de abril de 2020, tendo a mesma ficado posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, previstos na tabela remuneratória única, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

13 de maio de 2020. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

313247553

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8261/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico de informática, pertencente à carreira (não revista) de informática, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 27 de abril de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho vago na categoria de técnico de informática do grau 1 — nível 1, pertencente à carreira (não revista) de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., para a Direção Financeira e de Tecnologias/Departamento de Tecnologias e de Sistemas de Informação.

Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico de informática, tal como descrito no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente, assistência e apoio ao Utilizador (Equipa 1.ª Linha — *Service-Desk*) com uso da ferramenta Giau; Receção e registo multicanal da comunicação de incidentes reportados pelos utilizadores, e fornecer métricas que permitam acompanhar os níveis de serviço acordados (SLRs — Service Level Requirements); Resolução dos incidentes reportados; Registo de pedidos de novas necessidades dos utilizadores; Instalação e configuração de: *software*, *hardware* e periféricos, impressoras, conectividade na rede e telefones IP da Cisco. Suporte na área Windows no departamento informático em ambiente O365, W2k, W2k3, Datacenter, Exchange 2007, 2013 e 2016/online; suporte para os computadores desktop, portáteis, impressoras e equipamentos periféricos baseados em sistemas operativos Microsoft; instalação de novos computadores e respetivo *software*; substituição de equipamento periférico que apresente defeitos, como ratos, teclados, monitores, câmaras, discos externos e internos; diagnóstico e resolução de falhas em *hardware*, *software standard*, periféricos, telefones VoIP e rede de dados; operacionalização da instalação de novos equipamentos ou *software* por toda a organização; Acompanhamento nas atividades de administração de sistemas.

Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *b*) do artigo 2.º do DL n.º 97/2001, de 26 de março, e nos termos do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. para 2020 para o cargo a prover, os candidatos devem ser titulares do 12.º ano escolaridade ou equivalente, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

A publicação integral do presente procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt

19 de maio de 2020. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

313256739

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8262/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 27 de abril de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho vago na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego do Turismo de Portugal, I. P.

Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente, executar formação na área de Cozinha; organizar e gerir a área da produção alimentar; organizar e gerir a conservação de matérias-primas e alimentos confecionados; controlar a limpeza dos locais e equipamentos existentes; realizar inventários regulares de matérias-primas, materiais e utensílios; colaborar na aquisição de equipamento, tornando-se responsável pela sua correta utilização e conservação; colaboração na avaliação dos alunos inseridos nos turnos de apoio à produção para o refeitório; apoiar na organização, implementação e controlo dos procedimentos administrativos e operacionais nas áreas da produção — controlo de refeições servidas; elaborar ementas semanais, se possível com informação nutricional (em conjunto com o técnico especialista); participar no desenvolvimento do projeto educativo da Escola.

Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º e artigo 86.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego para 2020 para o cargo a prover, os candidatos devem ser titulares do 12.º ano escolaridade ou equivalente, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

A publicação integral do presente procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt

19 de maio de 2020. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

313256544

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AGRICULTURA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5852/2020

Sumário: Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Manuel José Pereira & Filhos, L.da, para a utilização não agrícola de 660 m^2 de solos abrangidos pelo regime da RAN para a ampliação das atuais instalações industriais, a realizar através da construção de uma nova área de pavilhão, contígua ao já existente, sito no lugar de Aldeia, freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho.

A empresa Manuel José Pereira & Filhos, L.da, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 660,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a ampliação das atuais instalações industriais, designadamente do pavilhão onde labora uma indústria de carpintaria, sito no Lugar de Aldeia, freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que a área a afetar está inserida no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 584 e no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 52, com uma área total de 4.510,0 m^2, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vieira do Minho, respetivamente, sob o n.º 00851/20080117 e n.º 00262/19930518, ambos da freguesia de Parada do Bouro, e com a sua aquisição aí registada a favor da empresa ora requerente;

Considerando que a empresa requerente foi fundada em 1988 e se dedica a trabalhos de carpintaria e marcenaria e é detentora do Alvará de Autorização de Utilização n.º 135/2005 e emprega 15 trabalhadores;

Considerando que a pretensão consiste na ampliação das atuais instalações, para a instalação de novo equipamento e aumento de produção, a efetuar mediante a construção de uma nova área de pavilhão com 660,0 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, estando previsto ainda um investimento de 450.000,00 € e a criação de mais três postos de trabalho;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Vieira do Minho e Câmara Municipal de Vieira do Minho, ambas aprovadas por unanimidade;

Considerando o parecer do IAPMEI, I. P., no qual declara a sua não oposição à pretensão apresentada pela empresa requerente;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emitiu parecer favorável e informa que os solos apresentam classe C, com capacidade de uso moderada, limitações acentuadas, risco de erosão elevados e suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, na sua 105.ª reunião ordinária, de 12 de dezembro de 2019, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho e demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia, e da Transição Digital, através da alínea *e*) do n.º 9.8) do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, e pela Ministra da Agricultura, através da alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é de-

clarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Manuel José Pereira & Filhos, L.da, para a utilização não agrícola de 660,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime da RAN para a ampliação das atuais instalações industriais, a realizar através da construção de uma nova área de pavilhão, contígua ao já existente, sito no Lugar de Aldeia, freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vieira do Minho.

18 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.* — 19 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

313259485

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AGRICULTURA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5853/2020

Sumário: Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.da, para o licenciamento industrial das suas instalações, através da alteração de uso do pavilhão 1, com a área de 451 m², do telheiro, com a área de 186,45 m², para uso industrial, os acessos e estacionamento, com a área de 2465,75 m², espaço verde, com a área de 105,45 m², e, ainda, pela regularização do pavilhão 2, com a área de 536,36 m²

A empresa Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.da, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a regularização das suas instalações industriais, sitas na Rua Cardilium, Lugar da Caveira, União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), concelho de Torres Novas, em solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar está inserida no prédio misto inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 77, da secção T e na matriz predial urbana sob os artigos n.os 4424-P e 4425-P, com uma área total de 12 947,0 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Novas sob o n.º 00340/19880422 da freguesia de Santa Maria e com a sua aquisição aí registada a favor da empresa Abelha Katita — Compra e Venda de Propriedades, L.da;

Considerando que foi apresentado um contrato de arrendamento celebrado pelo período de um ano renovável por iguais períodos, entre a empresa Abelha Katita — Compra e Venda de Propriedades, L.da, na qualidade de proprietária e senhoria do prédio objeto do pedido, e a empresa Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.da, na qualidade de arrendatária e ora requerente;

Considerando que a empresa requerente existe desde 1993 e dedica-se à produção de sabão e sabonetes de azeite e de grainha de uva, com óleos essenciais de alecrim eucalipto, e é detentora do alvará de autorização de utilização n.º 200/2003, para o pavilhão 1, com área de 451,00 m², e do alvará de autorização de utilização n.º 24/2003, para o telheiro, com uma área de 186,45 m², emprega 9 trabalhadores e apresentou um volume de negócios de 239 767,00 € e 853 396,00 €, respetivamente, nos anos de 2017 e 2018, exportando mais de 80 % da sua produção;

Considerando que a pretensão consiste na alteração para uso industrial das atuais instalações da empresa, constituídas pelo pavilhão 1, telheiro, acessos e estacionamento e espaço verde, respetivamente, com as áreas de 451,00 m², 186,45 m², 2465,75 m² e de 105,45 m² e, ainda, pela regularização do pavilhão 2, com a área de 536,36 m², abrangendo uma área total de 3745,01 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, estando, ainda, previsto para os anos de 2020 e 2021 a criação, respetivamente, de 9 e de 12 postos de trabalho, e um investimento total de 2,95 M€;

Considerando que para uma área de 3600 m², que inclui o pavilhão 1, o telheiro e um espaço de logradouro para manobras, existe já um parecer favorável, emitido pela então Comissão Regional de Reserva do Ribatejo e Oeste, em abril de 1998, a autorizar a utilização não agrícola da área RAN, por considerar «[...] tratar-se de uma obra de interesse público para a qual não se encontra alternativa técnica e económica viável.»;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Torres Novas e pela Câmara Municipal de Torres Novas;

Considerando o parecer favorável emitido pelo IAPMEI, I. P., o qual releva a inequívoca importância da atividade e o impacto socioeconómico da empresa a nível local e regional, bem como a estratégia da empresa no que respeita ao desenvolvimento da atividade e reforço da capacidade produtiva;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas, no qual se destaca a natureza da atividade económica da empresa, enquanto promotora de produtos tradicionais da indústria portuguesa, na utilização de matérias-primas de origem natural e de produtos "amigos do ambiente";

Considerando que no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabeleceu o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), foi deliberado, em sede de conferência decisória, no dia 29 de junho de 2018, a emissão de parecer favorável condicionado à regularização das instalações do estabelecimento, devendo a Câmara Municipal de Torres Novas promover a alteração/revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), sem prejuízo de outros meios previstos no RJIGT para conformar o PDM como o estabelecimento industrial, e a CCDR-LVT, a DRAP-LVT e a APA/ARHTO acompanharem o procedimento de tramitação do PDM conforme o previsto no regime jurídico aplicável;

Considerando que através do Aviso n.º 5246/2019, publicado no *Diário da República* N.º 59, 2.ª série, de 25 de março de 2019, o Município de Torres Novas procedeu à terceira alteração ao PDM de Torres Novas, no âmbito do RERAE, promovendo a alteração da Carta de Ordenamento e do Regulamento do PDM de Torres Novas, com a introdução dos artigos 22.º-A e 22.º-B, em que a empresa Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.^{da} está no quadro incluído no artigo 22.º-B, que identifica os estabelecimentos abrangidos pelo RERAE;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo emitiu um parecer desfavorável, informando, no entanto, que a área ocupada é marginal à mancha da RAN e está ocupada por edificações e logradouro sem condições para aproveitamento agrícola, pelo que a regularização da presente ocupação tem efeito nulo na atividade agrícola local, que os solos apresentam classe Be+Bs+Ce, com capacidade de uso moderada a marginal, limitações moderadas a acentuadas, riscos de erosão moderados a elevados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente a pouco intensiva;

Considerando por fim, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, na sua 107.ª reunião ordinária, de 30 de abril de 2020, à pretensão ora formulada pela empresa requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, na alínea *e*) do n.º 9.8) do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, e pela Ministra da Agricultura, na alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.^{da}, para o licenciamento industrial das suas instalações, através da alteração de uso do pavilhão 1, com a área de 451,00 m^2, do telheiro, com a área de 186,45 m^2, para uso industrial, os acessos e estacionamento, com a área de 2465,75 m^2, espaço verde, com a área de 105,45 m^2, e, ainda, pela regularização do pavilhão 2, com a área de 536,36 m^2, abrangendo uma área total de 3745,01 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Torres Novas.

22 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.* — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

313266345

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Aviso (extrato) n.º 8263/2020

Sumário: Notificação dos contrainteressados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal comum para o preenchimento de 44 postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para a área de apoio especializado à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, no Núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas (REPER) da Unidade de Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021).

Nos termos do estabelecido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 195.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foi interposto recurso hierárquico, por Eugénio Filipe Faria da Costa, opositor ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 44 postos de trabalho da carreira/categoria de técnico, para a área de apoio especializado à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercício de funções no Núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas (REPER) da Unidade de Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021), do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 6728-A/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 2.º suplemento, de 20 de abril de 2020, dispondo do prazo de 15 dias úteis para, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre o pedido e seus fundamentos.

O processo poderá ser consultado, mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, enviado para o endereço eletrónico info@emolcp.pt.

As alegações dos contrainteressados deverão ser remetidas para o endereço eletrónico info@emolcp.pt.

14 de maio de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313245755

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 5854/2020

Sumário: Lista que identifica as entidades autorizadas a proceder, pelo prazo de dois anos, ao ajuste direto dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

Entre a noite de dia 1 de outubro e a tarde de dia 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores foi fustigada pelo furacão Lorenzo. Esta intempérie causou danos naquela região que se repercutiram, sobretudo, em habitações, explorações agrícolas, equipamentos de apoio à pesca e empreendimentos de comércio e serviços. Adicionalmente, o furacão Lorenzo, em consequência da forte ondulação que originou, provocou também danos significativos em infraestruturas rodoviárias, portuárias e de apoio portuário.

A extensão e os efeitos dos danos conferiram à situação um caráter de excecionalidade, que exigiu a adoção de medidas adequadas à reposição da normalidade de forma célere e eficaz. Assim, nos termos do artigo 19.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o Governo declarou a situação de calamidade na Região Autónoma dos Açores, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro.

Acresce que, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços que tenham em vista prevenir ou acorrer, com caráter de urgência, a situações decorrentes dos acontecimentos que determinaram a declaração de situação de calamidade ficam sujeitos a um regime especial.

Conforme resulta do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, mediante despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, é publicada a lista das entidades autorizadas a proceder, pelo prazo de dois anos, ao ajuste direto dos contratos *supra* referidos, cuja estimativa de custo global por contrato, não considerando o IVA, seja inferior aos limiares previstos para a aplicação das diretivas comunitárias sobre compras públicas.

Nos termos conjugados dos n.os 2 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro, o regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços vigora pelo período de dois, contado a partir de 1 de outubro de 2019, data do início da produção de efeitos da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, conjugados com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro, determina-se:

1 — A publicação da lista anexa que identifica as entidades autorizadas a proceder, pelo prazo de dois anos, ao ajuste direto dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, cuja estimativa de custo global por contrato, não considerando o IVA, seja inferior aos limiares previstos para a aplicação das diretivas comunitárias sobre compras públicas.

2 — A comunicação ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Administração Interna das adjudicações de contratos feitas ao abrigo do regime previsto no artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da contratação.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de outubro de 2019.

8 de maio de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Lista das entidades autorizadas para efeitos do regime especial previsto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Governo Regional dos Açores

Entidade: Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas
Pessoa Coletiva: 600 085 740
Morada: Largo do Colégio, n.º 4
9500-054 Ponta Delgada

Entidade: Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações
Pessoa Coletiva: 600 087 007
Morada: Largo do Colégio, n.º 4
9500-054 Ponta Delgada

Entidade: Direção Regional dos Transportes
Pessoa Coletiva: 600 087 069
Morada: Largo do Colégio, n.º 4
9500-054 Ponta Delgada

Entidade: Fundo Regional de Coesão
Pessoa Coletiva: 512 098 247
Morada: Avenida Infante D. Henrique, n.º 43, 1.º Dto.
9500-150 Ponta Delgada

Entidade: ATLÂNTICOLINE, S. A.
Pessoa Coletiva: 512 091 773
Morada: Gare Marítima do Terminal Oceânico — Portas do Mar
Av. Infante D. Henrique
9500-770 Ponta Delgada

Entidade: Portos dos Açores, S. A.
Pessoa Coletiva: 512 077 843
Morada: Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta

Entidade: SATA Gestão de Aeródromos, S. A.
Pessoa Coletiva: 512 087 954
Morada: Av. Infante D. Henrique, n.º 55, 6.º
9504-528 Ponta Delgada

Entidade: Direção Regional da Habitação
Pessoa Coletiva: 600 086 070
Morada: Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30
9500-187 Ponta Delgada

Entidade: Direção Regional da Educação
Pessoa Coletiva: 600 087 050
Morada: Paços da Junta Geral
Rua Carreira dos Cavalos
9700-167 Angra do Heroísmo

Entidade: Direção Regional do Desporto
Pessoa Coletiva: 600 087 107

Morada: Rua da Sé, n.º 158
9700-191 Angra do Heroísmo

Entidade: Direção Regional das Pescas
Pessoa Coletiva: 600 085 864
Morada: Rua Cônsul Dabney — Colónia Alemã
Apartado 9
9900-014 Horta

Entidade: Direção Regional dos Assuntos do Mar
Pessoa Coletiva: 600 085 899
Morada: Rua Cônsul Dabney — Colónia Alemã
Apartado 9
9900-014 Horta

Entidade: LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A.
Pessoa Coletiva: 512 013 322
Morada: Rua Eng.º Abel Ferín Coutinho, n.º 15
9500-191 Ponta Delgada

Entidade: Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
Pessoa Coletiva: 600 087 018
Morada: Avenida Antero de Quental, n.º 9C, 3.º
9500-160 Ponta Delgada

Entidade: Direção Regional do Ambiente
Pessoa Coletiva: 600 085 880
Morada: Rua Cônsul Dabney — Colónia Alemã
Apartado 140
9900-014 Horta

Entidade: Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza — Azorina, S. A.
Pessoa Coletiva: 509 674 321
Morada: Rua de S. Lourenço, n.º 23, Flamengos
9900-401 Horta

Entidade: Ilhas de Valor, S. A.
Pessoa Coletiva: 512 093 601
Morada: Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86, 1.º
9580-529 Vila do Porto

Câmaras Municipais

Entidade: Câmara Municipal das Lajes das Flores
Pessoa Coletiva: 512 074 836
Morada: Avenida do Emigrante, n.º 4
9960-431 Lajes das Flores

Entidade: Câmara Municipal da Horta
Pessoa Coletiva: 512 073 821
Morada: Largo Duque d'Ávila e Bolama
9900-997 Horta

Entidade: Câmara Municipal da Madalena
Pessoa Coletiva: 512 070 946
Morada: Largo Cardeal Costa Nunes
9950-324 Madalena

Entidade: Câmara Municipal das Lajes do Pico
Pessoa Coletiva: 512 074 143
Morada: Rua de São Francisco — Convento de São Francisco
9930-135 Lajes do Pico

Entidade: Câmara Municipal das Velas
Pessoa Coletiva: 512 075 506
Morada: Rua de São João
9800-539 Velas

Entidade: Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Pessoa Coletiva: 512 044 040
Morada: Praça Velha
9701-857 Angra do Heroísmo

313254487

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 430/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para a reabilitação e adaptação dos edifícios da Alfândega e do Apeadeiro para a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Vila Real de Santo António.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, e com vista à formação de um contrato de aquisição de uma empreitada para a reabilitação e adaptação dos edifícios da Alfândega e do Apeadeiro para a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Vila Real de Santo António, é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado, considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para a reabilitação e adaptação dos edifícios da Alfândega e do Apeadeiro para a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Vila Real de Santo António, para os anos de 2020 a 2022, até ao montante máximo de 729 268,29 € (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA nos termos legais.

2 — Os compromissos plurianuais assumidos no âmbito da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que determinem encargos para além da sua vigência serão suportados, até à sua conclusão, pelo respetivo programa orçamental.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 145 853,66;
b) 2021 — € 583 413,82;
c) 2022 — € 0,81.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 13 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313255742

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 431/2020

Sumário: Autoriza a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a assumir os encargos orçamentais relativos ao desenvolvimento dos procedimentos legais e adequados à operacionalização do SINCRO.

O Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária (PENSE 2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 85/2017, de 19 de junho, estabelece as orientações gerais para o desenvolvimento da política de segurança rodoviária e está dirigido à prossecução de cinco objetivos estratégicos: melhorar a gestão da segurança rodoviária, tornar os utilizadores mais seguros, tornar as infraestruturas mais seguras, promover maior segurança dos veículos e melhorar a assistência e o apoio às vítimas.

No âmbito do desenvolvimento do Objetivo Estratégico 1 — Melhorar a gestão da segurança rodoviária, o funcionamento da Rede Nacional de Fiscalização Automática de Velocidade, garantido pelo Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), integra a Medida A4.16 (Objetivo Operacional 2 — Melhorar a legislação, a fiscalização e o sancionamento; Ação 4 — Otimizar a fiscalização), cuja responsabilidade de execução foi atribuída à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), no domínio da sua missão e atribuições legais, definidas no Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de março.

A promoção do cumprimento dos limites de velocidade legalmente estabelecidos e, consequentemente, o combate à prática de velocidades excessivas com recurso à fiscalização permanente e automática da velocidade de cada veículo em cada local de controlo constituem os principais objetivos específicos do SINCRO. Sendo os locais de controlo de velocidade (LCV) selecionados em função da sinistralidade associada à prática de velocidades excessivas e nos quais não é viável através de medidas de baixo custo de engenharia baixar as velocidades praticadas, o recurso à fiscalização contínua e automática do cumprimento dos limites de velocidade legalmente estabelecidos revela-se um meio eficaz para o acatamento destes limites por parte dos condutores.

A eficácia do SINCRO é considerada muito importante e decisiva, sendo necessário garantir permanentemente o seu funcionamento em condições nominais de forma eficiente, pelo que se torna indispensável continuar a proceder à sua manutenção e operação.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Decla-

ração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos ao desenvolvimento dos procedimentos legais e adequados à operacionalização do SINCRO, como sejam a aquisição de serviços de manutenção das cabinas e dos cinemómetros dos 50 LCV — designadamente, serviços de manutenção preventiva programada, corretiva intrínseca e extrínseca e de melhoria —, de manutenção da aplicação informática do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET) — designadamente, serviços de manutenção aplicacional corretiva e evolutiva, garantia dos níveis de serviço e assistência técnica à operação funcional —, e de operação funcional do SIGET, para os anos de 2020 a 2022, até ao montante máximo de € 1.619.000,01 (um milhão seiscentos de dezanove mil e um cêntimo), acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 539.666,67;
b) 2021 — € 539.666,67;
c) 2022 — € 539.666,67.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313257435

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 432/2020

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito da Iniciativa Nacional Cidades Circulares, celebrado entre o Fundo Ambiental e a Direção-Geral do Território.

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e de acordo com o plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas previsto no Despacho n.º 1761/2019, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, a Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2), enquadrada nas necessidades decorrentes da adaptação às alterações climáticas, é absolutamente essencial na definição, implementação e avaliação de políticas e medidas de adaptação às alterações climáticas nos mais diversos domínios e sectores estratégicos. A Direção-Geral do Território (DGT) é a entidade que tem por atribuição apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, nomeadamente através da preparação, coordenação e gestão de programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana.

Neste contexto, considera-se que a operacionalização da InC2 por parte da DGT irá concretizar três instrumentos operacionais — redes de cidades circulares, plataformas para a circularidade urbana e práticas urbanas de circularidade — e uma ação transversal — ponto nacional de contacto — que permitirão responder aos objetivos estratégicos da política pública de cidades sustentáveis relativos ao aumento de conhecimento e competência das cidades em matéria de economia circular e de definição e implementação participada e integrada de políticas públicas urbanas orientadas para a economia circular e o desenvolvimento sustentável.

Considerando que em 2019 foi definido o enquadramento estratégico e elaborado o Programa InC2 pela DGT, a realização do presente projeto envolve as ações necessárias à operacionalização da InC2 tendo como resultados finais esperados a criação de redes de municípios e a disseminação e capacitação de boas práticas através das publicações, eventos e meios de informação e comunicação desenvolvidos e que a InC2 terá a duração de 4 anos (2019 a 2022) e será vocacionada para a promoção da economia circular e do desenvolvimento urbano sustentável, em alinhamento com os referenciais estratégicos nacionais em matéria de política de cidades sustentáveis, ordenamento do território e economia circular, conforme a Estratégia Cidades Sustentáveis 2020 (CS2020), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 16 de julho, o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, e o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao abrigo das competências constantes do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas no Despacho

n.º 2328/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito da Iniciativa Nacional Cidades Circulares, celebrado entre o Fundo Ambiental e a Direção-Geral do Território.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do protocolo, num montante total de 1 500 000 € (um milhão e quinhentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2019: 154 175 € (cento e cinquenta e quatro mil cento e setenta e cinco euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
b) 2020: 482 500 € (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
c) 2021: 593 200 € (quinhentos e noventa e três mil e duzentos euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
d) 2022: 270 125 € (duzentos e setenta mil cento e vinte e cinco euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

Artigo 4.º

Estabelece-se que o montante fixado para os anos económicos de 2021 e 2022 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 5.º

É ratificado o montante já despendido em 2019.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de maio de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 18 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313256058

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 433/2020

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a proceder ao reescalonamento temporal dos encargos plurianuais autorizados por via da Portaria n.º 316/2019, de 23 de abril, no âmbito do Aviso n.º 2434/2018, denominado «Adaptação do Território às Alterações Climáticas».

Com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, foi publicada a portaria de extensão de encargos com o n.º 316/2019, de 23 de abril, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, relativa ao Aviso n.º 2434/2018, de 2 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2018, denominado «Adaptação do Território às Alterações Climáticas».

No âmbito desse aviso foram considerados elegíveis para financiamento um total de 11 projetos, com um montante total de financiamento de 1 579 755,93 euros (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos), o valor já incluía o IVA à taxa legal em vigor, através do Fundo Ambiental.

No âmbito da portaria de extensão de encargos com o n.º 316/2019, de 23 de abril, foi concedida pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado do Orçamento a prévia autorização para assunção dos encargos orçamentais estimados, através da referida portaria, nos seguintes termos:

a) 2018: 865 462,64 euros (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), o valor já incluía o IVA à taxa legal em vigor;

b) 2019: 714 293,29 euros (setecentos e catorze mil, duzentos e noventa e três euros e vinte e nove cêntimos), o valor já incluía o IVA à taxa legal em vigor.

Posteriormente à publicação da Portaria n.º 316/2019, de 23 de abril, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, verificou-se que quatro destes projetos, provenientes dos Municípios do Barreiro, São João da Pesqueira, Cascais e Montalegre, não conseguiram concluir a sua execução no período inicialmente estimado para os anos de 2018 e 2019, tornando-se, assim, necessário autorizar o reescalonamento temporal dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução dos projetos, transferindo a sua vigência para o período até 2020.

A reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço não contempla qualquer alteração do montante total dos encargos inicialmente previstos.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao abrigo das competências constantes do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a proceder ao reescalonamento temporal dos encargos plurianuais autorizados por via da Portaria n.º 316/2019, de 23 de abril, publicada no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, no âmbito do Aviso n.º 2434/2018, denominado «Adaptação do Território às Alterações Climáticas».

Artigo 2.º

O encargo máximo global decorrente do financiamento aprovado através referido no número anterior é de 1 579 755,93 euros (um milhão quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribui-se da seguinte forma:

a) 2018: 865 462,64 euros (oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, valor já executado;
b) 2019: 172 886,68 euros (cento e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, valor já executado;
c) 2020: 541 406,61 euros (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e seis euros e sessenta e um cêntimos), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental.

Artigo 4.º

A presente portaria revoga a Portaria n.º 316/2019, de 23 de abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de maio de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 18 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313256203

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 434/2020

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar o reescalonamento temporal da Portaria n.º 209/2018, de 7 de março, para atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias.

Com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018, a Portaria n.º 209/2018, de 7 de março, a qual procede à extensão de encargos relativos ao Aviso n.º 557-A/2017, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de fevereiro de 2017, denominado «Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias».

Após a publicação da referida portaria foi necessário proceder a ajustamentos e, consequentemente, à reprogramação dos pagamentos das operações, entretanto concluídas, e da despesa inerente a este aviso.

O Despacho n.º 538-B/2017, de 6 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017, alterado pela Declaração de Retificação n.º 84/2017, de 18 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, e pelo Despacho n.º 4906/2017, de 24 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 5 de junho de 2017, previu a criação de um apoio do Fundo Ambiental às autarquias locais para aquisição de veículos elétricos para serviços ambientais.

Assim, o Aviso n.º 557-A/2017, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de fevereiro de 2017, veio tornar público o regulamento para a receção de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias.

Devido ao reduzido número de fornecedores dos equipamentos contemplados nesse aviso, houve dificuldades em satisfazer atempadamente o acréscimo extraordinário de procura resultante do apoio concedido, pelo que várias entidades beneficiárias não conseguiram concluir atempadamente os processos de aquisição e submeter os respetivos pedidos de pagamento em 2017, conforme previsto. Tornou-se, assim, necessário estender o prazo de execução ao ano de 2018, por forma a assegurar a sua conclusão, o que resultou na publicação da Portaria n.º 209/2018, de 7 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018.

Situação idêntica voltou a verificar-se em 2018 para algumas das entidades, que, não obstante os esforços envidados, não conseguiram concluir as operações. Algumas das referidas entidades continuaram os procedimentos de aquisição iniciados ainda em 2017, tendo os mesmos sido, entretanto, concluídos, pelo que as mesmas incorreram já nas despesas inerentes aos mesmos.

Saliente-se, no entanto, que não existem alterações ao projeto, prevendo-se que todas as atividades em curso sejam integralmente cumpridas no calendário agora previsto.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao abrigo das competências constantes do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019,

de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar o reescalonamento temporal da Portaria n.º 209/2018, de 7 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018, para atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes desta portaria, num montante total de 4 746 539,76 € (quatro milhões setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos), não sujeito ao regime de IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2017: 3 077 652,45 € (três milhões setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), valor não sujeito ao regime de IVA por se tratar de um apoio financeiro;
b) 2018: 1 303 887,31 € (um milhão trezentos e três mil oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e um cêntimos), valor não sujeito ao regime de IVA por se tratar de um apoio financeiro;
c) 2019: Sem execução;
d) 2020: 365 000,00 € (trezentos e sessenta e cinco mil euros), valor não sujeito ao regime de IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verbas adequadas, inscritas no orçamento do Fundo Ambiental.

Artigo 4.º

A presente portaria revoga a Portaria n.º 209/2018, de 7 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de maio de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 18 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313256155

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5855/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para a prática dos atos relativos à aquisição de 12 UAS classe 1.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, o Governo adotou um conjunto de medidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios rurais nos termos propostos pela Comissão Técnica Independente, criada pela Assembleia da República, tendo determinado confiar à Força Aérea o comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios florestais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários;

Considerando o objetivo de edificar uma capacidade própria e permanente de meios aéreos do Estado, conforme proposto pelo grupo para o acompanhamento da implementação da reforma do modelo de comando e gestão centralizados dos meios aéreos, nomeado ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro, que permita otimizar a resposta a todas as missões de emergência, de proteção civil e outras missões do Estado;

Considerando que a capacidade própria e permanente de meios aéreos do Estado deve ser constituída também por sistemas de aeronaves não tripuladas (UAS), especialmente vocacionadas para a vigilância, observação e coordenação aéreas;

Considerando a situação atual, relacionada com a pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, e as consequências daí resultantes, nomeadamente a menor disponibilidade de recursos humanos, evidencia uma necessidade acrescida de obter meios complementares que confiram eficácia para as ações inseridas nas fases de prevenção, supressão e socorro, estabelecidas no quadro de gestão integrada de fogos rurais, bem como na vigilância da orla costeira, de áreas protegidas e de pedreiras;

Considerando que, para reforçar a vigilância aérea, a utilização de UAS Classe 1 é a medida mais célere e adequada para colmatar a necessidades urgentes, justificada pelas medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19, tendo o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio, determinado a aquisição imediata de 12 sistemas de aeronaves não tripuladas (UAS) Classe 1 e a infraestruturação, incluindo a atualização e adaptação do sistema de comando e controlo;

Considerando que, através da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio, a Força Aérea foi autorizada a realizar em 2020 a despesa relativa à aquisição de 12 UAS classe 1 e à infraestruturação, incluindo a atualização e adaptação do sistema de comando e controlo, até ao montante de € 4 545 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com financiamento a 100 % do Fundo Ambiental, e delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução;

Assim, atento o que precede, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para a prática de todos os atos necessários a realizar no âmbito dos procedimentos pré-contratuais relativos à aquisição de 12 UAS classe 1 e à infraestruturação, incluindo a atualização e adaptação do sistema de comando e controlo, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313265479

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 435/2020

Sumário: Participação nacional na NATO Training Mission-Iraq (NTM-I) em 2019 e 2020.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), reconhecendo que o apoio prestado pelas instituições internacionais tendente à restauração das condições de estabilidade e segurança no Iraque é essencial para o bem-estar daquele povo, decidiu, através da Resolução 1511 (2003), de 16 de outubro de 2003, autorizar a presença naquele país de uma força multinacional sob comando unificado, mandatada a tomar todas as medidas necessárias destinadas a contribuir para a manutenção da segurança e estabilidade no Iraque.

A pedido do governo iraquiano e através da Resolução 1546 (2004), do CSNU de 8 de junho de 2004, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) lidera uma missão de treino militar, a *NATO Training Mission-Iraq* (NTM-I), com o objetivo de desenvolver ações de formação e treino junto das forças de segurança iraquianas, por forma a dotar aquele país dos meios necessários a garantir a sua soberania territorial, bem como a criação de um ambiente seguro, estável, democrático, multiétnico e pacífico no Iraque.

Portugal, como membro da OTAN e face às solicitações desta Organização internacional, reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, participando na missão NTM-I.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão NTM-I.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na missão NTM-I, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Em 2019, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas fica autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a NTM-I, um militar para exercer funções de Estado-Maior no Quartel-General da missão.

2 — Em 2020, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas fica autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a NTM-I, um militar para exercer funções de Estado-Maior no Quartel-General da missão.

3 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em territórios considerados de classe C.

5 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão NTM-I são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2019 e de 2020, respetivamente.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313263729

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 436/2020

Sumário: Contributo Nacional para a Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (EUTM RCA) em 2020.

O Conselho da União Europeia reconheceu a necessidade de desenvolver abordagens comuns com a Organização das Nações Unidas (ONU) na República Centro-Africana (RCA) para a reforma das forças de segurança do País, incluindo as Forças Armadas, a fim de estabilizar a situação e apoiar o processo político.

Nesta conformidade, no quadro da política comum de segurança e defesa (PCSD), foi adotada a Decisão (PESC) 2016/610, do Conselho, de 19 de abril de 2016, que estabelece uma Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (EUTM RCA), que visa contribuir para a reforma do setor da defesa na RCA no quadro do processo de reforma do setor centro-africano da segurança coordenado pela United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA).

Os objetivos da missão têm sido adaptados face aos desafios encontrados naquele quadrante regional, pelo que, atualmente a EUTM RCA, de acordo com os objetivos políticos e estratégicos definidos no conceito de gestão de crises aprovado pelo Conselho em 14 de março de 2016 e em coordenação com a MINUSCA, desenvolve ações de apoio e formação junto das Forças Armadas Centro-Africanas (FACA).

Uma vez que se mantém a conjuntura que determinou o estabelecimento da EUTM RCA, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão (PESC) 2018/1082, de 30 de julho de 2018, prorrogando o mandato da missão até 19 de setembro de 2020.

Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na EUTM RCA desde 2016 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão EUTM RCA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a missão da EUTM RCA, em 2020, um contingente de até 14 militares para exercer funções no Estado-Maior da força e nas equipas de formação, incluindo o desempenho do cargo de Deputy Mission Force Commander (DMFCdr).

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria, desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão da EUTM RCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 300/2019, de 12 de abril de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

6 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313263501

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 437/2020

Sumário: Participação nacional na Operação Combined Joint Task Force — Operations Inherent Resolve (CJTF-OIR) em 2019 e 2020.

Em 17 de outubro de 2014, o Departamento de Defesa Norte Americano estabeleceu formalmente a operação militar Combined Joint Task Force — Operation Inherent Resolve (CJTF-OIR) com o intuito de formalizar as ações militares em andamento contra a crescente ameaça representada pelo ISIS/DAESH no Iraque e na Síria, tendentes a derrotar aquele grupo terrorista e a alcançar a paz e a estabilidade naquele quadrante regional.

A CJTF-OIR lidera operações militares contra o ISIS/DAESH e colabora com as forças de segurança do Iraque e com as forças democráticas da Síria, desenvolvendo ações tendentes a reforçar a autoridade, economia e redes de informação daqueles países, por forma a enfraquecer as ações do ISIS/DAESH e conter o fluxo global de combatentes estrangeiros e jihadistas radicalizados em todas as nações, de maneira a derrotar a própria ideologia daquele grupo terrorista.

Portugal ingressou na CJTF-OIR em maio de 2015, com 30 instrutores altamente experientes, possuindo uma ampla gama de recursos em áreas como movimentação e manobra, inteligência, incêndios, proteção de forças, logística, comando de missão e treino de liderança.

A principal missão de Portugal é apoiar a CJTF-OIR no Iraque, dando formação e treino às forças de segurança iraquianas designadas para a Task Force Besmayah. Os oficiais portugueses também apoiam a sede da coligação no Kuwait e a sede subordinada em Bagdad.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na operação CJTF-OIR.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na CJTF-OIR, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Em 2019, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas fica autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a operação Combined Joint Task Force — Operation Inherent Resolve (CJTF-OIR), o seguinte:

a) Uma equipa de formadores, constituída por 30 militares, em Besmaya, no Sul do Iraque;
b) Dois militares de ligação ao Combined Joint Task Force (CJTF), no Kuwait;
c) 20 militares de operações especiais para integrarem o contingente de operações especiais nesta operação.

2 — Em 2020, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas fica autorizado a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a operação Combined Joint Task Force — Operation Inherent Resolve (CJTF-OIR), o seguinte:

a) Uma equipa de formadores, constituída por 30 militares, em Besmaya, no Sul do Iraque;
b) Até dois militares de ligação ao Combined Joint Task Force (CJTF), no Kuwait;

c) 10 militares de operações especiais para integrarem o contingente de operações especiais nesta operação.

3 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em territórios considerados de classe C.

5 — Os encargos decorrentes da participação nacional na CJTF-OIR são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2019 e de 2020, respetivamente.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313263567

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 438/2020

Sumário: Participação nacional na Operação Militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA em 2020.

O Conselho da União Europeia, a fim de evitar as tragédias humanas provocadas pela introdução clandestina de migrantes através do mar Mediterrâneo, comprometeu-se em empenhar todos os meios à sua disposição para impedir que mais vidas se percam no mar e a combater as redes de tráfico de pessoas, cooperando para esse efeito com as autoridades dos países onde transitam os migrantes clandestinos.

Nesta conformidade, foi adotada a Decisão (PESC) 2015/778, do Conselho, de 18 de maio de 2015, relativa a uma operação militar da União Europeia na zona sul do Mediterrâneo central designada EUNAVFOR MED que visa contribuir para o desmantelamento do modelo de negócio das redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de pessoas naquela zona.

Através da Decisão (PESC) 2015/1926 do Conselho de 26 de outubro de 2015, a operação passou a designar-se EUNAVFOR MED SOPHIA e, atualmente, os objetivos da referida operação passam por reforçar as capacidades da Guarda Costeira e da Marinha líbias, através de ações formativas, por contribuir para a partilha de informações e ainda para a aplicação do embargo de armas das Nações Unidas no alto mar ao largo da costa da Líbia.

Uma vez que se mantém a conjuntura que determinou o início da operação EUNAVFOR MED SOPHIA, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão (PESC) 2019/1595, de 26 de setembro de 2019, prorrogando o mandato da missão até 31 de março de 2020.

Portugal, na qualidade de membro da União Europeia, mantém o seu empenho nesta operação, contribuindo com os meios necessários para o cumprimento das suas missões principais.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e sustentar como contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, em 2020:

a) Dois militares no Quartel-general da Operação (Operation Headquarters — OHQ), em Roma;

b) Dois militares no Quartel-general da Força (Force Headquarters — FHQ), embarcados.

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2020.

4 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 353/2019, de 3 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019, e a Portaria n.º 111/2020, de 23 de dezembro de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020.

5 — A presente Portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313263631

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 439/2020

Sumário: Participação nacional na Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (MVNUC) em 2020.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), reforçando o compromisso com o Processo de Paz na República da Colômbia e o seu apoio ao «acordo final para pôr fim ao conflito e construir uma paz estável e duradoura», assinado em Havana, Cuba, em 26 de agosto de 2012, entre o Governo da Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — Exército Popular (FARC-EP), estabeleceu a Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (MVNUC), através da Resolução 2366 (2017), de 10 de julho de 2017, com o objetivo de monitorizar e verificar o cessar-fogo bilateral definitivo e a cessação das hostilidades naquele país.

Tendo em vista a manutenção das ações de monitorização tendentes a implementar o processo de paz na região, o CSNU adotou a Resolução 2487 (2019), de 12 de setembro de 2019, prorrogando o mandato da MVNUC até 25 de setembro de 2020.

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, e reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, mantendo-se na MVNUC.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na MVNUC.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida Missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (MVNUC), em 2020, um efetivo de até três militares das Forças Armadas.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria, desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na MVNUC são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 672/2019, de 19 de setembro de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2019.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313264385

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 440/2020

Sumário: Participação nacional na United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA) em 2020.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), reconhecendo que as múltiplas violações aos direitos humanos perpetradas por elementos de milícias armadas no território da República Centro-Africana (RCA) constituem uma ameaça à paz internacional e à segurança naquele quadrante regional, decidiu, através da Resolução 2149 (2014) de 10 de abril de 2014, estabelecer a missão designada por United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA), por forma a desenvolver as ações necessárias tendentes a reduzir a presença e a ameaça de grupos armados na RCA e a implementar um ambiente pacífico e seguro naquele país.

Para esse efeito, as tarefas imediatas atribuídas à MINUSCA incluem, entre outras, a proteção dos civis, a promoção e a proteção dos direitos humanos e a promoção de um ambiente seguro que permita a entrega imediata e sem impedimentos de ajuda humanitária.

A MINUSCA também desenvolve ações tendentes à constituição de um Estado de Direito na RCA, desenvolvendo esforços a favor da extensão da autoridade do Estado e preservação da integridade territorial daquele país e colaborando com as autoridades de transição no desenvolvimento e implementação de estratégias tendentes ao desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento de ex-combatentes e elementos armados, com vista a reduzir os níveis de violência comunitária.

Tendo em vista a manutenção das ações tendentes a implementar o processo de paz na região, o CSNU adotou a Resolução 2499 (2019), de 15 de novembro de 2019, prorrogando o mandato da MINUSCA até 15 de novembro de 2020.

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, e reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, mantendo a participação na MINUSCA.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na MINUSCA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA), em 2020:

a) Uma unidade terrestre de escalão companhia de infantaria, incluindo os respetivos elementos de ligação, apoio logístico e sustentação, sediada em Bangui, com a missão de *Quick Reaction Force,* com um efetivo até 184 militares;

b) Um militar para exercer o cargo de *Deputy Force Commander;*

c) Até 12 militares para constituírem o *staff* de apoio ao *Deputy Force Commander* e reforçar o Quartel-General da Missão.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria, desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na MINUSCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 83/2020, de 3 de janeiro de 2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313263689

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 8264/2020

Sumário: Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2020-2021.

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2020-2021

1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, do artigo 215.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, do artigo 119.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, e do artigo 115.º do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto concurso para a admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos seguintes cursos da Academia Militar, destinados ao ingresso nos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana:

a) Exército:

Ciências Militares, nas especialidades de Infantaria, Artilharia e Cavalaria
Engenharia Militar
Engenharia Eletrotécnica Militar
Engenharia Mecânica Militar
Administração
Medicina.

b) Guarda Nacional Republicana:

Ciências Militares, na especialidade de Segurança
Administração da Guarda Nacional Republicana
Engenharia Eletrotécnica Militar

2 — As normas do concurso, incluindo as condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos, foram aprovadas por despacho de 15 de maio de 2020 do Chefe do Estado-Maior do Exército e constam no sítio da Academia Militar na Internet (www.academiamilitar.pt).

3 — O prazo para a apresentação de candidaturas termina em 31 de julho de 2020 para candidatos militares (através da entrega da candidatura na unidade, estabelecimento ou órgão onde o candidato presta serviço) e em 9 de agosto de 2020 para candidatos civis (através da submissão da candidatura eletrónica).

4 — O presente concurso é aberto condicionalmente até à aprovação dos cursos e do número de vagas por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, após a emissão de parecer favorável pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 116.º do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro.

20 de maio de 2020. — O Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António de Figueiredo Feliciano,* Major-General.

313261614

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5856/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3.

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2847/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Coronel de Infantaria 09091485 Paulo Jorge da Ponte Figueiredo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, desde 2 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de março de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha,* Brigadeiro-General.

313261599

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5857/2020

Sumário: Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira.

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2847/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel de Infantaria 07147687 Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 2 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de março de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

313261582

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 5858/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da BA1, COR António Moldão, no Comandante da BA11, COR Paulo Costa, no Comandante da ER2, MAJ Ricardo Peralta, e na Comandante da ER4, MAJ Isadora Rua.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com faculdade de subdelegação, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7136/2019, de 18 de junho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 12 de agosto de 2019, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira das respetivas unidades, bem como a autorização e a emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, nos Oficiais a seguir indicados:

a) Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 086044-B António Manuel Gomes Moldão, com efeitos desde 10 de outubro de 2019;
b) Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 085116-H Paulo Américo Oliveira da Costa, com efeitos desde 25 de outubro de 2019.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com faculdade de subdelegação, a competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 7136/2019, de 18 de junho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 12 de agosto de 2019, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira das respetivas unidades, nos Oficiais a seguir indicados:

a) Comandante da Estação de Radar n.º 2, Major ENGEL 128698-G Ricardo José Ferreira Peralta, com efeitos desde 17 de setembro de 2019;
b) Comandante da Estação de Radar n.º 3, Major TMMEL 125833-J Isadora Lopes Rua, com efeitos desde 6 de novembro de 2019.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 7136/2019, de 18 de junho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 12 de agosto de 2019, nos Oficiais e com os valores a seguir indicados:

a) Até 99.759,58 €:

i) Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 086044-B António Manuel Gomes Moldão, com efeitos desde 10 de outubro de 2019;
ii) Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 085116-H Paulo Américo Oliveira da Costa, com efeitos desde 25 de outubro de 2019.

b) Até 50.000,00 €:

i) Comandante da Estação de Radar n.º 2, Major ENGEL 128698-G Ricardo José Ferreira Peralta, com efeitos desde 17 de setembro de 2019;

ii) Comandante da Estação de Radar n.º 3, Major TMMEL 125833-J Isadora Lopes Rua, com efeitos desde 6 de novembro de 2019.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto, nos Oficiais a seguir indicados:

a) Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 086044-B António Manuel Gomes Moldão, com efeitos desde 10 de outubro de 2019;
b) Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 085116-H Paulo Américo Oliveira da Costa, com efeitos desde 25 de outubro de 2019;
c) Comandante da Estação de Radar n.º 2, Major ENGEL 128698-G Ricardo José Ferreira Peralta, com efeitos desde 17 de setembro de 2019;
d) Comandante da Estação de Radar n.º 3, Major TMMEL 125833-J Isadora Lopes Rua, com efeitos desde 6 de novembro de 2019.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde as datas acima identificadas, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de maio de 2020. — O Comandante Aéreo, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* TGEN/PILAV.

313247278

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5859/2020

Sumário: Cessação da nomeação do Cabo Ricardo Manuel Martins Ferreira para o desempenho de funções no DCIAP.

Através do Despacho n.º 25/2018, de 14 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), do Cabo Ricardo Manuel Martins Ferreira, da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Considerando as razões de serviço apresentadas pelo Comandante-Geral da GNR, determina-se:

1 — A cessação da nomeação do Cabo Ricardo Manuel Martins Ferreira para o desempenho de funções no DCIAP, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos em 1 de julho de 2020.

21 de maio de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313264799

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5860/2020

Sumário: Nomeação do Cabo Nuno Miguel Louro Pinheiro Pimpão, do Cabo Nuno Manuel Ferreira Feliciano e do Cabo Alexandre José Mourato Morujo para o desempenho de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP).

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), conjugado com o n.º 5 do artigo 60.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, e por proposta do Comandante-Geral da GNR, autorizo a nomeação do Cabo Nuno Miguel Louro Pinheiro Pimpão, do Cabo Nuno Manuel Ferreira Feliciano e do Cabo Alexandre José Mourato Morujo para o desempenho de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) pelo período de 3 anos.

2 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, os militares prestarão serviço em comissão normal.

3 — A remuneração dos nomeados ficará a cargo do DCIAP, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 63.º do EMGNR.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

21 de maio de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313264717

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5861/2020

Sumário: Nomeação do Cabo TIE José Manuel Afonso Rodrigues Figueira Fonseca para o desempenho de funções no Gabinete Nacional de Segurança.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 4 de dezembro, e por proposta do Comandante-Geral da GNR, autorizo a nomeação do Cabo TIE José Manuel Afonso Rodrigues Figueira Fonseca para o desempenho de funções no Gabinete Nacional de Segurança pelo período de três anos.

2 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, o militar prestará serviço em comissão normal.

3 — A remuneração do nomeado ficará a cargo do Gabinete Nacional de Segurança, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 63.º do EMGNR.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

21 de maio de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313264693

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5862/2020

Sumário: Delegação de competências no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, *ex vi* n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, delego no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas.

2 — Em matéria de administração financeira:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000,00, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 50 000,00, quando para instalação de serviços, e de € 18 000,00, quando para habitação de funcionários que a tal tenham direito;

c) Celebrar autos de cedência e aceitação de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, destinado à instalação de serviços, até ao valor anual de contrapartida de 50 000€.

3 — Delego, também, a competência para fixar a composição e prazo de duração das dotações de fardamento a atribuir aos militares da GNR para a realização de missões no estrangeiro, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento de Uniformes da GNR, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio;

4 — Salvo disposição legal em contrário, a competência para a prática dos atos previstos nos n.os 1 e 2 pode ser subdelegada no 2.º comandante-geral e nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegação.

5 — Delego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados por subordinados, nos limites das competências ora subdelegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo comandante-geral da GNR desde o passado dia 26 de outubro de 2019.

25 de maio de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313271107

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5863/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), superintendente-chefe Manuel Augusto Magina da Silva.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, delego no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Contratar, dentro dos limites superiormente fixados no mapa de pessoal, e fazer cessar a relação jurídica de emprego público;

b) Autorizar a celebração, renovação e cessação de contratos de prestação de serviços em qualquer das suas modalidades, nas condições legalmente previstas;

c) Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção;

d) Dar posse a dirigentes ou equiparados, incluindo os nomeados pelo Governo;

e) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;

f) Conceder licenças sem remuneração de longa duração nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 46.º e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro;

g) Conceder licença de mérito excecional;

h) Autorizar a passagem à situação de pré-aposentação do pessoal com funções policiais da PSP;

i) Autorizar o regresso ao serviço das situações de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos previstos nas disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 8 do artigo 51.º e do n.º 5 do artigo 52.º, todos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro;

j) Exarar os despachos de promoção dos polícias e do pessoal músico da PSP nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e do artigo 10.º do anexo a que a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 290/2016, de 15 de novembro.

2 — Em matéria de administração financeira:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000,00, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 50 000,00, quando para instalação de serviços, e de € 18 000,00, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

3 — Mais delego no Diretor Nacional da PSP, com faculdade de subdelegação, a competência para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.os 28/2004, de 16 de julho, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 64/2015, de 29 de abril, nos termos do artigo 164.º do mesmo diploma.

4 — Com exceção dos atos previstos na alínea *d*), quando nomeados pelo Governo, e alínea *h*), ambas do n.º 1, fica autorizada a subdelegação dos poderes ora delegados, nos termos legais aplicáveis.

5 — Delego, ainda, a competência para solicitar a intervenção do Ministério Público, em representação do Estado, na dedução de pedidos de indemnização, nos termos do disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, do artigo 76.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, do artigo 24.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e do artigo 2.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

6 — Delego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados, nos limites das competências ora delegadas.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Diretor Nacional da PSP.

25 de maio de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313271204

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 5864/2020

Sumário: Designação do licenciado Tiago Delgado Gouveia, técnico superior do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete, o licenciado Tiago Delgado Gouveia, técnico superior do Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

14 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Tiago Delgado Gouveia
Data de Nascimento: 26 de outubro de 1977
Naturalidade: Queluz — Sintra.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão em Saúde pela Universidade Atlântica (2016)

III — Atividade Profissional:

Maio de 2017 a maio de 2020 — Exerceu funções como técnico superior, na Direção de Serviços de Administração de Recursos — Departamento de Recursos Financeiros do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Processamento e registo de faturas; Análise da conta corrente dos fornecedores; Registo de entradas de faturas; Verificação dos processos de despesa; Elaboração de diversos manuais de procedimentos; Elaboração de informações; Análise e identificação de processos de melhorias na área de faturação; Gestão da base de dados de utilizadores GeRFiP;

Agosto de 2016 a abril de 2017 — Exerceu funções nas áreas de planeamento, auditoria e gestão de meios e recursos na Unidade de Apoio à Gestão do ACES Sintra, sendo responsável pela área de Gestão de Utilizadores;

Agosto de 2006 a julho de 2016 — Secretariado clínico — Unidade de Saúde Familiar Mãe d'Água, exerceu funções nas áreas de secretariado clínico e apoio à governança clínica da unidade.

313246492

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 5865/2020

Sumário: Estabelecimento de um grupo de trabalho para apoio ao projeto objeto do Programa de Apoio às Reformas Estruturais.

O Programa do XXII Governo Constitucional assume, como iniciativa estrutural, o reforço da segurança interna, na perspetiva de uma maior alocação de elementos policiais à atividade operacional, proporcionando aos cidadãos níveis elevados de segurança.

Para esse efeito, considerou como metodologia adequada o estudo aprofundado de soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP) e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), através da gradual integração das estruturas de apoio técnico-administrativo e de suporte logístico, simplificando-as e eliminando redundâncias.

A implementação desta perspetiva deverá resultar na criação de uma unidade centralizada de funções, que tenha como objetivo libertar as mencionadas forças e serviços de segurança dos processos de caráter essencialmente administrativo, repetidos, embora com as inerentes especificidades, em todas as estruturas, com ganhos ao nível da eficiência e eficácia, permitindo, assim, reforçar o foco da sua atividade nas respetivas atribuições e competências orgânicas.

Foi aprovada pela Comissão Europeia uma candidatura apresentada ao Programa de Apoio às Reformas Estruturais que irá permitir contar com o apoio da OCDE num conjunto de atividades relacionadas com o levantamento da situação atual da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e a apresentação de propostas sobre um caminho a seguir na definição de uma logística comum entre as duas forças.

Considerando a abrangência destas matérias, bem como a necessidade de assegurar as condições e um adequado acompanhamento do trabalho a desenvolver pela OCDE:

Determina-se assim:

1 — O estabelecimento de um grupo de trabalho para apoio ao projeto objeto do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (GT), com a missão de:

a) Articular com as forças de segurança a obtenção e a prestação de informação e outros elementos solicitados no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais;

b) Assegurar a colaboração dos serviços e organismos do Ministério da Administração Interna no desenvolvimento do trabalho da OCDE;

c) Analisar os relatórios e propostas apresentados.

2 — O GT é constituído pelos seguintes elementos das seguintes entidades:

a) Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna:

i) Marcelo Mendonça de Carvalho, que coordena;
ii) António Pombeiro;
iii) Ana Caetano;
iv) Sofia Simão;

b) Gabinete do Ministro da Administração Interna:

i) Bruno Gabriel;

c) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

i) Candice Vilares;

d) Guarda Nacional Republicana (GNR):

i) Duarte Miguel Nunes Freire;

e) Polícia de Segurança Pública (PSP):

i) Manuel Domingos Antunes Dias.

3 — Os elementos constituintes do GT não recebem qualquer remuneração, senha de presença ou ajuda de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

18 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313253514

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 8265/2020

Sumário: Autorização de mobilidade da técnica superior Helena Maria Nunes Marques Baltazar.

Por meu despacho de 10 de março de 2020, após anuência do organismo de origem e interesse da trabalhadora, ao abrigo das disposições previstas no Artigo 92.º a 100.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período de 07 meses, conforme previsto no n.º 1 do artigo 97.º LTFP, da Técnica Superior, Helena Maria Nunes Marques Baltazar, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), para exercer funções na mesma carreira e categoria na Divisão de História e Cultura da Guarda, com início a 1 de abril de 2020.

A trabalhadora mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório que detinha no organismo de origem, com uma remuneração base correspondente à terceira (3.ª) posição remuneratória e ao décimo nono (19.º) nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da carreira e categoria de Técnico Superior.

14 de maio de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

313251554

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 8266/2020

Sumário: Autorização de mobilidade pelo período de 18 meses da assistente técnica Helena Maria Pinto Torres, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Por meu despacho de 18 de março de 2020, após anuência do organismo de origem e interesse da trabalhadora, ao abrigo das disposições previstas no artigo 92.º a 100.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período de 18 meses, conforme previsto no n.º 1, do artigo 97.º da LTFP, da Assistente Técnica — Helena Maria Pinto Torres, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para exercer funções na mesma carreira e categoria no Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo, com início a 1 de abril de 2020.

A trabalhadora mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório que detinha no organismo de origem, com uma remuneração base correspondente à primeira (1.ª) posição remuneratória e ao quinto (5.º) nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da carreira e categoria de Assistente Técnico.

15 de maio de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

313256236

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5866/2020

Sumário: Transição para a situação de reserva em janeiro de 2020 — Oficiais.

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º conjugado com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 83.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Oficiais abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Coronel	Infantaria	1866280	Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano	01/01/2020
Coronel	Infantaria	1866285	Taciano Alfredo Teixeira Correia	01/01/2020
Coronel	Infantaria	1866295	Rául Maia Pires	01/01/2020
Coronel	Infantaria	1870004	Carlos Alberto dos Santos Alves	01/01/2020
Coronel	Cavalaria	1870189	Maximiano Jorge Henriques Gomes	01/01/2020

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 84.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Oficial abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Coronel	Cavalaria	1890739	Paulo Fernando Violante de Oliveira	03/01/2020

14 de maio de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

313251481

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5867/2020

Sumário: Transita para a situação de reserva em janeiro de 2020 o Sargento-Mor de Infantaria Francisco Rodrigues Fernandes.

Por subdelegação do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira*, Coronel, transita para a situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 83.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Sargento abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Mor	Infantaria	1890035	Francisco Rodrigues Fernandes	01/01/2020

15 de maio de 2020. — O Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira*, Coronel.

313256333

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5868/2020

Sumário: Transição para a situação de reserva em janeiro de 2020 — Guardas.

Por subdelegação do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira*, Coronel, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data da Reserva
Cabo-Mor	TIE	1870143	Joaquim Ramos de Sousa	01/01/2020
Cabo-Mor	INF	1886237	João Manuel Moutinho Monteiro Diegas	01/01/2020

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º conjugado com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 83.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica, o Guarda abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data da Reserva
Cabo-Mor	INF	1850279	Silvino Augusto	01/01/2020

15 de maio de 2020. — O Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira*, Coronel.

313256414

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 5869/2020

Sumário: Revogação das autorizações provisórias do exercício da atividade correspondente ao alvará n.º 435 e ao alvará n.º 738, e consequente revogação das cartas de estanqueiro n.º 2752 e 3000, em nome da empresa Silva & Almeida, L.da

A empresa «Silva e Almeida, L.da» (adiante designada por empresa), com sede no Lugar de Sandiães, freguesia de Rôge, concelho de Vale de Cambra, Distrito de Aveiro, é titular do Alvará n.º 435, emitido a 30/04/1952, que autoriza o fabrico de fogos-de-artifício, estando ainda autorizada a comercializar artifícios pirotécnicos, no âmbito da atividade titulada pela Carta de Estanqueiro n.º 2752, datada de 29/03/1974, que impõe que devem estes artigos ser armazenados no depósito de fogo feito legalizado pelo supracitado alvará.

A empresa é ainda titular do Alvará n.º 738, emitido a 16/12/1980, referente a uma Oficina de Fabrico de Pólvora que autoriza o fabrico anual de 5.000 kg de pólvora, estando ainda autorizada a comercializar pólvoras do seu fabrico, no âmbito da atividade titulada pela Carta de Estanqueiro n.º 3000, datada de 07/04/1981, a qual impõe que a pólvora seja armazenada no depósito para 500kg de pólvora legalizado pelo supracitado alvará.

Os referidos licenciamentos caducaram, a 17 de maio de 2005 por força da conjugação do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 17 de maio, que aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, operando-se a sua conversão automática em autorizações provisórias para o exercício das respetivas atividades, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio.

O Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, no n.º 1 do artigo 18.º, determina que, para a venda de produtos explosivos, deve o interessado habilitar-se com Carta de Estanqueiro e possuir, pelo menos, um estabelecimento devidamente legalizado, cujo licenciamento obedece às disposições do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RLEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.

Iniciou a Direção Nacional da PSP (DNPSP), através do Departamento de Armas e Explosivos (DAE), o respetivo procedimento administrativo referente aos títulos caducados, logo após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 87/2005, com vista a verificar a sua viabilidade dentro dos novos parâmetros legais, visando a sua renovação/revogação, estabelecendo o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 que, para a concessão e renovação de alvarás e licenças para o fabrico e armazenagem de produtos explosivos, artifícios pirotécnicos e outras matérias e substâncias perigosas, devem estar reunidas as condições estabelecidas no RSEFAPE e ainda as condições e requisitos de segurança previstas no próprio Decreto-Lei n.º 87/2005.

Pelo ofício n.º 1774/DEX/2020, de 12/02/2020, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais, foi a empresa notificada, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) para que, no prazo de dez dias úteis, pudesse exercer o seu direito de pronúncia, por escrito, por se projetar a revogação das autorizações provisórias do exercício da atividade respeitante aos caducados alvarás n.º 435 e n.º 738, com a consequente revogação das cartas de estanqueiro n.º 2752 e 3000, uma vez que a empresa não procedeu à entrega dos documentos solicitados pelo Ofício n.º 4875/DEX2019, de 15/07/2019, indispensáveis para dar continuidade ao procedimento administrativo em curso e ainda face à conclusão vertida na Informação/Proposta n.º 8044/NAT/2019 que conclui

pela inviabilidade de laboração face às condições atuais do terreno, tendo-se concluído que não se encontra confirmado o cumprimento dos requisitos de segurança previstos, nomeadamente, no artigo 32.º do RSEFAPE, não cumprimento assim com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 17 de maio.

Até à presente data, tendo já largamente decorrido o prazo para a audiência prévia estabelecido no citado ofício n.º 1774/DEX/2020, não foi apresentada qualquer alegação e nem foi carreado para o processo qualquer elemento novo que invertesse o projeto de decisão vertido no supracitado ofício.

Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 87/2005 decorreu o hiato de tempo suficiente para a adaptação aos requisitos legais do presente regime pelo que, se tal ainda não aconteceu, não se afigura plausível protelar a aplicação do presente quadro legislativo, sob pena de se colocar em causa os seus princípios. De realçar que o presente quadro legislativo pretende que as empresas de armazenagem de produtos explosivos se adaptem às necessidades de salvaguarda de bens e pessoas na sua envolvência geográfica, face à existência de perigos inadmissíveis e suscetíveis de originar danos em pessoas e bens. Assim sendo, a manutenção das atividades até agora exercidas, só será possível mediante o cumprimento dos requisitos do RSEFAPE e do Decreto-Lei n.º 87/2005.

Conclui-se assim que, relativamente aos estabelecimentos de fabrico (oficina pirotécnica e de fabrico de pólvora), licenciados pelos caducados alvarás n.º 435 e 738, não foi carreado ao processo a documentação e informação solicitada e necessária para dar continuidade ao procedimento administrativo em curso nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 17 de maio, para a renovação destes licenciamentos caducados e convertidos em autorizações provisórias, cuja existência é condição indispensável para a manutenção das cartas de estanqueiro pelo que, não existindo estabelecimento de órgão de armazenagem legalizado, também não existe condição legal para a manutenção das correspondentes cartas de estanqueiro.

Neste sentido, considerando a factualidade exposta, tendo decorrido o presente procedimento referente aos títulos de licenciamentos ora caducados, na estrita observância dos normativos vigentes, pelo que, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado, no âmbito do procedimento administrativo encetado, declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *d*) do n.º 2 do Despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, n.º 4773/2020, de 3 de abril de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78/2020, Parte C, de 21 de abril de 2020, a revogação da autorização provisória para o exercício das atividades tituladas pelos Alvarás n.º 435 e 738, por não estarem reunidas as condições estabelecidas no RSEFAPE e as condições e requisitos de segurança previstos no Decreto-Lei n.º 87/2005, imprescindíveis legalmente para a renovação destes licenciamentos conforme impõe o n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 87/2005, com a consequente revogação das cartas de estanqueiro n.^{os} 2752 e 3000 por não estarem cumpridos os requisitos legais para a sua manutenção, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RFACEPE, não podendo a empresa "Silva & Almeida, L.^{da}", a partir da notificação do despacho, exercer qualquer atividade para que se encontrava licenciada pelos referidos alvarás e cartas de estanqueiro.

Fica, ainda, a empresa obrigada a proceder à remoção e/ou alienação de todos os produtos explosivos que eventualmente ainda se encontrem armazenados, no prazo que lhe for determinado para o efeito, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

12 de maio de 2020. — O Diretor Nacional, *Manuel Augusto Magina da Silva*, superintendente-chefe.

313246079

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 8267/2020

Sumário: Procedimento de seleção para recrutamento como docentes de juízes/as com vista ao desempenho de funções de docência no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), no âmbito da formação de juízes/as para os tribunais administrativos e fiscais.

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, de 25 de maio de 2020, torna-se público que:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, e de acordo com as regras dos números seguintes, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* de um procedimento de seleção para recrutamento de docentes, nos termos dos números seguintes.

2 — Das condições gerais de admissão e de seleção:

2.1 — O presente procedimento respeita à seleção para recrutamento como docentes de juízes/as com vista ao desempenho de funções de docência no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), no âmbito da formação de juízes/as para os tribunais administrativos e fiscais;

2.2 — O referido procedimento de seleção destina -se a habilitar o Diretor do CEJ à formulação de propostas de nomeação dirigidas ao Ministro da Justiça, após audição do Conselho Pedagógico, com vista ao desempenho de funções de docência no CEJ, no âmbito da formação de juízes/as para os tribunais administrativos e fiscais, em regime de tempo inteiro e mediante nomeação em comissão de serviço, por um período de 3 anos, nos termos dos números 2 a 4 do aludido artigo 80.º

2.3 — Esse procedimento visa a seleção para o preenchimento dos lugares do quadro de docentes a tempo inteiro que se encontrem atualmente vagos ou que venham a vagar até 31 de dezembro de 2020.

2.4 — Os lugares a preencher correspondem à formação na área formativa profissional identificada na subalínea *II*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (Direito Tributário substantivo e processual).

2.5 — O quadro de docentes a tempo inteiro a considerar é o seguinte: um lugar.

2.6 — Poderão candidatar-se aos referidos lugares juízes/as em funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais, preferencialmente na área tributária, que:

a) Se encontrem providos em lugares de 1.ª Instância, à data da candidatura;

b) Perfaçam, durante o presente ano, um mínimo de oito anos de serviço efetivo;

c) Possuam classificação de mérito.

2.7 — O procedimento em causa pretende selecionar, de entre os/as interessados/as em exercer funções de docência no CEJ, aqueles/as que disponham das melhores condições para o desempenho de tais funções, em termos de mérito profissional, científico e pedagógico.

2.8 — Em ordem à aferição desse mérito profissional, científico e pedagógico, procederá o CEJ à avaliação curricular de cada um/a dos/as candidatos/as, em duas fases:

a) Na primeira fase, mediante a análise dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento no lugar de docente no CEJ e de todos os elementos relevantes para a ponderação curricular;

b) Na segunda fase, e quanto aos/às candidatos/as para esta apurados, através de uma audição, a realizar pelo júri do referido processo avaliativo.

2.9 — Os/As candidatos/as deverão preencher todos os requisitos da legislação geral e das pertinentes normas estatutárias para a sua nomeação em comissão de serviço, sem prejuízo da

necessária precedência de autorização do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos do n.º 6 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

3 — Do júri:

3.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, Diretor do CEJ;

Juiz Desembargador Paulo Alexandre Pereira Guerra, Diretor-Adjunto do CEJ;

Procurador-Geral Adjunto Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, Diretor-Adjunto do CEJ;

Juíza Conselheira Isabel Cristina Mota Marques da Silva — Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;

Professor Doutor Sérgio Vasques — Professor Associado da Universidade Católica Portuguesa.

3.2 — O júri fixará oportunamente as datas da audição dos/as candidatos/as, as quais lhes serão notificadas com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

4 — Da apresentação das candidaturas: A apresentação de candidatura é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Diretor do CEJ, de preferência em suporte digital, presencialmente na sede do Centro de Estudos Judiciários, sita no Largo do Limoeiro, 1149-048, em Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, para o endereço de *e-mail*: direcao@mail.cej.mj.pt

5 — Da instrução da candidatura:

5.1 — O processo de candidatura deve ser instruído com a documentação seguinte:

a) Documento ou documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos em 2.6;

b) *Curriculum vitae* do/a candidato/a, devidamente detalhado, orientado para a demonstração das qualidades pessoais e profissionais que aquele/a considere relevantes para o exercício das funções de docente no CEJ, na área formativa profissional a que pretende habilitar-se, e que contenha referências a elementos como:

i) Classificações académicas, formativas e de serviço;

ii) Graduações obtidas em concursos ou cursos para ingresso ou provimento em cargos nos tribunais;

iii) Colocações profissionais;

iv) Trabalhos científicos ou profissionais;

v) Outras atividades que abonem a idoneidade do/a candidato/a e a sua adequação para o exercício de funções docentes;

c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros que o/a candidato/a considere relevantes para a ponderação curricular referida em 2.8, designadamente trabalhos científicos ou profissionais, até um limite de três;

d) Declaração de compromisso para a formação, dirigido ao cumprimento dos objetivos da formação de juízes/as para os tribunais administrativos e fiscais, enquanto orientados para o desenvolvimento de qualidades e a aquisição de competências técnicas para o exercício das funções de juiz/a nos tribunais administrativos e fiscais, tal como definidos nos artigos 34.º e 36.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, a qual deverá integrar, com o limite de 5 páginas, uma exposição crítica sobre as metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem que considere mais adequadas à formação profissional de juízes/as para os tribunais administrativos e fiscais.

5.2 — Sendo a instrução do processo de candidatura apresentada em suporte papel, deve sê-lo em cinco exemplares.

6 — Dos métodos de seleção e da graduação dos/as candidatos/as:

6.1 — A seleção dos/as candidatos/as é feita mediante avaliação curricular, que atenderá, numa primeira fase do procedimento de seleção, aos elementos documentais e curriculares referidos em 5.1, alíneas *b*) e *c*), bem como à qualidade do documento mencionado na alínea *d*) do n.º 5.

6.2 — A primeira fase avaliativa culmina com a deliberação do júri, no sentido da passagem ou não do/a candidato/a à segunda fase do procedimento de seleção.

6.3 — A decisão de não apuramento de candidato/a para a segunda fase terá por base a insuficiência, reduzida relevância ou menor qualidade dos elementos apresentados, a qual será devidamente fundamentada em ata de reunião do júri e comunicada, sob confidencialidade, ao/à respetivo/a candidato/a.

6.4 — A decisão de passagem à segunda fase do procedimento de seleção terá por base um juízo indiciário positivo, perante os elementos apresentados, sobre o preenchimento pelo/a candidato/a de condições para o exercício de funções docentes no CEJ.

6.5 — Acederão à segunda fase um máximo de quatro candidatos/as.

6.6 — Na segunda fase do procedimento de seleção proceder-se-á à audição do/a candidato/a perante o júri, por um período não inferior a 30 minutos e não superior a 60 minutos.

6.7 — Essa audição inclui a discussão do percurso e atividade curricular do/a candidato/a, e destina-se a complementar o juízo do júri sobre a consistência e relevância desse currículo e a especial vocação do/a candidato/a para o exercício de funções de docência no CEJ, nos termos estabelecidos neste Aviso.

6.8 — Na subsequente avaliação global a empreender pelo júri, perante os elementos apresentados e o teor da audição, serão ainda especialmente valorados os indicadores da verificação dos seguintes fatores:

a) Experiência profissional duradoura e consistente nos domínios funcionais a que se reporta uma formação dirigida à preparação para o desempenho inicial das funções de juiz/a;

b) Capacidade de adesão a modelos padronizados de formação e de integração em estrutura hierarquizada e unitária de coordenação de programas e de produção de materiais formativos;

c) Capacidade de trabalho em equipa e de colaboração ativa com os/as demais membros do corpo docente, no quadro das diversas atividades formativas cometidas ao CEJ.

d) Conhecimento de língua(s) estrangeira(s).

e) Vocação pedagógica, aferida, nomeadamente, a partir da análise do documento de compromisso apresentado pelo/a candidato/a, em particular quanto à exposição metodológica nele contida, e da defesa que dele faça na sua audição.

6.9 — A ponderação global dos diversos fatores colhidos nas duas fases do procedimento de seleção determinará o resultado da seleção do/a candidato/a a prover, abstendo-se o júri de graduar os/as restantes.

7 — Caso algum/a dos/as candidatos/as selecionados/as, por razões supervenientes, não possa aceitar a nomeação, o Júri reunirá de novo para designar o seu/sua substituto/a de entre os/as candidatos/as não graduados/as.

25 de maio de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

313268395

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 5870/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração da especialista auxiliar Teresa de Jesus Dias Nunes.

Por despacho de 13.05.2020 do Diretor Nacional Adjunto:

Teresa de Jesus Dias Nunes, especialista auxiliar de escalão 3 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem remuneração — autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a 18.05.2020. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de maio de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Silva*.

313250152

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Despacho n.º 5871/2020

Sumário: Procede à não renovação da comissão de serviço do subdiretor-geral das Autarquias Locais, António Edmundo Freire Ribeiro, e determina a abertura do procedimento concursal para preenchimento do lugar de subdiretor-geral das Autarquias Locais.

Considerando que no próximo dia 19 de julho de 2020 a comissão de serviço do licenciado António Edmundo Freire Ribeiro como subdiretor-geral das Autarquias Locais perfaz cinco anos, veio o mesmo, no dia 6 de abril de 2020, dar conhecimento do termo da comissão de serviços, para efeitos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a decisão sobre renovação da comissão de serviço deve ser comunicada por escrito aos interessados até 60 dias antes do seu termo, devendo tal comunicação ser acompanhada de determinação para abertura do correspondente procedimento concursal quando a comissão de serviço não tenha sido renovada.

Nos termos conjugados do supracitado n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública através do Despacho n.º 623/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020:

1 — Confirmo a cessação da comissão de serviço, por ter sido atingido o respetivo termo, no cargo de subdiretor-geral das Autarquias Locais, do licenciado António Edmundo Freire Ribeiro, com efeitos a 19 de julho de 2020, determinando-se assim a sua não renovação; e

2 — Determino a abertura do procedimento concursal para preenchimento do lugar de subdiretor-geral das Autarquias Locais.

19 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

313259606

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 121/2020

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar das Arcas, Rua de São Caetano, 2, Arcas, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança.

Projecto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar das Arcas, Rua de São Caetano, 2, Arcas, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de dezembro de 2019, que mereceu a concordância da anterior diretora-geral, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar adas Arcas, Rua de São Caetano, 2, Arcas, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

2 de abril de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313250769

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 122/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Herdade da Calçada de Baixo, na Herdade da Calçada de Baixo, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho e distrito de Beja, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

Abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Herdade da Calçada de Baixo, na Herdade da Calçada de Baixo, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho e distrito de Beja, e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 16 de outubro de 2019 da anterior diretora-geral, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Herdade da Calçada de Baixo, na Herdade da Calçada de Baixo, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho e distrito de Beja, e a fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP).

2 — O referido sítio arqueológico está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O sítio arqueológico em vias de classificação e os imóveis localizados na respetiva ZEPP ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta do sítio arqueológico em vias de classificação e da respetiva ZEPP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.gov.pt

c) Câmara Municipal de Beja, www.cm-beja.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação e a fixação da respetiva ZEPP, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

7 de abril de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça.*

313250736

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5872/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves no cargo de subdiretora-geral do Ensino Superior.

Nos termos do Despacho n.º 5191/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio, Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves foi designada em comissão de serviço, por um período de cinco anos, para exercer o cargo e subdiretora-geral da Direção-Geral do Ensino Superior, com efeitos a 18 de maio de 2015.

De acordo com o disposto nos artigos 19.º e 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a comissão de serviço num cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço de Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves no cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral do Ensino Superior, com fundamento nos resultados obtidos no período em análise, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

O presente despacho produz efeitos a 18 de maio de 2020.

14 de maio de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313247942

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5873/2020

Sumário: Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

14 de maio de 2020. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

Desenvolvimento desportivo no ensino superior

Contrato-programa entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário

Maio de 2020

Entre

A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) representada pelo respetivo Diretor-Geral, Professor Doutor João Queiroz, adiante designada Primeiro Outorgante e

A Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) representada pelo seu Presidente, André Reis, adiante designada Segundo Outorgante

Considerando que:

a) O Segundo Outorgante é uma federação multidesportiva dotada de utilidade pública e utilidade pública desportiva, que tem como missão organizar o desporto universitário português em toda a sua dimensão: desportiva, educativa e social;

b) O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta federação, quer a nível nacional quer internacional, tem permitido evidentes progressos e resultados ao nível da participação desportiva e organização de atividades;

c) O desenvolvimento do desporto no ensino superior tem uma relevante importância estratégica, integrado no projeto socioeducativo do ensino superior;

d) O desporto no ensino superior deve ser apoiado, dinamizado e fomentado, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente nos projetos que promovam o aumento da prática desportiva e a dignificação do estatuto de estudante-atleta;

e) Os Outorgantes acordaram na necessidade de manter, no âmbito do presente contrato-programa, uma parte fixa e uma outra variável, contratualizada mediante o alcance de objetivos;

f) Os Outorgantes acordaram que a comparticipação para a participação nas Universíadas deverá ser anual, permitindo uma gestão consistente, por programada antecipadamente, dos custos associados.

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 112/2016, aprovada em 13 de maio.

Considerando o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

Observado o disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 6 do artigo 42.º, n.º 1 do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, sucessivamente alterada, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, e o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sucessivamente alterado, que aprova o Regime de Administração Financeira do Estado, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de comparticipações financeiras destinadas a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora entre a data da sua publicação no *Diário da República* e 31 de dezembro de 2020.

Cláusula terceira

Afetação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira fixa a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para o ano 2019, é de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros), repartidos da seguinte forma:

a) 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) para a execução do projeto de "Atividades Regulares";
b) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de "Participações Internacionais";
c) 30.000,00€ (trinta mil euros) para a execução do projeto de "Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto", tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;
d) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de "Formação de Recursos Humanos";
e) 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para primeiro apoio à participação de uma delegação portuguesa nas Universíadas de 2021.

2 — A comparticipação financeira variável a prestar ao Segundo Outorgante para o ano 2020 é de 10.000,00€ (dez mil euros), verificado que o número de praticantes inseridos no Programa de Desporto para Todos/Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior atinja os 10.000 (dez mil).
3 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1, cabe ao Segundo Outorgante definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e/ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de atividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados pelo Segundo Outorgante, fixando, para o efeito, os montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea *a*) do n.º 1, relativa ao projeto de atividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada:
4.1 — Na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU);
4.2 — Na concretização dos seguintes objetivos:

a) Organização de projetos e atividades no quadro do projeto de promoção e aumento da prática desportiva, nomeadamente na vertente recreativa e informal;
b) Inserção Programa de Desporto para todos/Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior de um número de praticantes igual a 10.000.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a verba referida em *c*) do n.º 1 deverá ser sujeita à celebração de contratos-programa nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nele deverá constar a concretização de objetivos e metas relacionados com o aumento da prática desportiva e de atividades desenvolvidas, como critério de atribuição de verbas.

6 — A comparticipação financeira prevista na alínea *d*) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou ações de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior.

7 — A comparticipação financeira prevista na alínea *b*) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de atividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação de atletas e, apenas quando exigido, o apoio técnico à participação nacional, em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação do Segundo Outorgante junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

8 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 1 será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o Plano de Atividades da FADU para 2020.

9 — O Segundo Outorgante pode proceder à reafetação das verbas inscritas no n.º 1, até 10 % do montante total da comparticipação financeira, mediante comunicação formal ao Primeiro Outorgante.

10 — Caso a alteração às verbas previstas no n.º 1 ultrapasse o limite fixado no número anterior, a mesma carece de autorização do Primeiro Outorgante com base em proposta fundamentada a apresentar pelo Segundo Outorgante.

11 — A comparticipação financeira referida tem cabimento no Orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior — Atividade 193, rubrica D.04.07.01.BO.00.

Cláusula quarta

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada durante o ano de 2020, de acordo com as disponibilidades financeiras e de tesouraria da Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — A comparticipação prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada após o final da época desportiva 2019/2020 e comunicação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante da informação constante da plataforma oficial do Segundo Outorgante e das plataformas ou bases de dados dos clubes filiados no Segundo Outorgante.

3 — A comparticipação referida na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, será justificada até 30 dias após a realização do(s) programa(s) de formação, devendo o(s) relatório(s) ser instruído(s) com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respetivos conteúdos.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais, no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

d) Entregar, até 30 de abril de 2021, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2020, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral do Segundo Outorgante, incluindo as demonstrações financeiras previstas na legislação, devendo o mesmo incidir sobre os aspetos assinalados no Plano de Atividades de 2020 e ser acompanhado de elementos que certifiquem a efetiva realização das atividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

e) Entregar, até 30 de novembro de 2020, o Plano de Atividades e Orçamento para 2021, caso pretenda celebrar o Contrato-Programa para esse ano;

f) Entregar, até 10 de dezembro de 2020, um relatório desportivo sobre a execução da atividade desportiva desse ano;

g) Entregar, até 10 de dezembro de 2020, um relatório sobre a execução das verbas associadas à atividade prevista na alínea *e*) do n.º 1 da cláusula terceira;

h) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das atividades do Segundo Outorgante, o logótipo do Primeiro Outorgante, conforme regras definidas por este.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Verificar o exato cumprimento do Plano de Atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Direção-Geral do Ensino Superior o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula nona

Disposições Finais

1 — As entidades beneficiárias de comparticipações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos no n.º 1 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro)

Assinado em Lisboa, em maio de 2020.

Pela Direção-Geral do Ensino Superior, o Diretor-Geral, *João Queiroz*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, o Presidente, *André Reis*.

313247789

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5874/2020

Sumário: Reconhecimento automático dos graus académicos de ensino superior conferidos na Venezuela, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, veio modernizar e uniformizar os procedimentos de reconhecimento de qualificações estrangeiras, tornando-os mais transparentes, equitativos e simples.

Na sequência do mesmo, a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, que regula aspetos da tramitação procedimental do reconhecimento de graus académicos e diplomas, veio prever a possibilidade de aplicação de procedimentos alternativos para a verificação da titularidade de graus atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, quando situações de instabilidade política em determinados Estados dificultam o regular funcionamento das suas instituições durante períodos de tempo temporalmente limitados.

Nessa circunstância, em que se verificam dificuldades acrescidas à instrução dos processos em causa, pode ser excecionalmente dispensada documentação certificativa dos graus obtidos devendo a entidade competente para o reconhecimento adotar os procedimentos alternativos que considerar adequados para a verificação da titularidade do grau ou diploma.

Reconhecendo a situação excecional que a Venezuela e os seus cidadãos atravessam, determino, ao abrigo do artigo 13.º-A da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, o seguinte:

1 — O disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, é aplicável a todos os requerimentos apresentados por titulares de graus e diplomas concedidos por instituições de ensino superior da Venezuela.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

15 de maio de 2020. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

313250063

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Águeda Sul

Aviso n.º 8268/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 17 de abril de 2020, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Sofia Trindade Pereira	Técnico Superior	2.ª	15
Sandrine Verónica Bernardes.	Técnico Superior	2.ª	15

11 de maio de 2020. — O Diretor, *Francisco Manuel Guedes Vitorino*.

313249668

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 8269/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, decorrente de procedimento concursal aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de maio de 2020, com as trabalhadoras Cláudia Diana Neves Fernandes e Sofia Cláudia Oliveira de Sousa, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1205,08€.

14 de maio de 2020. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

313246727

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 8270/2020

Sumário: Lista de pessoal docente aposentado.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019:

Nome	Carreira Docente	Índice de Vencimento	Produção de Efeitos
Sebastião Veríssimo Pinheiro Duarte	Professor Grupo 400	299	01-02-2019
Óscar Sousa da Cunha	Professor Grupo 510	218	01-04-2019
Carlos Alberto Ferreira Antunes	Professor Grupo 240	370	01-10-2019

14 de maio de 2020. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva.*

313246873

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 8271/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas a termos resolutivo certo e incerto para o ano escolar de 2019-2020 de vários técnicos superiores e técnicos especialistas.

Por despacho do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no uso das suas competências, foram celebrados contratos em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo/Incerto para o ano escolar 2019/2020 dos Técnicos Superiores e Especialistas abaixo mencionados.

Alice Maria Vilaça da Silva
Ana Catarina Amorim Cambalacho
Ana Paula Reis Ortiz Coelho
Ana Raquel de Sousa Rios
Angélica Margarida F. Serra Azedo
António Manuel Gomes Barbosa
Artur Pinto Palma
Daniela Andreia Simão Messias
Deborah Ruth Barbour-Mills Curral
Elisa Maria de Sá e Sousa Rodrigues
Helena Isabel Raminhos Pinheiro
Inês Margarida Rodrigues Miguel
Inês Monteiro Contente
Ivo Diogo Matias Conde Lopes
José Manuel Sequeira Abreu
Lina Isabel Lopes Saraiva Marcelino
Márcia Cristina dos Santos Lopes
Marisa Isabel Marques Góis Caetano
Patrícia Alexandra Cabo Pita Costa
Pedro Manuel Raimundo Abreu
Ruben Alexandre Silva da Lança
Sandra Cristina Guerreiro Baltazar
Sílvia Nogueira Martins
Susana Maria Mousinho Becho
Susana Tavares Meirinho
Tânia Cristina Lança Sacramento
Telma Luisa Azevedo Guerreiro
Telma Patrícia Frade Banza

13 de maio de 2020. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.

313248411

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 8272/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final, PREVPAP.

Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 6 de maio de 2020, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202001/049127.

14 de maio de 2020. — O Diretor do Agrupamento, *Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha*.

313245933

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé

Aviso n.º 8273/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com os números OE202001/0927 e OE 202001/0930, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de abril de 2020, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Categoria/Categoria	Nível Remuneratório	Data de inicio
Ana Maria Farinha Martins	Técnica Superior	2.º	30/04/2020
Carla Maria Santos Carvalho da Silva	Técnica Superior	2.º	30/04/2020
Vanda Cristina Sotto Mayor Dias Pedro	Técnica Superior	2.º	30/04/2020

6 de maio de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

313227805

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 8274/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnica.

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público, nos termos do disposto no artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 45.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a conclusão com sucesso, em doze de março de dois mil e vinte, do período experimental de função, na categoria de assistente técnica, da trabalhadora, Vânia Patrícia Carvalho Ferreira.

14 de maio de 2020. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

313258756

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 8275/2020

Sumário: Conclusão do período experimental da funcionária Maria Helena Neves Amaral.

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público, nos termos do disposto no artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 45.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a conclusão com sucesso, em um de março de dois mil e vinte, do período experimental de função, na categoria de assistente técnica, da trabalhadora, Maria Helena Neves Amaral.

15 de maio de 2020. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

313250517

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 8276/2020

Sumário: Cessação de funções — pensão de velhice do funcionário Constantino Moreira Almeida.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, Constantino Moreira Almeida, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivos de pensão de velhice, em 30 de setembro de 2019.

15 de maio de 2020. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

313250388

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 8277/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito de procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP).

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na BEP com o código OE 202001/0354, foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a nove de março de dois mil e vinte, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/Carreira	Posição/Nível remuneratório
Ana Raquel Baltazar Martins	Técnico superior	2.ª/15
Filipa Alexandra Loureiro Gomes Santos	Técnico superior	2.ª/15
Raquel Maria Carvalho Poínhas Silva	Técnico superior	2.ª/15
Tiago Silva Jesus	Técnico superior	2.ª/15

18 de maio de 2020. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau.*

313251221

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 8278/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 10465/2019, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 25 de junho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Ana Maria Ferreira da Rocha Gomes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, integrada na 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional, com efeitos a 15 de novembro de 2019.

20 de maio de 2020. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

313260204

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 8279/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional.

Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos, torna-se publico que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses:

Márcia Marina de Sousa Oliveira, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 (dezassete) valores, tendo sido a mesma homologada por meu despacho datado de 6 de maio de 2020.

Carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses:

Conceição Margarida Loureiro Ferreira, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 (dezasseis) valores, tendo sido a mesma homologada por meu despacho datado de 8 de maio de 2020.

11 de maio de 2020. — A Diretora, *Carla Alberta da Fonte Fernandes*.

313246581

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 8280/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior para o Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior para o Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código da Oferta: OE202001/0228, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório da tabela única	Produção de efeitos
Sónia Maria de Vasconcelos Ferreira	Técnica superior	Nível 2	04-03 -2020

A trabalhadora ficará posicionada na 2.ª posição e nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com o vencimento de 1201,48 €, pertencentes à carreira e categoria de técnico superior.

Pela celebração do presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a trabalhadora fica dispensada do período experimental, atenta a verificação do circunstancialismo previsto na parte final do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

14 de maio de 2020. — A Diretora, *Carla Alberta da Fonte Fernandes.*

313247423

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mirandela

Aviso n.º 8281/2020

Sumário: Homologação da lista unitária final para a categoria de técnico superior.

Homologação da lista unitária final para a categoria de Técnico Superior

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 11 de março de 2020, foi homologada a lista unitária final da candidata aprovada no procedimento concursal PREVPAP, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior — Fisioterapeuta.

A lista unitária final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola Sede, Escola Secundária de Mirandela, bem como na respetiva página eletrónica www.aemirandela.pt.

Conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Técnica Superior selecionada Maria José Rodrigues Fernandes Afonso.

15 de maio de 2020. — O Diretor, *Vítor José Esteves.*

313249432

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Portel

Aviso n.º 8282/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para regularização (PREVPAP) na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 8 de maio de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, publicado a 20 de abril de 2020, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de um postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Portel de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior — Uma Terapeuta da Fala — Gina Alexandra Vinagre Leitão.

A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é publicado na Bolsa de Emprego Público-BEP, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Portel, http://www.aeportel.pt, e afixada junto aos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento de Escolas.

12 de maio de 2020. — A Diretora, *Paula Maria Travanca Figueira*.

313248363

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 8283/2020

Sumário: Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação da docente Maria Filomena Nascimento Sancho.

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 18/02/2020, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, a docente, Maria Filomena Nascimento Nunes Sancho, com efeitos a 1 de março de 2020.

14 de maio de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus.*

313260553

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 8284/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento de Liliana Santos Amorim Serrano.

Cessação de funções por falecimento

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica Liliana Santos Amorim Serrano, cessou funções por falecimento, em 30 de abril de 2020.

14 de maio de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

313260318

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 8285/2020

Sumário: Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação de Maria Lídia Moreira Teixeira.

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 13/01/2020, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, a Assistente Técnica, Maria Lídia Moreira Teixeira, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

14 de maio de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

313260367

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 5875/2020

Sumário: Determina a cessação de funções do licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro, diretor executivo do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, com produção de efeitos a 31 de março de 2020.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem (PNI-GJ), nomeadamente do disposto no seu n.º 6.2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino a cessação de funções do licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro, diretor executivo do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, com produção de efeitos a 31 de março de 2020, funções para as quais foi designado pelo Despacho n.º 2456/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

14 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

313248282

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 5876/2020

Sumário: Designa Ana Isabel do Vale Lima das Neves como diretora executiva do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, aprovou o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ), que visou concretizar a Recomendação da Comissão Europeia para a definição em cada Estado-Membro de iniciativas concertadas entre vários agentes no sentido de proporcionar a todos os jovens uma oportunidade de qualidade, seja de emprego, de formação permanente, de educação e formação profissional ou estágio, no prazo de quatro meses após ficarem desempregados ou saírem da educação formal;

O PNI-GJ é composto por seis eixos, prevendo-se no n.º 6.2 da referida resolução, para a concretização do eixo «Coordenação e Acompanhamento», a designação, por despacho da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de um diretor executivo, o qual deverá assegurar o desenvolvimento das ações para o cumprimento das iniciativas previstas no âmbito da Garantia Jovem, nomeadamente promover a informação geral e articulada entre as áreas intervenientes e as situações de acompanhamento e monitorização, equiparado para efeitos remuneratórios a vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

1 — Designo Ana Isabel do Vale Lima das Neves como diretora executiva do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de maio de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

14 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel do Vale Lima das Neves;
Data de nascimento: 23/12/1978, em Lisboa.

2 — Formação académica:

2018-2019 — Doutoranda em Ética, Democracia e Desafios Societais, FLUL;
2017 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública (17 valores), INA;
2014 — Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (18 valores);
2006 — Licenciatura em Sociologia das Organizações e do Desenvolvimento pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (17 valores).

3 — Formação complementar:

Psicologia Positiva Aplicada (ISCSP, 2019); Advanced Skills for Coaches (Portal do Ser, 2019); Contratação Pública (POCH, 2018); Data Science for Managers (NOVA SBE, 2018); Futures, Strategic Design & Innovation, IDEFE-ISEG, 2018); Programa Leading and Energizing Teams for Performance (Católica Lisbon, 2017); Effective Leadership Program (NOVA SBE, 2016); Evidence and Data Informed Policy Making for Education: Ways Forward (Comissão Europeia; 2016); Outras formações em Planeamento Estratégico e Avaliação de Resultados; Excel Avançado; Finanças para Não Financeiros; Sistema de Normalização Contabilística; Avaliação de Impactos de Programas Socioeconómicos.

4 — Percurso profissional relevante:

2019-2020: Consultora na área de Políticas Públicas e Fundos Europeus;

2016-2019: Vogal Executiva da Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano: Pelouros de Planeamento e Gestão Financeira, Recursos Humanos e Gestão de Projetos; Coordenação PREVPAP; Coordenação Grupo Trabalho do Country Background Report, The Funding of School Education OCDE;

2015-2016: Adjunta do Ministro da Educação para as áreas de Fundos Europeus e Coordenação da Comissão Especializada do Domínio Capital Humano da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020; Orçamento do Estado (PO 11 — Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar); Programa Nacional de Reformas — Pilar Estratégico I: Qualificar os Portugueses; Coordenação das Missões da Troika e da Comissão Europeia na área da educação; perita nacional OCDE Reviews of School Resources; Monitorização do Estudo sobre Impactos Macroeconómicos das Reformas Educativas (GPEARI e FEP); Comissão Interministerial de Política Externa para a Agenda 2030 das Nações Unidas;

2009-2015: Técnica superior na Parque Escolar, E. P. E., nas áreas de financiamentos, estudos e avaliação: Coordenação das candidaturas ao SAMA 2020 e SUDOE. Candidaturas e gestão dos projetos no âmbito do POVT-Programa Operacional Valorização do Território, Banco Europeu de Investimento e Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa. Equipa de coordenação do Estudo de diagnóstico e de identificação dos projetos prioritários de modernização das escolas básicas e secundárias no âmbito do Portugal 2020. Equipa de coordenação do Estudo de racionalização da rede de infraestruturas escolares;

2008-2009: Assessora da Direção na Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, nas áreas de fundos comunitários e avaliação de políticas educativas;

2006-2008: Coordenação da área de *marketing* e comunicação no Grupo Almedina;

2004-2006: Consultora na área de Avaliação de Políticas Públicas: Estudos de Investigação Aplicada nas áreas do Trabalho, Emprego, Recursos Humanos, Educação e Formação Profissional; Estudos de avaliação de políticas públicas e de programas comunitários. Estudos de avaliação e impacto socioeconómico de projetos.

5 — Representações nacionais:

2016 — Meeting of the Group of National Experts on School Resources, OECD Review of Policies to Improve the Effectiveness of Resource Use in Schools; 2016 — Securing Democracy Through Education, Conferência Permanente dos Ministros Europeus da Educação do Conselho da Europa; 2015 — Education and The Investment Plan for Europe, Comissão Europeia e Banco Europeu de Investimento, 2015 — Ex-Post Evaluation of Urban Development and Social Infrastructures- Comissão Europeia/DG Regio.

6 — Projetos de investigação e obras publicadas:

É autora de: Neves, Ana (2014), «Os programas de apoio à família» *in* Rodrigues, Maria de Lurdes (org.), *40 Anos de Políticas de Educação em Portugal — A construção do sistema democrático de ensino,* vol. I, Coimbra, Almedina.

É coautora de: Carneiro, Roberto (coord.) (2015), «Cartas educativas de Timor-Leste», estudo realizado pelo CEPCEP-UCP para o V Governo Constitucional de Timor-Leste; Centeno, Luís (coord.) (2006), «Trabalho não declarado em zonas urbanas desenvolvidas e deprimidas», estudo realizado pelo CEEETA — Centro de Estudos em Economia dos Transportes e Ambiente, financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2004-2006); Capucha, Luís (coord.) (2005), «Estudo de atualização da avaliação intercalar da iniciativa comunitária EQUAL», estudo realizado pelo IED — Instituto de Estudos para o Desenvolvimento para o Gabinete de Gestão EQUAL (2005); Centeno, Luís (coord.) (2005), «Envelhecimento e perspetivas de luta contra as barreiras da idade no emprego», estudo realizado pelo IESE — Instituto de Estudos Sociais e Económicos para o IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional (2004-2005).

Coordenação técnica da edição das seguintes publicações:

Rodrigues, M. L., e Heitor, M. (coord.) (2015), *40 anos de Políticas de Ciência e de Ensino Superior,* Coimbra, Almedina;

Rodrigues, M. L., e Adão e Silva, P. (coord.) (2015), *Governar com a Troika — Políticas públicas em tempo de austeridade,* Coimbra, Almedina;

Rodrigues, M. L. (coord.) (2014), *40 anos de Políticas de Educação em Portugal — A construção do sistema democrático de ensino,* vols. I e II, Coimbra, Almedina.

7 — Prémios e distinções:

Louvor público pelo Sr. Ministro da Educação, através do Despacho n.º 10890/2016;
Menção honrosa de melhor aluna finalista — 2006 — IEP-UCP.

313248347

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 8286/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Teresa Loureiro de Sá Varanda.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de março de 2020, com Teresa Loureiro de Sá Varanda, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor entre a 2.ª e a 3.ª posição da carreira e ao nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela remuneratória única.

14 de maio de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.

313247918

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5877/2020

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Inês Ferreira Branquinho da Veiga, diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Centro.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, sem a faculdade de subdelegar, na licenciada Inês Ferreira Branquinho da Veiga*,* Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Centro, no âmbito de atuação do seu Núcleo e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade na área do apoio social e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Validar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Determinar a realização de todos os atos processuais instrutórios com vista ao encerramento de estabelecimentos, incluindo a audiência prévia, bem como as decisões de encerramento urgente, sem prejuízo da posterior ratificação das mesmas pelo Conselho Diretivo;

1.7 — Promover a adequada articulação entre o Núcleo que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.8 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.9 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego sem faculdade de subdelegação, na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

07-05-2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro*, Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

313261809

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5878/2020

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Fernanda da Conceição Ferreira Pais, diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Centro.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Fernanda da Conceição Ferreira Pais*,* Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Centro, no âmbito de atuação do seu Núcleo e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Validar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Promover a adequada articulação entre o Núcleo que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.8 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.9 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego com faculdade de subdelegação, na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

07/05/2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

313261785

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5879/2020

Sumário: Subdelegação de competências no licenciado Ramiro José Azinhaga Teles Grilo, diretor do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Centro.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no licenciado Ramiro José Azinhaga Teles Grilo, Diretor do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Centro, no âmbito de atuação do seu Núcleo e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Desenvolver as ações necessárias à instrução dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social, legalmente definidas;

1.2 — Promover e realizar ações de prevenção criminal;

1.3 — Promover a adequada articulação entre o Núcleo que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.4 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.5 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego sem faculdade de subdelegação, no mesmo dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

07-05-2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

313261833

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5880/2020

Sumário: Subdelegação de competências no licenciado Joaquim Manuel Santos Teixeira, diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, publicado no *Diário da República* n.º 89/2020, Série II de 2020-05-07, da Diretora do Departamento de Fiscalização, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Joaquim Manuel Santos Teixeira, Diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, relativamente ao âmbito geográfico do respetivo serviço, os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 8.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, designadamente:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Promover a adequada articulação entre o Núcleo que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.8 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.9 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego, no mesmo dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

12 de maio de 2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Norte, *António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro.*

313261655

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5881/2020

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Anabela Luísa Gouveia Santos, diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, publicado no *Diário da República* n.º 89/2020, 2.ª série, de 2020-05-07, da Diretora do Departamento de Fiscalização, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Anabela Luísa Gouveia Santos, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte, relativamente ao âmbito geográfico do respetivo serviço, os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 8.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, designadamente:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade na área do apoio social e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Determinar a realização de todos os atos processuais instrutórios com vista ao encerramento de estabelecimentos, incluindo a audiência prévia, bem como as decisões de encerramento urgente, sem prejuízo da posterior ratificação das mesmas pelo Conselho Diretivo;

1.7 — Promover a adequada articulação entre o Núcleo que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.8 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.9 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

12 de maio de 2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Norte, *António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro*.

313261671

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5882/2020

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Lídia Maria Martins da Silva Marques, diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Norte.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 89/2020, 2.ª série, de 2020-05-07, da Diretora do Departamento de Fiscalização, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Lídia Maria Martins da Silva Marques, Diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização do Norte, relativamente ao âmbito geográfico do respetivo serviço, os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 8.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 1 35/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, designadamente:

1.1 — Desenvolver as ações necessárias à instrução dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social, legalmente definidas;

1.2 — Promover e realizar ações de prevenção criminal;

1.3 — Promover a adequada articulação entre o Núcleo que dirige e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.4 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.5 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego, sem faculdade de subdelegação, na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

12 de maio de 2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Norte, *António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro*.

313261711

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5883/2020

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Cátia Daniela Garcia Gonçalves Soares, chefe de equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização do Norte.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, publicado no *Diário da República* n.º 89/2020, Série II de 2020-05-07, da Diretora do Departamento de Fiscalização, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Cátia Daniela Garcia Gonçalves Soares, Chefe de Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização do Norte, relativamente ao âmbito geográfico do respetivo serviço, os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 8.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, designadamente:

1.1 — Coordenar e orientar a recolha e o tratamento de informação, nas vertentes estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

1.2 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual;

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego sem faculdade de subdelegação, na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais aplicáveis;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

12 de maio de 2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Norte, *António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro*.

313261736

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8287/2020

Sumário: Nomeação dos júris das especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 14 de maio, p. p., foram nomeados os júris das especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2017, com a seguinte composição:

Júri único de Neonatologia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Simões Tomé Correia — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Rosalina Silvério Cabo Nunes Barroso — Assistente Graduada Sénior — Hospital Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E.; (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr. Manuel de Sousa e Cunha — Assistente Graduado — Hospital de Cascais Dr. José Almeida;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Joana Ferreira de Almada e Quadros Saldanha — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.;
2.º Vogal — Dr. Anselmo Augusto Cardoso Quaresma da Costa — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Júri único de Neuropediatria — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Maria José Carmo Fonseca — Assistente Graduada Sénior — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Fineza Cruz — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.; (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr.ª Maria Manuela Almeida Santos — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Inês Conceição Cancelo Carrilho — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;
2.º Vogal — Dr.ª Maria Conceição Brito das Neves Robalo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

18-05-2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

313257257

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8288/2020

Sumário: Homologada a lista de classificação final dos candidatos de júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14 de maio de 2020, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri único de Neurocirurgia — ARS LVT

António José Fernandes Silva Francisco — *Aprovado*
Carla Maria Esteves Silva — *Aprovada*
Cícero Jean Carlos da Silveira — *Aprovado*
Clara Chamadoira Villaverde — *Aprovado*
Cláudia Maria Coelho Faria — *Aprovada*
Elsa Margarida de Castro Silva — *Aprovada*
Francisco José de Oliveira Cabrita — *Aprovado*
José António Bonança Horta de Mendonça — *Aprovado*
Patrícia Maria Polónia Pinto — *Aprovada*
Rui Miguel Ferreira Rato — *Aprovado*

18 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

313257338

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8289/2020

Sumário: Homologada a lista de classificação final dos candidatos de júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14 de maio de 2020, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 2 de Urologia — ARS LVT

António José Carmelo Romão — Aprovado
Bruno Alexandre Silva Graça — *Aprovado*
Carla Alexandra Silva Simões Soares — *Aprovada*
Catarina Diogo Gameiro — *Aprovada*
Frederico António Aniceto Ferronha — *Aprovado*
João Miguel Jesuíno Correia Ramalho Ramos — *Aprovado*
Miguel Filipe Lopes Rodrigues — *Aprovado*
Pedro Alexandre Álvares Bargão Santos — *Aprovado*
Pedro Miguel Abrantes Antas Barros — *Desistiu*
Raul Francisco Castro Sousa Nunes Rodrigues — *Aprovado*
Sérgio Alexandre Henriques Pereira — *Aprovado*
Sofia Margarida Pinheiro Lopes — *Aprovada*

18 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre.*

313257281

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8290/2020

Sumário: Cessação de funções, por exoneração, do assistente graduado de medicina geral e familiar Francisco José Ferrer de Carvalho.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Francisco José Ferrer de Carvalho, cessou o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por exoneração, em 05 de maio do ano em curso.

12 de maio de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313248914

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8291/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a médica Ana Fidalgo Lopes Sequeira.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar — Carreira especial médica e carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde — aberto pelo aviso n.º 20597-B/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, 2.º suplemento, de 20 de dezembro, tendo em vista a ocupação de 120 postos de trabalho para a categoria de assistente, esta ARSC, I. P., celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora médica:

Ana Fidalgo Lopes Sequeira, Assistente MGF, posicionada na 1.ª posição da tabela remuneratória, índice 45, com a remuneração mensal de 2.746,24 €, com efeitos a 11-05-2020.

13 de maio de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313249043

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 606/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de Ricardo José dos Santos Martins.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 27 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 19 de fevereiro de 2020 do Secretário de Estado da Saúde foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador Ricardo José dos Santos Martins na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, ficando integrado na 1.ª posição da mencionada categoria.

8 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

313250371

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 607/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de António Eduardo Simões Borges.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 13 de fevereiro de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 23 de dezembro de 2019 do Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador António Eduardo Simões Borges na carreira geral unicategorial de técnico superior, categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2018, ficando posicionado na 2.ª posição da mencionada categoria.

15 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

313250428

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 608/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de João Luís Marques Nunes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 13 de fevereiro de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 23 de dezembro de 2019 do Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador João Luís Marques Nunes na carreira geral unicategorial de técnico superior, categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2018, ficando integrado na 2.ª posição da mencionada categoria.

15 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313250452

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 5884/2020

Sumário: Designa Carlos Miguel Marques Correia como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Carlos Miguel Marques Correia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialidade, no setor das comunicações.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o equivalente a sessenta por cento do estatuto remuneratório de adjunto, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades correspondentes à sua área de especialidade, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Carlos Miguel Marques Correia.
Local e data de nascimento: Nelas, 12 de setembro de 1967.

Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores e MBA em Gestão.

Percurso Profissional:

Diretor na Vodafone Portugal de 1997 a 2011.
Partner na empresa consultoria NAE de 2011 a 2013.
Diretor na Prosegur Portugal de 2013 a 2015.
Professor no IDEFE desde 2016.
Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações entre fevereiro e outubro de 2019.

313256893

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Declaração de Retificação n.º 407/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 5572/2020.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 5572/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

1) Onde se lê:

«Considerando que um representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem 'Douro' do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., indicado pela Associação das Empresas do Vinho do Porto, solicitou a sua demissão.»

deve ler-se:

«Considerando que um representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem 'Porto' do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., indicado pela Associação das Empresas do Vinho do Porto, solicitou a sua demissão.»

2) Onde se lê:

«1 — Designo Miguel Cunha Teixeira Pessanha representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem 'Douro' do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., em substituição de António José Simões de Oliveira Bessa.»

deve ler-se:

«1 — Designo Miguel Cunha Teixeira Pessanha representante do comércio na secção especializada relativa à denominação de origem 'Porto' do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., em substituição de António José Simões de Oliveira Bessa.»

21 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

313264288

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 8292/2020

Sumário: Concedida licença sem remuneração, pelo período de sete anos, com efeitos a 6 de março de 2020, ao técnico de informática Sérgio António Monteiro e Silva.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, foi concedido licença sem remuneração, por um período de sete anos, com efeitos a 6 de março de 2020, ao Técnico de Informática Sérgio António Monteiro e Silva, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de maio de 2020. — A Juíza-Secretária, *Ana Chambel Matias*.

313250639

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5885/2020

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Fernando Ribeiro Cardoso.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de maio de 2020, no uso de competência delegada, é o Ex.mo Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Évora, Dr. Fernando Ribeiro Cardoso, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

21 de maio de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313263031

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8293/2020

Sumário: Pedido de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa--Orlando-Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Orlando/Lisboa, sujeita às condições previstas no artigo 11.º do referido decreto-lei.

14 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro.*

313255078

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 5886/2020

Sumário: Concessão da autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa.

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S.A., com sede em Lisboa, no Edifício n.º 25 do Aeroporto Humberto Delgado, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1745/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, que à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S.A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa.

16 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

313255061

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 5887/2020

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo do operador EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da

A sociedade EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da com sede na Rua Calvet Magalhães, n.º 245, Bloco B 2774-550 Paço de Arcos é titular de uma licença de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 7440/2014, de 7 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, alterada, pelo Despacho n.º 7092/2017, de 10 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto ao equipamento e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, determino, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 11 de novembro de 2016, a publicação da referida licença, nos seguintes termos:

1 — É alterada a alínea *c*) da licença de Transporte Aéreo do operador EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da, que passa a ter a seguinte redação:

«c) Quanto ao equipamento:

Dez aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 13.000 kg e capacidade de transporte até 8 passageiros;

Onze aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 30.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

Doze aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 45.500 kg e capacidade de transporte até 14 passageiros.»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

14 de maio de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões.*

ANEXO

1 — A sociedade EJME (Portugal) Aircraft Management, L.da com Rua Calvet Magalhães, n.º 245, Bloco B 2774-550 Paço de Arcos, é titular de uma licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Dez aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 13.000 kg e capacidade de transporte até 8 passageiros;

Onze aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 30.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

Doze aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 45.500 kg e capacidade de transporte até 14 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

313255378

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 8/2020

Sumário: Aprova as condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica e a metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica.

Aprova as condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica e a metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica

A presente Diretiva aprova as condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, na sequência de proposta da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), nos termos previstos pelo artigo 17.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro.

As condições gerais do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica aprovadas foram sujeitas a consulta pública, tendo beneficiado de sugestões apresentadas por interessados do setor da mobilidade elétrica.

Um dos aspetos fundamentais do regime jurídico inerente ao funcionamento das condições de adesão à mobilidade elétrica diz respeito à multiplicidade de relações jurídicas inerentes à adesão à mobilidade elétrica, constituindo as presentes condições gerais o instrumento para garantir a unicidade e a simplicidade contratual, no respeito do equilíbrio e liberdade contratual das partes. As presentes condições gerais concretizam o modelo, estabelecido no Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), que estabelece a existência de um contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, celebrado entre todos os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), operadores do ponto de carregamento (OPC) e detentores de pontos de carregamento (DPC) e a EGME. Desta forma, garante-se que todos os utilizadores de veículos elétricos (UVE), independentemente do seu CEME, têm acesso a todos os pontos de carregamento de acesso público de qualquer OPC, sem exigir a obrigação de celebração de contratos entre cada CEME (representante dos UVE) e OPC, de forma individualizada.

Adicionalmente, o n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento n.º 854/2019 estabelece que a ERSE aprova a metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da EGME por parte dos CEME, dos OPC e dos DPC. Para o efeito, o n.º 5 do mesmo artigo prevê que a EGME apresente à ERSE uma proposta de metodologia no prazo máximo de 45 dias úteis após a entrada em vigor do RME.

Dando cumprimento ao estabelecido regulamentarmente, a EGME submeteu a sua proposta.

A metodologia que agora se aprova tem por base a proposta da EGME e, para além de atender ao disposto no RME, em particular aos pressupostos previstos nos artigos 26.º, 27.º e 29.º, considera os ritmos atual e previsto de crescimento do setor da mobilidade elétrica.

Dada a relação entre as garantias e a faturação, nomeadamente a sua periodicidade, optou-se pela aprovação conjunta dos dois temas, procurando assim um ajustamento das opções tomadas.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, al. *y*), 10.º, 11.º, n.º 2, al. *c*), e 31.º, n.º 2, alínea *e*) dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, dos artigos 5.º, n.º 7, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação vigente tendo como última alteração a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, os artigos 17.º e 27.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, delibera o Conselho de Administração da ERSE a aprovação:

1 — Das condições gerais do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica, nos termos do Anexo I da presente Diretiva e que dela faz parte integrante;

2 — Da metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica, nos termos do Anexo II da presente Diretiva e que dela faz parte integrante.

3 — O Anexo II da presente Diretiva entra em vigor no 15.º dia após a publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho*

ANEXO I

Condições Gerais do Contrato de Adesão à Rede de Mobilidade Elétrica

(conforme referido no n.º 1 da presente Diretiva)

Cláusula 1.ª

Objeto e definições

1 — As presentes condições gerais do contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica ("Condições Gerais") regulam os aspetos da adesão à Rede de Mobilidade Elétrica pelos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), operadores de pontos de carregamento (OPC) ou detentores de ponto de carregamento de acesso privativo (DPC).

2 — Os termos em maiúsculas e siglas que não sejam objeto de definição expressa nas presentes Condições Gerais têm o significado que lhes é dado no Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro (Regulamento da Mobilidade Elétrica) (RME).

3 — Para efeitos das presentes Condições Gerais, são intervenientes na Rede de Mobilidade Elétrica as entidades que exercem as atividades de CEME, de OPC ou de DPC, bem como a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

4 — Constituem objeto de regulação específica pelas presentes Condições Gerais as seguintes matérias:

a) Obrigações de CEME, OPC e DPC;
b) Condições de acesso e manutenção do sistema de gestão da EGME;
c) Faturação entre CEME, OPC, DPC e EGME;
d) Faturação entre CEME e OPC;
e) Cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica;
f) Cessão da posição contratual;
g) Lei aplicável e foro judicial.

5 — As presentes condições gerais, que não esgotam a disciplina jurídica da mobilidade elétrica, são elaboradas tendo por base o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, e o RME.

Cláusula 2.ª

Obrigações do CEME

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do CEME:

a) Utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;
b) Pagar aos OPC os valores das faturas emitidas por estes;
c) Pagar à EGME o valor correspondente à tarifa da EGME;
d) Informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, designadamente através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

e) Informar e cooperar com a EGME visando o cumprimento das obrigações relativas à gestão e monitorização dos fluxos energéticos e financeiros, e as relativas ao aprovisionamento de energia, a todo o tempo;

f) Com exceção da informação respeitante ao próprio CEME e ao estado de operacionalidade da rede, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 3.ª

Obrigações do OPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do OPC:

a) Utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;

b) Manter a EGME constantemente informada sobre os preços praticados nos seus pontos de carregamento;

c) Manter a EGME constantemente informada sobre as características técnicas dos seus pontos de carregamento.

d) Emitir faturas aos vários CEME, referentes aos serviços por si prestados, tendo em consideração as quantidades disponibilizadas pela EGME e os preços referidos na alínea anterior;

e) Incluir nas faturas emitidas toda a informação necessária à boa e completa validação das mesmas;

f) Pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;

g) Informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

h) Com exceção da informação respeitante ao próprio OPC e ao estado de operacionalidade da rede, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 4.ª

Obrigações do DPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do DPC:

a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;

b) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;

c) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

d) com exceção da informação respeitante ao próprio DPC, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 5.ª

Condições de acesso aos sistema de gestão da EGME

1 — A EGME atribui ao Aderente o acesso ao Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para efeitos do exercício, pelo mesmo, da sua atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, e do RME.

2 — Os níveis de acesso ao Sistema de Gestão da EGME são função da atividade desempenhada pelo Aderente.

3 — O acesso ao Sistema de Gestão da EGME pelo Aderente implica a tomada de conhecimento e a aceitação das presentes Condições Gerais.

4 — O Aderente obriga-se a ter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da respetiva atividade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

5 — Em caso de incumprimento de obrigações contratuais ou de violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, a EGME suspende o acesso do Aderente ao Sistema de Gestão da EGME.

6 — Sem prejuízo do previsto no RME, a suspensão referida no número anterior deve ser precedida de pré-aviso de 10 dias úteis para resolução do incumprimento.

7 — A EGME obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes à proteção de dados pessoais e de informação comercialmente sensível, devendo o sistema informático garantir a todo o tempo o acesso à informação por parte dos OPC e dos CEME, designadamente para efeitos de faturação e gestão de consumos.

Cláusula 6.ª

Autenticação para acesso ao sistema de gestão da EGME

1 — Para efeitos de acesso ao Sistema de Gestão da EGME, a EGME atribui aos CEME, aos OPC e aos DPC um número máximo de dez "Códigos de Acesso", compostos pela identificação do respetivo utilizador, a indicar pelo Aderente, e por uma palavra-chave.

2 — A correta utilização dos "Códigos de Acesso" e respetiva rastreabilidade interna são da exclusiva responsabilidade do Aderente.

3 — A atribuição de Códigos de Acesso para além do limite definido no ponto 1. depende de pedido fundamentado do Aderente, designadamente com base no respetivo volume de atividade.

Cláusula 7.ª

Manutenção do sistema de gestão da EGME

1 — A EGME, os CEME, os OPC e os DPC cooperam, sempre que possível, no sentido de realizar as intervenções de manutenção do Sistema de Gestão da EGME que a EGME considere como essenciais ao seu bom funcionamento, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias resultantes daquelas intervenções.

2 — A EGME compromete-se a proceder, no âmbito das intervenções referidas no número anterior, com a maior diligência e rapidez, para evitar ou minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias apresentadas pelo Sistema de Gestão da EGME como consequência daquelas intervenções.

3 — A EGME deve informar, sempre que tenha conhecimento, os CEME, OPC e DPC de avarias que ocorram no Sistema de Gestão da EGME que tenham impacte nas operações dos referidos agentes.

Cláusula 8.ª

Tarifas

O Aderente paga à EGME as tarifas determinadas pela ERSE, nos termos previstos no RME.

Cláusula 9.ª

Faturação

1 — Na ausência de acordo entre a EGME e os aderentes, a faturação relativa às tarifas da EGME:

a) Tem periodicidade mensal;

b) Tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

2 — Na ausência de acordo entre CEME e OPC ou DPC, a respetiva faturação:

a) Tem periodicidade mensal;
b) Tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

Cláusula 10.ª

Comunicações

1 — Quaisquer comunicações no âmbito do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica devem ser efetuadas por e-mail, com recibo de entrega, entregues em mão ou enviadas por correio registado, exceto se explicitamente determinado pelo presente contrato de forma distinta.

2 — Para os efeitos do presente ponto, os contactos do Aderente são os registados na ficha de adesão, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis à EGME.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1 — O CEME e o OPC não podem ceder a sua posição contratual no presente contrato, salvo se o cessionário for uma entidade com quem esteja em relação de domínio ou de grupo, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A cessão da posição contratual admitida nos termos do número anterior está dependente de comunicação à EGME no prazo máximo de 10 dias, devendo esta comunicar o facto a todos os demais Aderentes, através de publicitação em local público ou através de outro meio idóneo.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

1 — O presente contrato é aplicável ao Aderente que exerça qualquer das atividades mencionadas na cláusula 1.ª, e enquanto mantiver a sua qualidade de interveniente na Rede de Mobilidade Elétrica.

2 — A caducidade, a extinção ou revogação de licenças ou registos necessários ao exercício da respetiva atividade, para além de implicar a impossibilidade de exercício dessa atividade, é causa de cessação do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento ou direitos de recebimento e outras responsabilidades associadas a factos anteriores às mencionadas vicissitudes da licença ou registo, as quais se mantêm nos termos previstos no presente contrato.

3 — O Aderente pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante notificação à EGME, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou outro meio idóneo que garanta o envio para o endereço da EGME e que permita verificar a data da respetiva receção, com pelo menos 30 dias de antecedência.

4 — A resolução, assim como o incumprimento definitivo do presente contrato, por parte do Aderente, determina a exclusão do Sistema de Gestão da EGME, sem prejuízo da manutenção das licenças ou de outros títulos atribuídos ao Aderente para o exercício da respetiva atividade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, no RME e na demais legislação e regulamentação complementar.

Cláusula 13.ª

Lei aplicável e foro

1 — As presentes Condições Gerais e a sua execução e interpretação regem-se pela lei portuguesa.

2 — Quaisquer divergências ou dúvidas de interpretação ou execução das presentes Condições Gerais, que não sejam resolvidas entre as Partes, no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação por uma à outra, serão dirimidas pelo tribunal português competente.

Cláusula 14.ª

Vinculação do aderente perante demais aderentes à rede de mobilidade elétrica

A outorga do contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a EGME e perante cada um dos demais Aderentes ao contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, quer se trate de Aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de Aderentes futuros.

ANEXO II

Metodologia de Cálculo das Garantias Devidas no Âmbito da Mobilidade Elétrica

(conforme referido no n.º 2 da presente Diretiva)

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Anexo estabelece a metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica por parte dos detentores de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica, dos operadores de pontos de carregamento e dos detentores de pontos de carregamento de acesso privativo.

Artigo 2.º

Sujeitos intervenientes

Para efeitos do presente Anexo, são sujeitos intervenientes:

a) A entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
b) Os detentores de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
c) Os operadores de pontos de carregamento;
d) Os detentores de pontos de carregamento de acesso privativo.

Artigo 3.º

Siglas

No presente Anexo são utilizadas as seguintes siglas:

a) CEME — detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
b) DPC — detentor de ponto de carregamento de acesso privativo;
c) EGME — entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
d) OPC — operador de ponto de carregamento;
e) RME — Regulamento da Mobilidade Elétrica;
f) UVE — utilizador de veículo elétrico.

Artigo 4.º

Princípios gerais da metodologia de cálculo

1 — A presente metodologia de cálculo determina o valor mínimo das garantias a prestar pelos CEME, pelos OPC e pelos DPC à EGME.

2 — As condições de reforço das garantias prestadas pelos CEME, pelos OPC e pelos DPC encontram-se estabelecidas no artigo 29.º do RME.

3 — Salvo indicação em contrário, os valores constantes dos artigos seguintes são expressos em euros.

Artigo 5.º

Garantia a prestar pelos CEME à EGME

1 — Nas situações em que o histórico de dados para faturação do CEME seja inferior a 4 meses, o valor mínimo da garantia a prestar por esse CEME à EGME é o estabelecido na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 27.º do RME.

2 — Nas situações em que o histórico de dados para faturação do CEME seja de, pelo menos, 4 meses, o valor mínimo da garantia a prestar por esse CEME à EGME é dado pela seguinte expressão:

$$G_{CEMEj,d} = 122 \times \sum_{q=1}^{n} k_q \times \bar{P}_{CEMEj,Q_q}$$

em que:

$G_{CEMEj,d}$	Garantia mínima a prestar pelo $CEMEj$ à EGME no dia d
d	Dia de referência para o cálculo da garantia
n	Número de quadrimestres com histórico de dados para faturação do $CEMEj$, podendo assumir o valor 2, caso o histórico esteja compreendido entre 4 e 8 meses, ou 3, caso o histórico esteja compreendido entre 8 e 12 meses
k_q	Fator multiplicativo aplicável a cada quadrimestre com histórico de dados para faturação do $CEMEj$; no caso do histórico estar compreendido entre 4 e 8 meses (n=2): $k_1 = 0{,}6$, $k_2 = 0{,}4$ e $k_3 = 0$; no caso do histórico estar compreendido entre 8 e 12 meses (n=3): $k_1 = 0{,}6$, $k_2 = 0{,}3$ e $k_3 = 0{,}1$
$\bar{P}_{CEMEj,Q_q}$	Valor médio diário dos pagamentos devidos pelo $CEMEj$ previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do RME, referente ao período Q_q
Q_q	Quadrimestre com histórico de dados para faturação do $CEMEj$; Q_1 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-1$ *e* $d-122$, Q_2 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-123$ *e* $d-244$, Q_3 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-245$ *e* $d-366$

3 — Para efeitos do número anterior, o valor médio diário dos pagamentos devidos pelo CEME ($\bar{P}_{CMEj,Q,q}$) é dado pela seguinte expressão:

$$\bar{P}_{CEMEj,Q_q} = \frac{\sum_i \left(P_{CEME_j,OPC_{|i,Q_q}} + P_{CEME_j,EGME_{|i,Q_q}} \right)}{d_{Q_q}}$$

em que:

i	Cada um dos dias de Q_q com histórico de dados para faturação do $CEMEj$
$P_{CEMEj,OPC_{\|i,Q_q}}$	Pagamento devido pelo $CEMEj$ aos OPC, pela utilização dos seus pontos de carregamento pelos UVE clientes do $CEMEj$, em cada dia i de Q_q, nos termos previstos na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do RME
$P_{CEMEj,EGME_{\|i,Q_q}}$	Pagamento devido pelo $CEMEj$ à EGME, pela tarifa da EGME aplicável aos CEME, em cada dia i de Q_q, nos termos previstos na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do RME
d_{Q_q}	Número de dias de Q_q com histórico de dados para faturação do $CEMEj$

Artigo 6.º

Garantia a prestar pelos OPC à EGME

1 — Nas situações em que o histórico de dados para faturação do OPC seja inferior a 4 meses, o valor mínimo da garantia a prestar por esse OPC à EGME é o estabelecido na alínea *b*), do n.º 2 do artigo 27.º do RME.

2 — Para efeitos do número anterior, devem ser considerados os pontos de carregamento do OPC integrados na rede de mobilidade elétrica à data do dia anterior ao dia de referência para o cálculo da garantia.

3 — Nas situações em que o histórico de dados para faturação do OPC seja de, pelo menos, 4 meses, o valor mínimo da garantia a prestar por esse OPC à EGME é dado pela seguinte expressão:

$$G_{OPCj,d} = 122 \times \sum_{q=1}^{n} k_q \times \bar{P}_{OPCj,Q_q}$$

em que:

$G_{OPCj,d}$	Garantia mínima a prestar pelo $OPCj$ à EGME no dia d
d	Dia de referência para o cálculo da garantia
n	Número de quadrimestres com histórico de dados para faturação do $OPCj$, podendo assumir o valor 2, caso o histórico esteja compreendido entre 4 e 8 meses, ou 3, caso o histórico esteja compreendido entre 8 e 12 meses
k_q	Fator multiplicativo aplicável a cada quadrimestre com histórico de dados para faturação do $OPCj$; no caso do histórico estar compreendido entre 4 e 8 meses (n=2): $k_1 = 0{,}6$, $k_2 = 0{,}4$ e $k_3 = 0$; no caso do histórico estar compreendido entre 8 e 12 meses (n=3): $k_1 = 0{,}6$, $k_2 = 0{,}3$ e $k_3 = 0{,}1$
$\bar{P}_{OPCj,Q_q}$	Valor médio diário dos pagamentos devidos pelo $OPCj$ previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do RME, referente ao período Q_q
Q_q	Quadrimestre com histórico de dados para faturação do $OPCj$; Q_1 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-1$ *e* $d-122$, Q_2 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-123$ *e* $d-244$, Q_3 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-245$ *e* $d-366$

4 — Para efeitos do número anterior, o valor médio diário dos pagamentos devidos pelo OPC ($\bar{P}_{OPCj,Qq}$) é dado pela seguinte expressão:

$$\bar{P}_{OPCj,Q_q} = \frac{\sum_i P_{OPC_j,EGME_{|i,Q_q}}}{d_{Q_q}}$$

em que:

i	Cada um dos dias de Q_q com histórico de dados para faturação do $OPCj$
$P_{OPCj,EGME_{\|i,Q_q}}$	Pagamento devido pelo $OPCj$ à EGME, pela tarifa da EGME aplicável aos OPC, em cada dia i de Q_q, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do RME
d_{Q_q}	Número de dias de Q_q com histórico de dados para faturação do $OPCj$

Artigo 7.º

Garantia a prestar pelos DPC à EGME

1 — Nas situações em que o histórico de dados para faturação do DPC seja inferior a 4 meses, o valor mínimo da garantia a prestar por esse DPC à EGME é o estabelecido na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 27.º do RME.

2 — Para efeitos do número anterior, devem ser considerados os pontos de carregamento do DPC integrados na rede de mobilidade elétrica à data do dia anterior ao dia de referência para o cálculo da garantia.

3 — Nas situações em que o histórico de dados para faturação do DPC seja de, pelo menos, 4 meses, o valor mínimo da garantia a prestar por esse DPC à EGME é dado pela seguinte expressão:

$$G_{DPCj,d} = 122 \times \sum_{q=1}^{n} k_q \times \bar{P}_{DPCj,Q_q}$$

em que:

$G_{DPCj,d}$	Garantia mínima a prestar pelo $DPCj$ à EGME no dia d
d	Dia de referência para o cálculo da garantia
n	Número de quadrimestres com histórico de dados para faturação do $DPCj$, podendo assumir o valor 2, caso o histórico esteja compreendido entre 4 e 8 meses, ou 3, caso o histórico esteja compreendido entre 8 e 12 meses
k_q	Fator multiplicativo aplicável a cada quadrimestre com histórico de dados para faturação do $DPCj$; no caso do histórico estar compreendido entre 4 e 8 meses (n=2): $k_1 = 0{,}6$, $k_2 = 0{,}4$ e $k_3 = 0$; no caso do histórico estar compreendido entre 8 e 12 meses (n=3): $k_1 = 0{,}6$, $k_2 = 0{,}3$ e $k_3 = 0{,}1$
$\bar{P}_{DPCj,Q_q}$	Valor médio diário dos pagamentos devidos pelo $DPCj$ previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do RME, referente ao período Q_q
Q_q	Quadrimestre com histórico de dados para faturação do $DPCj$; Q_1 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-1$ *e* $d-122$, Q_2 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-123$ *e* $d-244$, Q_3 abrange o intervalo de dias compreendido entre $d-245$ *e* $d-366$

4 — Para efeitos do número anterior, o valor médio diário dos pagamentos devidos pelo DPC ($\bar{P}_{DPCj,Qq}$) é dado pela seguinte expressão:

$$\bar{P}_{DPCj,Q_q} = \frac{\sum_i P_{DPC_j,EGME_{|i,Q_q}}}{d_{Q_q}}$$

em que:

i	Cada um dos dias de Q_q com histórico de dados para faturação do $DPCj$
$P_{DPCj,EGME_{\|i,Q_q}}$	Pagamento devido pelo $DPCj$ à EGME, pela tarifa da EGME aplicável aos DPC, em cada dia i de Q_q, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do RME
d_{Q_q}	Número de dias de Q_q com histórico de dados para faturação do $DPCj$

Artigo 8.º

Regras de contagem de prazos

Os prazos a que se refere o presente Anexo são contados de forma contínua, exceto quando for expressamente feita referência a dias úteis.

313250533

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8294/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos de doutoramento em Biotecnologia.

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia, em 7 de janeiro de 2020, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 28 de janeiro de 2020, na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 2/2020 o ciclo de estudos de doutoramento em Biotecnologia.

Assim, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

10 de março de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Doutor.

4 — Ciclo de estudos: Biotecnologia.

5 — Área científica predominante: Biotecnologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Especialidade em Biotecnologia Médica, Especialidade em Biotecnologia Industrial e Especialidade em Biotecnologia Marinha.

9 — Estrutura curricular, para todas as Especialidades:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biotecnologia	BT	168	
Qualquer Área Científica	QAC		12
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Biotecnologia

Grau de doutor

Especialidade em Biotecnologia Médica

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção Livre 1	QAC	1.º Semestre . . .	162								6	(*a*)
Opção Livre 2	QAC	1.º Semestre . . .	162								6	(*a*)
Preparação do Projeto de Tese.	BT	1.º Semestre . . .	486							15	18	
Tese	BT	2.º Semestre . . .	810							15	30	

(*a*) Qualquer UC do 3.º ciclo de acordo com a oferta formativa da UA.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	BT	Anual	1 620							30		60

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	BT	Anual	1 620							30		60

Especialidade em Biotecnologia Industrial

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção Livre 1	QAC	1.º Semestre . . .	162								6	(*a*)
Opção Livre 2	QAC	1.º Semestre . . .	162								6	(*a*)
Preparação do Projeto de Tese.	BT	1.º Semestre . . .	486							15	18	
Tese	BT	2.º Semestre . . .	810							15	30	

(*a*) Qualquer UC do 3.º ciclo de acordo com a oferta formativa da UA.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	BT	Anual	1 620							30		60

3.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	BT	Anual	1 620							30		60

Especialidade em Biotecnologia Marinha

1.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção Livre 1	QAC	1.º Semestre . . .	162								6	(*a*)
Opção Livre 2	QAC	1.º Semestre . . .	162								6	(*a*)
Preparação do Projeto de Tese.	BT	1.º Semestre . . .	486							15	18	
Tese	BT	2.º Semestre . . .	810							15	30	

(*a*) Qualquer UC do 3.º ciclo de acordo com a oferta formativa da UA.

2.º Ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	BT	Anual	1 620							30		60

3.º Ano

QUADRO N.º 10

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	BT	Anual	1 620							30		60

313257573

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8295/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Pública e Autárquica e alteração à designação do ciclo de estudos para licenciatura em Gestão Pública.

Sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão De Águeda, foi aprovada pelo Conselho Científico nas reuniões de 07/02/2018 e 25/09/2019, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Pública e Autárquica e à designação para Licenciatura em Gestão Pública (Despacho N.º 5326/2012 de 18/04/2012 e Despacho N.º 2456/2013 de 13/02/2013). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 3416/2011/AL01, em 17/12/2019, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

10 de março de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Gestão Pública
5 — Área científica predominante: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	GES	84,0	
Economia	E	24,0	
Contabilidade	C	24,0	
Matemática	M	12,0	
Ciências Jurídicas	CJ	12,0	
Informática	I	6,0	
Línguas	L	6,0	
Ciências Sociais	CS	6,0	
Qualquer Área Científica	QAC		6,0
Subtotal		174,0	6,0
Total		180,0	

9 — Observações: Não aplicável
10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda

Ciclo de estudos em Gestão Pública

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Elementos de Matemática	M	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Administração Pública	GES	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Economia I	E	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Ferramentas Informáticas para Gestão	I	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Introdução à Gestão	GES	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Gestão de Serviços Públicos	GES	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Inglês Aplicado à Gestão Pública	L	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Estatística	M	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Economia II	E	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Direito e Procedimento Administrativo	CJ	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Sistemas de Informação Organizacionais	GES	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Marketing Territorial	GES	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Contabilidade Financeira	C	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Direito da Contratação Pública	CJ	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Opção Livre	QAC	2.º	1.º Semestre	162,0									60,0	6,0	
Governo Eletrónico	GES	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Economia Regional e Local	E	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Contabilidade Pública	C	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Finanças Públicas e Locais	E	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Governo Local	GES	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Projeto em Gestão da Qualidade nos Serviços Públicos	GES	3.º	1.º Semestre	162,0		30,0					20,0		50,0	6,0	
Análise e Gestão de Projetos	GES	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública	GES	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Contabilidade e Controlo de Gestão no Setor Público	C	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Políticas Públicas	CS	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Financeira e Orçamental	GES	3.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Auditoria na Administração Pública	C	3.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Estágio/Projeto	GES	3.º	2.º Semestre	486,0							20,0		20,0	18,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção livre	Qualquer unidade curricular, de 2.º ciclo, lecionada na UA, de qualquer área científica.	QAC	2.º	1.º Semestre										0,0	6,0	As horas de contacto variam de acordo com a UC escolhida.

313257638

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8296/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Comercial.

Sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, foi aprovada pelo Conselho Científico, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Comercial (Despacho n.º 7091/2013 de 31/05/2013). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-EF 3415/2011/AL01, em 02/12/2020, procedendo-se de seguida à republicação do plano de estudos.

10 de março de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Gestão Comercial
5 — Área científica predominante: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	GES	96,0	
Ciências Jurídicas	CJ	18,0	
Matemática	M	18,0	
Contabilidade	C	12,0	
Economia	E	12,0	
Ciências Sociais	CS	6,0	
Informática	I	6,0	
Línguas	L	6,0	
Qualquer Área Científica	QAC		6,0
Subtotal		174,0	6,0
Total		180,0	

9 — Observações: Não aplicável

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda

Ciclo de estudos em Gestão Comercial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Introdução à Gestão	GES	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Economia I	E	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Inglês Aplicado à Gestão Comercial	L	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Elementos de Matemática	M	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Ferramentas Informáticas para Gestão	I	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Marketing	GES	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Economia II	E	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Estatística	M	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Direito das Obrigações e dos Contratos	CJ	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Estágio de Inserção Empresarial	GES	1.º	2.º Semestre	162,0							20,0		20,0	6,0	*a*)
Estudos de Mercado	GES	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Direito Comercial	CJ	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Cálculo Financeiro	GES	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Contabilidade Financeira	C	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Técnicas de Negociação	GES	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Marketing e Comunicação Digitais	GES	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Investigação Operacional	M	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Gestão da Força de Vendas	GES	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Estágio Temático I	GES	2.º	2.º Semestre	324,0							20,0		20,0	12,0	*b*)
Gestão da Cadeia de Abastecimento	GES	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Contabilidade e Controlo de Gestão	C	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Comércio Internacional	CJ	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Análise e Gestão de Projetos	GES	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Opção Livre	QAC	3.º	1.º Semestre	162,0									0,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estratégias de Internacionalização	GES	3.º	2.º Semestre. . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Comportamento e Liderança nas Organizações.	CS	3.º	2.º Semestre. . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Logística e Distribuição	GES	3.º	2.º Semestre. . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Estágio Temático II	GES	3.º	2.º Semestre. . .	324,0							20,0		20,0	12,0	*b*)

a) Os estudantes devem efetuar 140h de trabalho na entidade de acolhimento.
b) Os estudantes devem efetuar 280h de trabalho na entidade de acolhimento.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção livre . . .	Qualquer unidade curricular de 1.º ciclo lecionada na UA..	QAC	3.º	1.º Semestre. . .	162,0									0,0	6,0	As horas de contacto variam de acordo com a UC escolhida.

313261096

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8297/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Psicologia.

Sob proposta do Diretor do Departamento de Educação e Psicologia foi pelo Conselho Científico, na reunião de 30 de outubro de 2019 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovada a alterações ao plano de estudos da Licenciatura em Psicologia, (Despacho n.º 17981/2006, de 5 de Setembro, Despacho N.º 6311/2012 de 2012/05/14, Despacho n.º 13489/2014 de 2014/11/06 e Aviso n.º 114/2018 de 03/01/2018), através da qual se procede à criação de uma unidade curricular de opção. A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 3408/2011/AL02, de 19/03/2020.

13 de maio de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Psicologia
5 — Área científica predominante: Psicologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSIC	138,0	6,0
Matemática	M	18,0	
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	12,0	
Biologia	B	6,0	
Subtotal		174,0	6,0
Total		180,0	

9 — Observações: Não aplicável

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Psicologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Anatomo-Fisiologia I	CTS	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				20,0		80,0	6,0	
Introdução à Psicologia	PSIC	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Matemáticas Gerais I	M	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					20,0		80,0	6,0	
Metodologia de Investigação em Psicologia	PSIC	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Genética e Evolução	B	1.º	1.º Semestre	162,0	15,0	15,0	30,0				20,0		80,0	6,0	
Anatomo-Fisiologia II	CTS	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0		30,0				20,0		80,0	6,0	
Matemáticas Gerais II	M	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0					20,0		80,0	6,0	
Psicobiologia	PSIC	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0		30,0				20,0		80,0	6,0	
Psicologia da Atenção e da Perceção	PSIC	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Psicologia da Memória	PSIC	1.º	2.º Semestre	162,0	15,0	30,0					20,0		65,0	6,0	
Psicologia da Aprendizagem	PSIC	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Modelos Teóricos em Psicologia I: Dinâmicos e Sistémicos.	PSIC	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Probabilidade e Estatística	M	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				20,0		80,0	6,0	
Psicologia da Emoção e da Motivação	PSIC	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Psicologia do Desenvolvimento I: Criança e Adolescente.	PSIC	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Fundamentos de Ética para Psicólogos	PSIC	2.º	2.º Semestre	162,0	15,0	30,0					20,0		65,0	6,0	
Modelos Teóricos em Psicologia II: Comportamentais e Cognitivos.	PSIC	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Neuropsicologia	PSIC	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Psicologia do Desenvolvimento II: Adulto e Idoso.	PSIC	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Psicologia Social	PSIC	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Avaliação Psicológica I	PSIC	3.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				20,0		80,0	6,0	
Contextos de Aplicação em Psicologia I	PSIC	3.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Raciocínio e Tomada de Decisão	PSIC	3.º	1.º Semestre	162,0	15,0	30,0					20,0		65,0	6,0	
Prática de Investigação I	PSIC	3.º	1.º Semestre	162,0	15,0		30,0				20,0		65,0	6,0	
Psicopatologia I: Criança e Adolescente	PSIC	3.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Avaliação Psicológica II	PSIC	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0		30,0				20,0		80,0	6,0	
Contextos de Aplicação em Psicologia II	PSIC	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Prática de Investigação II	PSIC	3.º	2.º Semestre	162,0	15,0		30,0				20,0		65,0	6,0	
Psicopatologia II: Adulto e Idoso	PSIC	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					20,0		80,0	6,0	
Opção	PSIC	3.º	2.º Semestre	162,0										6,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção	Introdução à Cronopsicologia	PSIC	3.º	2.º semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Modificação do Comportamento	PSIC	3.º	2.º semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Psicologia da Família e Redes Sociais	PSIC	3.º	2.º semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Psicologia do Bem-Estar Pessoal	PSIC	3.º	2.º semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Psiconeuroiminologia	PSIC	3.º	2.º semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
	Cognição Comparada	PSIC	3.º	2.º Semestre	162,0	15,0		30,0						45,0	6,0	

313257549

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8298/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia do Ambiente.

Sob proposta do Diretor do Departamento de Ambiente e Ordenamento, foram pelo Conselho Científico em reunião de 11 de dezembro de 2019 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovadas as alterações ao plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente, (Despacho n.º 8466/2014, de 30/06/2014, Aviso n.º 14243/2016 de 16/11/2016 e Aviso n.º 8869/2019 de 22/05/2019). As alterações ao ciclo de estudos foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 38/2014/AL03, em 25/03/2020.

13 de maio de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Universidade de Aveiro

2 — Grau ou diploma: Mestre

3 — Ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente

4 — Área científica predominante: Ciências e Engenharia do Ambiente

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS

5.1 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Licenciado em Ciências de Engenharia do Ambiente

6 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	168,0	
Matemática	M	30,0	
Química	Q	24,0	
Física	F	18,0	
Biologia	B	12,0	
Geociências	GEO	12,0	
Economia	E	6,0	
Gestão	GES	6,0	
Informática	I	6,0	
Biologia/Engenharia Química/Ciências e Engenharia de Materiais/Engenharia Mecânica/Gestão/Engenharia Civil/Geociências/Física/Engenharia e Gestão Industrial/Ciências e Engenharia de Materiais	B/EQ/CEA/EMEC/GES/CIVIL/GEO/F/EGI/CEM		12,0
Qualquer área científica	QAC		6,0
Subtotal		282,0	18,0
Total		300,0	

7 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Engenharia do Ambiente

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano urricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Cálculo I	M	1.º ano	1.º semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	1.º ano	1.º semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Elementos de Física	F	1.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Elementos de Química -Física	Q	1.º ano	1.º semestre	162,0	45,0		15,0				15,0		75,0	6,0	
Aplicacionais para Ciências e Engenharia	I	1.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Cálculo II	M	1.º ano	2.º semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Introdução aos Problemas Ambientais	CEA	1.º ano	2.º semestre	162,0	30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Mecânica	F	1.º ano	2.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Química Geral	Q	1.º ano	2.º semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Opção Livre	QAC	1.º ano	2.º semestre	162,0									0,0	6,0	
Cálculo III	M	2.º ano	1.º semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	2.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Métodos de Análise Química	Q	2.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	45,0				15,0		90,0	6,0	
Ecologia Geral	B	2.º ano	1.º semestre	162,0	15,0	15,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Sistemas Ambientais	CEA	2.º ano	1.º semestre	162,0		45,0	15,0				15,0		75,0	6,0	
Termodinâmica Macroscópica	F	2.º ano	2.º semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Química Biorgânica	Q	2.º ano	2.º semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Recursos Hídricos	GEO	2.º ano	2.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Laboratórios em Engenharia do Ambiente	CEA	2.º ano	2.º semestre	162,0		15,0	45,0				15,0		75,0	6,0	
Gestão Ambiental	CEA	2.º ano	2.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Gestão Integrada de Projetos	GES	3.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Reatores Químicos e Biológicos	CEA	3.º ano	1.º semestre	162,0		45,0	15,0				15,0		75,0	6,0	
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	GEO	3.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Fenómenos de Transferência	CEA	3.º ano	1.º semestre	162,0		60,0	15,0				15,0		90,0	6,0	
Indicadores Biológicos de Poluição	B	3.º ano	1.º semestre	162,0		15,0	30,0				15,0		60,0	6,0	
Economia do Ambiente	E	3.º ano	2.º semestre	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano urricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Monitorização Ambiental	CEA	3.º ano	2.º semestre	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
Processos Físico -Químicos e Biológicos	CEA	3.º ano	2.º semestre	162,0		45,0	30,0				15,0		90,0	6,0	
Avaliação de Riscos	CEA	3.º ano	2.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Ambiente e Saúde	CEA	3.º ano	2.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Engenharia de Sistemas de Tratamento I	CEA	4.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	15,0				15,0		60,0	6,0	
Ecologia Industrial	CEA	4.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	15,0				15,0		60,0	6,0	
Energia e Ambiente	CEA	4.º ano	1.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Modelação de Sistemas Ambientais	CEA	4.º ano	1.º semestre	162,0		15,0	30,0				15,0		60,0	6,0	
Planeamento Ambiental	CEA	4.º ano	1.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Engenharia de Sistemas de Tratamento II	CEA	4.º ano	2.º semestre	162,0		30,0	15,0				15,0		60,0	6,0	
Metabolismo Urbano	CEA	4.º ano	2.º semestre	162,0		30,0	15,0				15,0		60,0	6,0	
Sistemas de Gestão Ambiental	CEA	4.º ano	2.º semestre	162,0		15,0	30,0				15,0		60,0	6,0	
Infraestruturas Ambientais I	CEA	4.º ano	2.º semestre	162,0		30,0	15,0				15,0		60,0	6,0	
Opção I	B/EQ/CEA/ EMEC/GES/ ECIVIL	4.º ano	2.º semestre	162,0										6,0	
Infraestruturas Ambientais II	CEA	5.º ano	1.º semestre	162,0		30,0	15,0				15,0		60,0	6,0	
Gestão Integrada de Recursos Naturais	CEA	5.º ano	1.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Avaliação de Impacte Ambiental	CEA	5.º ano	1.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Opção II	GEO/EMEC/ B/F/EGI/GES/ CEM/CEA	5.º ano	1.º semestre	162,0										6,0	
Dissertação/Projeto/Estágio	CEA	5.º ano	Anual	972,0							15,0		15,0	36,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I	Avaliação e Conservação de Recursos Biológicos Marinhos.	B	4.º	2.º semestre	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Bioprocessamento de Recursos Renováveis.	EQ	4.º	2.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
	Conversão de Energias Renováveis . . .	CEA	4.º	2.º semestre . . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
	Métodos Experimentais em Energia. . . .	EMEC	4.º	2.º semestre . . .	162,0			60,0				15,0		75,0	6,0	
	Energia Solar Térmica	CEA	4.º	2.º semestre . . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
	Gestão de Inovação e Tecnologia	GES	4.º	2.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
	Hidráulica Urbana	ECIVIL	4.º	2.º semestre . . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
	Planeamento e Gestão Costeira e Marinha	CEA	4.º	2.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
	Qualidade do Ambiente Atmosférico . . .	CEA	4.º	2.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Opção II. . . .	Hidrogeologia	GEO	5.º	1.º semestre . . .	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
	Solos.	GEO	5.º	1.º semestre . . .	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
	Conversão de Energias Convencionais . . .	EMEC	5.º	1.º semestre . . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
	Toxicologia, Ecotoxicologia e Riscos Químicos.	B	5.º	1.º semestre . . .	162,0	30,0		15,0				15,0		60,0	6,0	
	Meteorologia e Climatologia.	F	5.º	1.º semestre . . .	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
	Energia, Mobilidade e Transportes.	EMEC	5.º	1.º semestre . . .	162,0		30,0	30,0				15,0		75,0	6,0	
	Gestão de Energia	EGI	5.º	1.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
	Materiais e Sustentabilidade	CEM	5.º	1.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
	Empreendedorismo e Criação de Empresas	GES	5.º	1.º semestre . . .	162,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
	Instrumentação e Controlo Automático . . .	CEM	5.º	1.º semestre . . .	162,0	30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
	Gestão da Qualidade do Ar	CEA	5.º	1.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
	Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CEA	5.º	1.º semestre . . .	162,0		45,0					15,0		60,0	6,0	
Opção Livre	Qualquer unidade curricular de qualquer área científica.	QAC	1.º	1.º Semestre. . .	162,0									0,0	6,0	As horas de contacto variam de acordo com a UC escolhida.

313257808

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de Retificação n.º 408/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 20638/2019, de 23 de dezembro, referente ao mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão.

Por ter saído com inexatidão o sumário do Aviso n.º 20638/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, referente ao mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão, retifica-se o seguinte:

No quadro n.º 2, onde se lê «Ciclo de estudos em Reabilitação do Património» deve ler-se «Ciclo de estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão».

13 de maio de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa*.

313257849

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 505/2020

Sumário: Regulamento para a Valorização e Desenvolvimento de Boas Práticas e Inovação Pedagógica.

Regulamento para a Valorização e Desenvolvimento de Boas Práticas e Inovação Pedagógica

Preâmbulo

A Universidade de Aveiro tem como missão a realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado, mestre e doutor, no ensino universitário, e os graus de licenciado e mestre, no ensino politécnico; a realização de cursos de formação pós-graduada; a lecionação de cursos não conferentes de grau e outros, nos termos da Lei, bem como de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente no contexto da formação permanente e aprendizagem ao longo da vida, incluindo cursos direcionados a necessidades específicas do mundo empresarial (cf. artigo 2.º, alíneas *a*) a *d*) dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril).

Neste âmbito, é intento desta Universidade proceder à implementação de práticas de inovação pedagógica, que promovam a lecionação de ciclos de estudo de qualidade. Para tal, é manifesto o trabalho de relevo que os docentes desta Universidade desenvolvem diariamente, com o objetivo de prestar um serviço de ensino superior de excelência e promovendo ações de inovação pedagógica. Nesse sentido, considera-se importante evidenciar o trabalho que é desenvolvido, diariamente, na Universidade neste âmbito de intervenção, destacando-se, por esta via, o empenho e mérito dos nossos docentes.

Com este intuito, o Reitor, com a concordância do Conselho de Gestão, decidiu promover um conjunto de ações que visam relevar o trabalho que é realizado na área do ensino e formação na Universidade. Neste enquadramento é criado, na Universidade, o Prémio de Boas Práticas Pedagógicas atribuído a Docentes, bem como Incentivos a Projetos de Inovação Pedagógica, e que têm como objetivo reconhecer o mérito dos docentes e a relevância do ensino prestado na Universidade, bem como incentivar ações tendentes à melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Como forma de valorizar e desenvolver a excelência e inovação pedagógica será também atribuído o Selo Boas Práticas Pedagógicas às unidades curriculares cuja qualidade de lecionação se tenha destacado no Sistema de Garantia de Qualidade.

Assim, após discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea *c*), e 101.º, é, nos termos da alínea *m*), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado, pelo Reitor da Universidade de Aveiro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento visa instituir medidas para promover a valorização e desenvolvimento de boas práticas e inovação pedagógica na Universidade de Aveiro.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior é instituído o Prémio de Boas Práticas Pedagógicas atribuído a Docentes (adiante também designado por "Prémio"), que visa distinguir um docente, ou equipa de docentes da UA, como reconhecimento do mérito e inovação pedagógica.

3 — São também definidas no presente Regulamento as normas referentes à concessão de incentivos atribuídos a Projetos de Inovação Pedagógica na Universidade de Aveiro, bem como as regras referentes ao Selo Boas Práticas Pedagógicas.

CAPÍTULO II

Prémio de Boas Práticas Pedagógicas atribuído a Docentes

Artigo 2.º

Prémio

1 — O prémio é atribuído anualmente e visa distinguir boas práticas pedagógicas, no ano letivo imediatamente anterior, de docentes individualmente considerados ou equipas de docentes, numa unidade curricular em funcionamento na UA, no 1.º e 2.º ciclo.

2 — O Prémio de Boas Práticas Pedagógicas atribuído a Docentes consiste na atribuição de um valor monetário de cinco mil euros (5 000€).

3 — O valor identificado no número anterior é alocado ao centro de custos que for identificado para este efeito pelo Docente premiado, ou representante da equipa de Docentes premiada, destinando-se as respetivas verbas a utilização em atividades de ensino ou com elas correlacionadas.

4 — São, ainda, atribuídas duas menções honrosas no valor de mil e quinhentos euros cada uma (1 500 €).

5 — O docente, ou representante da equipa de docentes, a quem seja atribuído o Prémio identificado no n.º 2 intervém, na qualidade de orador convidado, no Fórum de Ensino e Aprendizagem | Teaching & Learning Forum que se realiza no ano correspondente.

Artigo 3.º

Candidatos e unidades curriculares elegíveis

1 — São elegíveis os candidatos que preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:

a) Detenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza e o regime de prestação de serviço, e tenham exercido atividades de lecionação no ano letivo a que o prémio diz respeito;

b) Cuja média dos totais do grupo (TTG) das duas últimas edições finalizadas do Sistema de Gestão de Qualidade — SGQ (2 semestres/1 ano letivo) disponíveis, constante do "Relatório sobre uma unidade curricular e de um docente", seja superior a sete pontos;

c) Não tenham ganho este Prémio nas três edições do Prémio anteriores.

2 — No caso das candidaturas submetidas por equipas de docentes cada um dos elementos que compõe a equipa deve cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no número anterior.

3 — Podem ser premiadas as boas práticas pedagógicas, desenvolvidas por Docente, ou equipa de Docentes, que preencham os critérios estabelecidos nos números anteriores e que sejam implementadas no contexto de uma unidade curricular que, no ano letivo a que o Prémio se refere, cumpra, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Ter um número igual ou superior a três ECTS;

b) Ter um número mínimo de 10 estudantes inscritos.

Artigo 4.º

Formalização de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas através de email, cujo endereço é devidamente identificado no Anúncio para o efeito divulgado.

2 — Na submissão de candidatura é exigível a apresentação da documentação seguinte:

a) Formulário de candidatura, a disponibilizar com o respetivo Anúncio, que inclui a fundamentação da candidatura e declaração de consentimento do Docente ou equipa de Docentes proposta;
b) *Curriculum Vitae* do candidato ou dos membros que integram a equipa;

3 — As candidaturas são subscritas por um mínimo de três proponentes, diferentes dos candidatos, de entre o universo dos estudantes e dos que tenham exercido atividades de lecionação no ano letivo a que o prémio diz respeito, incluindo, pelo menos, um estudante e um docente.
4 — No âmbito da submissão da candidatura deve também ser identificado o endereço do correio eletrónico, no sistema interno da Universidade, do responsável pela candidatura, e através do qual são efetuadas as devidas notificações eletrónicas.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas pelo Júri, de acordo com os critérios fixados no presente artigo.
2 — Na avaliação das candidaturas recebidas são ponderados os critérios seguintes:

a) Qualidade da apresentação na audição pública;
b) A média dos totais do grupo (TTG) das duas últimas edições do SGQ (2 semestres/1 ano letivo) do Docente ou equipa de Docentes;
c) A consistência do currículo pedagógico do Docente ou equipa de Docentes;
d) A utilização de metodologias pedagógicas que promovam a aprendizagem ativa dos estudantes;
e) O histórico de implementação de ações de caráter pedagogicamente inovador;
f) Classificação da componente de Ensino na Plataforma de Avaliação do Pessoal Docente;
g) Resultados das unidades curriculares lecionadas pelo Docente no SGQ;
h) Qualidade da informação sobre a unidade curricular inserida nos sistemas de informação e divulgação da Universidade;

3 — O Júri, antes de iniciar a fase de apresentação de candidaturas, pode fixar outros critérios de avaliação para além dos identificados no número anterior, os quais devem ser devidamente publicitados.
4 — A grelha de ponderação dos critérios descritos nos números anteriores é da competência do Júri e é publicada necessariamente antes da abertura do período para apresentação de candidaturas.
5 — Caso o número de candidaturas recebidas seja superior a cinco, o júri procede a uma pré-seleção que resulta da aplicação da grelha de ponderação dos critérios determinados nos n.os 2 e 3, excetuando o critério previsto na alínea *a*) do primeiro número, e subsequente ordenação das candidaturas, procedendo, posteriormente, à fase de audição pública, pelo Júri, às cinco melhores candidaturas.
6 — O Júri pode decidir pela não atribuição do Prémio e ou menções honrosas, se considerar que as candidaturas não reúnem os requisitos de qualidade previstos nos critérios de avaliação e seriação.

CAPÍTULO III

Incentivo a Projetos de Inovação Pedagógica

Artigo 6.º

Incentivo

1 — São atribuídos Incentivos a Projetos de Inovação Pedagógica, a desenvolver no contexto de uma ou mais unidades curriculares, por um docente ou grupo de docentes.

2 — São atribuídos, em cada ano letivo, até quatro Incentivos, com um valor máximo por projeto de dois mil euros (2 000€).

3 — O valor identificado no número anterior é alocado ao centro de custos que for identificado para este efeito pelo responsável do projeto, destinando-se as respetivas verbas à utilização em atividades de ensino ou com elas correlacionadas, nomeadamente à aquisição de bens e ou serviços necessários à boa execução do Projeto.

Artigo 7.º

Projetos Candidatos

1 — Podem candidatar-se a este Incentivo os docentes da Universidade que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos de inovação pedagógica.

2 — Os projetos têm duração máxima de dois anos letivos e são executados no ano ou nos anos letivos identificados no respetivo Anúncio.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas a título individual ou a título coletivo, neste caso quando se trate de trabalho desenvolvido por equipa constituída por membros da comunidade da Universidade, que pretendem desenvolver o projeto em conjunto, de modo a implementar práticas de ensino inovadoras.

4 — Quando a candidatura for apresentada a título coletivo, deve ser previamente identificado aquele que deva ser considerado o responsável do projeto, a quem são dirigidas as comunicações durante este processo, sendo ainda exigível a formalização do consentimento de todos os membros da equipa.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas pela via e nos termos identificados no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Na submissão de candidatura é exigível a apresentação da documentação seguinte:

a) Formulário de candidatura, a disponibilizar com o respetivo Anúncio, incluindo a identificação do responsável do projeto e declarações de consentimento nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º, quando se trate de candidatura a título coletivo.

b) *Curriculum Vitae* do candidato ou dos membros que integram a equipa;

3 — No âmbito da submissão da candidatura deve também ser identificado o endereço do correio eletrónico, no sistema interno da Universidade, do candidato, quando a título individual, ou do responsável do projeto, quando submetida a título coletivo, e através dos quais serão efetuadas as devidas notificações eletrónicas.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas pelo Júri, de acordo com os critérios fixados no número seguinte.

2 — Na avaliação das candidaturas são ponderados os critérios seguintes:

a) Relevância, originalidade e atualidade do Projeto, que avalia o alinhamento do Projeto com as finalidades da unidade ou unidades curriculares em que se desenvolve, a relevância das questões pedagógicas a abordar, o grau de inovação e o alinhamento com o objetivo de uma aprendizagem centrada no estudante;

b) Impacto efetivo do projeto, que avalia a relação com a qualidade das aprendizagens e o sucesso escolar dos estudantes, a recolha de evidências para avaliação de impacto, o grau de transferibilidade para outros contextos e as ações de disseminação previstas;

c) Viabilidade do projeto, que avalia a adequação dos recursos, duração do projeto e orçamento;

d) Amplitude do projeto, que avalia a colaboração profissional e a colaboração entre unidades orgânicas e áreas científicas.

3 — É aplicável às candidaturas aos Incentivos atribuídos a Projetos de Inovação Pedagógica o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º

4 — No processo de avaliação, o Júri pode solicitar informações adicionais aos proponentes das candidaturas.

5 — O Júri pode decidir pela atribuição de um número de Incentivos inferior ao máximo fixado no n.º 2 do artigo 6.º ou pela não atribuição de qualquer Incentivo, se considerar que as candidaturas não reúnem os requisitos de qualidade previstos nos critérios de avaliação e seriação, devendo essa deliberação ser devidamente fundamentada.

Artigo 10.º

Relatório e Divulgação

1 — Até três meses após o término do Projeto, o ou os Docentes devem apresentar um relatório, em formulário a disponibilizar, que contenha a descrição do processo de implementação, os principais resultados alcançados e o relatório financeiro.

2 — Os projetos apoiados são divulgados na página web da Universidade, com a devida associação ao Docente ou Docentes responsáveis

3 — Os candidatos autorizam a UA a divulgar por qualquer forma, no todo ou em parte, e sem quaisquer custos, o material apresentado nas candidaturas apoiadas e relatórios dos Projetos, com exceção dos trabalhos que tenham sido objeto de publicação e que estejam abrangidos pelas normas de direito de autoria e dos direitos conexos, conforme informação prestada pelos próprios candidatos aquando da submissão de candidatura.

4 — O responsável do projeto, ou em quem este delegar, apresenta os resultados do Projeto em sessão pública organizada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Selo Boas Práticas Pedagógicas

Artigo 11.º

Critérios

É atribuído, em cada edição do SGQ, o Selo Boas Práticas Pedagógicas às unidades curriculares que cumpram os critérios para obterem a classificação de “Situação Relevante — Boas Práticas” no âmbito deste Sistema e de acordo com as respetivas regras.

Artigo 12.º

Divulgação

A lista das unidades curriculares com o Selo Boas Práticas Pedagógicas é divulgada nos meios próprios, sendo, após a conclusão da análise dos resultados dos inquéritos das unidades curriculares do segundo semestre do respetivo ano letivo, devidamente atualizada.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Anúncio

1 — O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, determina a abertura da fase de receção de candidaturas dos Prémios identificados no Capítulo II e aos Incentivos identificados no Capítulo III, através de anúncio publicitado nos meios próprios.

2 — A fase de receção de candidaturas não pode ser inferior a 10 dias úteis, nunca podendo ocorrer no período de férias escolares ou, sendo o caso, suspendendo-se o prazo durante esse período.

3 — No Anúncio deve estar devidamente identificado o âmbito da candidatura, bem como os destinatários e o período de referência.

Artigo 14.º

Júri

1 — O Júri das candidaturas reguladas pelo presente Regulamento é presidido pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor com competência delegada, e composto na totalidade por, no mínimo cinco e no máximo nove membros.

2 — Os membros identificados no número anterior são na sua maioria externos à Universidade e integram necessariamente um estudante.

3 — Os membros do Júri devem refletir, na medida do possível, as diferentes áreas científicas que integram a Universidade de Aveiro.

4 — Para os Júris do Prémio de Boas Práticas Pedagógicas atribuído a Docentes e dos Incentivos atribuídos a Projetos de Inovação Pedagógica podem ser designados os mesmos ou membros distintos.

5 — São aplicáveis aos membros do Júri as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias de imparcialidade.

Artigo 15.º

Resultados e cerimónia

1 — Os resultados dos Prémios são amplamente anunciados através dos meios de divulgação disponíveis na Universidade.

2 — A cerimónia de entrega dos Prémios e dos Incentivos é integrada, sempre que seja possível, numa cerimónia comemorativa relevante da Universidade de Aveiro ou numa atividade relevante para a área do ensino e formação.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento pode ser revisto quando tal se revele necessário e ou conveniente à melhor prossecução dos fins que com a sua instituição se visam alcançar, não podendo qualquer alteração contender com as regras vigentes no período de referência em curso.

2 — São aplicáveis as normas ínsitas no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.

3 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação nos termos legais aplicáveis.

15 de maio de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

313257492

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 5888/2020

Sumário: Subdelegação da presidência do júri das provas de agregação, no ramo de Biologia e Ecologia das Alterações Globais, especialidade de Ecologia e Biodiversidade Funcional, requeridas pela Doutora Cristina Maria Nobre Sobral de Vilhena da Cruz Houghton, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia.

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo ponto 3.1 do Despacho n.º 4636/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 07 de maio, e ao abrigo do disposto no ponto 3.3 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Biologia e Ecologia das Alterações Globais, especialidade de Ecologia e Biodiversidade Funcional, desta Faculdade, requeridas pela Doutora Cristina Maria Nobre Sobral de Vilhena da Cruz Houghton, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de maio de 2020. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço.*

313235695

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 5889/2020

Sumário: Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras, requerido por Steven Roy Charlesworth, no Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras requerido por Steven Roy Charlesworth no Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço.*

313243049

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8299/2020

Sumário: Contratação de docente para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 02/04/2020, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, do seguinte docente:

Samuel Filipe Gerardo Oliveira Sousa, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de maio de 2020 e termo a 31 de julho de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

15 de maio de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

313248841

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8300/2020

Sumário: Adenda ao contrato do docente Luiz Abel Magro Moutinho.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 09/01/2020, foi autorizada a retificação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, do seguinte docente:

Luiz Abel Magro Moutinho, como Professor Coordenador Principal Convidado, em regime tempo parcial (80 %), com início a 10 de janeiro de 2020 e termo a 24 de abril de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 82 e 83, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

15 de maio de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

313248882

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8301/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Nuno Alberto Marques Mendes.

Por meu despacho de 29/01/2020:

Doutor Nuno Alberto Marques Mendes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 4 de maio de 2020, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.201,40 €, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do TC).

12 de maio de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313251732

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital n.º 658/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Biotecnologia Ambiental, com ênfase em Desenvolvimento de Processos Biotecnológicos com Culturas Mistas.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Biotecnologia Ambiental, com ênfase em Desenvolvimento de Processos Biotecnológicos com Culturas Mistas, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), conforme estabelece a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), dos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

A abertura do presente procedimento concursal é aberto com fundamento e no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão:

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

3 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, por via postal ou presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da FCT/UNL, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

III — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes, devendo o

candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

a) 7 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor na área disciplinar a que respeita o concurso;

c) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) 7 exemplares, em suporte digital, do Relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar do concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa ou portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Na avaliação do Mérito Científico (MC -70 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP -20 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 5 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

V — Cada vogal do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 70 % | Indicador: MC1 e MC2 (0 — 70); MC3 e MC4 (0 — 30)
Mérito Pedagógico (MP): 20 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0 — 50); MP3 e MP4 (0 — 50)
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0 — 100)
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 5 % | (0 — 100)

VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutora Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.

Vogais:

Doutor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Paula Maria Lima Castro, Professora Catedrática da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa;

Doutora Cristina Maria Fernandes Delerue Alvim de Matos, Professora Coordenadora Principal do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Doutora Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Jorge Dias Parola, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Gomes Salgueiro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

20 de maio de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, *Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado*.

313260797

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital n.º 659/2020

Sumário: Concurso documental para um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Engenharia Química, com ênfase em Desenvolvimento de Processos de Separação por Adsorção e Formulação de Adsorventes.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Engenharia Química, com ênfase em Desenvolvimento de Processos de Separação por Adsorção e Formulação de Adsorventes, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), conforme estabelece a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), dos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

A abertura do presente procedimento concursal é aberto com fundamento e no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão:

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

3 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, por via postal ou presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da FCT/UNL, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

III — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

a) 7 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor na área disciplinar a que respeita o concurso;

c) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) 7 exemplares, em suporte digital, do Relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar do concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa ou portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Na avaliação do Mérito Científico (MC -65 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis

de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP -20 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 10 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

V — Cada vogal do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 65 % | Indicador: MC1 e MC2 (0 — 70); MC3 e MC4 (0 — 30)
Mérito Pedagógico (MP): 20 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0 — 50); MP3 e MP4 (0 — 50)
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0 — 100)
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 10 % | (0 — 100)

VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutora Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa; por subdelegação de competência.

Vogais:

Doutor José Nuno Canongia Lopes, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Eugénia Rebelo de Almeida Macedo, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Mara Guadalupe Freire Martins, Investigadora Coordenadora da Universidade de Aveiro;

Doutora Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Jorge Dias Parola, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Gomes Salgueiro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

20 de maio de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, *Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado.*

313260545

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 506/2020

Sumário: Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, foi aprovado por despacho reitoral de 14 de maio de 2020, o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

21/05/2020. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Disposições Gerais

As Instituições de Ensino Superior podem oferecer cursos, não conferentes de grau, denominados Cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designados por CTesP.

Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino politécnico e visam introduzir no ensino superior, cursos de curta duração. Nesse sentido, a Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (ESS-UTAD), estabeleceu diversas parcerias com a envolvente empresarial e os operadores no mercado de trabalho, visando direcionar a aprendizagem para uma efetiva inserção profissional.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento caracteriza os CTesP da ESS-UTAD e estabelece as regras de acesso e ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados pela ESS-UTAD.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

1 — Os CTeSP são formações de nível superior, não conferente de grau académico.

2 — A aprovação num CTeSP confere um Diploma de Técnico Superior Profissional.

Artigo 3.º

Duração e estrutura do curso técnico superior profissional

1 — Os CTeSP têm 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

2 — Os CTeSP são constituídos por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas seguintes componentes:

a) Formação geral e científica, que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo

do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) Formação técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) Formação em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Áreas de formação e articulação com o mercado de trabalho

1 — As áreas de formação em que seja conferido o diploma de Técnico Superior Profissional são definidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESS-UTAD, tendo em consideração as necessidades do mercado de trabalho.

2 — Tendo em vista a concretização da formação em contexto de trabalho e a integração no mercado de trabalho, a ESS-UTAD pode promover a articulação com outras Instituições de Ensino Superior, com Escolas e outras Entidades que ministrem cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente, com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que melhor se adequem à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao CTeSP aqueles que reúnem as seguintes condições de acesso:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa.

2 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso ao CTeSP, os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de Técnico Superior Profissional ou de um grau de ensino superior.

3 — Os estudantes que concluam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com a ESS-UTAD têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas para os CTesP e para os quais reúnam as condições de ingresso.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no CTeSP o estudante tem obrigatoriamente de demonstrar qualificação académica específica.

2 — A verificação da qualificação académica específica incide sobre os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

Artigo 7.º

Seriação e seleção

Os candidatos serão selecionados e seriados pela seguinte ordem de critérios:

1 — Colocação do curso a que se candidatam como 1.ª opção;
2 — Titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, na área relevante do CTeSP, tendo em consideração a média final do curso, seguida da nota ou média das notas obtidas nas disciplinas da área relevante do CTeSP;
3 — Indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior na área relevante do CTeSP a que se candidata, seguida da nota da prova de conhecimentos específicos;
4 — Titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, em área não relevante do CTeSP, tendo em consideração a média final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas na área relevante do CTeSP a que se candidata;
5 — Titulares de um curso de nível 5 na área relevante do CTeSP a que se candidata, tendo em consideração a média final do curso, seguida da nota ou média das notas obtidas nas disciplinas da área relevante do CTeSP;
6 — Titulares de um curso de nível 5 em área não relevante do CTeSP a que se candidata, tendo em consideração a média final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas na área relevante do CTeSP a que se candidata;
7 — Titulares de um curso superior, independentemente da área do mesmo, tendo em consideração a média final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas na área relevante do CTeSP a que se candidata.

Artigo 8.º

Júri para análise de candidaturas

1 — O Presidente da ESS-UTAD nomeia um júri composto por pelo menos três docentes, sendo um o Presidente, a quem compete a análise das candidaturas.
2 — A nomeação é válida por um ano e pode ser renovada.
3 — Os júris poderão propor ao presidente da Escola, a cooptação de vogais considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Edital de abertura

1 — A abertura das candidaturas é decidida anualmente pelo Reitor, depois de ouvida a ESS — UTAD.
2 — O edital de candidatura é publicitado na página da internet dos Serviços Académicos da UTAD.

Artigo 10.º

Vagas

1 — O número de vagas aberto para cada admissão de novos estudantes é fixado anualmente pelo Reitor.
2 — É condição para o funcionamento do CTeSP a inscrição de um número mínimo de 15 novos estudantes por cada curso, podendo ser excecionalmente admitido, mediante fundamentação adequada, um mínimo de 12 estudantes desde que se tratem de cursos ministrados pela primeira vez.

3 — Caso o número de vagas previstas no n.º 1 do presente artigo não seja preenchido na totalidade, poder-se-á realizar uma 2.ª fase e, eventualmente, uma 3.ª fase de candidaturas, sendo disponibilizadas em cada uma dessas fases as vagas não ocupadas nas fases anteriores.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura ao ingresso nos CTeSP é efetuada via *online* e deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
b) *Curriculum Vitae* detalhado;
c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional.

2 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos definidos na tabela de emolumentos da UTAD.
3 — A candidatura ao ingresso nos CTeSP e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem nos prazos definidos anualmente por despacho do Reitor da UTAD, ouvidos os órgãos competentes da ESS-UTAD.
4 — A candidatura por parte de um candidato já colocado, a uma fase de candidaturas subsequente, seguida de colocação, resulta na anulação da colocação anterior e consequente libertação de vaga.
5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso/ingresso integram o processo individual do candidato.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

Os resultados finais, na forma de listagem seriada dos candidatos admitidos, bem como a listagem de candidatos excluídos, devidamente fundamentada, são divulgados na página da internet dos Serviços Académicos.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão através de requerimento dirigido ao Reitor, nos prazos fixados no calendário do concurso das candidaturas, devidamente fundamentado.
2 — O Reitor decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no calendário das candidaturas.
3 — A reclamação não poderá afetar os restantes candidatos previamente admitidos, pelo que, em situação de deferimento, dever-se-ão salvaguardar essas situações, criando-se para o efeito uma vaga adicional.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

Propinas

1 — Pela frequência do CTeSP é devido o pagamento de propinas.
2 — O valor das propinas é fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da UTAD, após proposta do Reitor.

3 — Aos estudantes do CTeSP aplica-se o regime de pagamento vigente para os restantes ciclos de estudos, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações da propina anual, conforme previsto no Regulamento de propinas da UTAD.

4 — Em caso de desistência ou anulação de matrícula, são aplicadas as normas do Regulamento de Propinas em uso na UTAD.

Artigo 15.º

Ação social

Os estudantes inscritos no CTeSP são abrangidos pela ação social escolar do ensino superior, podendo candidatar-se a Bolsa de Estudo de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

CAPÍTULO V

Artigo 16.º

Pessoal docente

1 — A ministração do ensino CTeSP é assegurada pelo pessoal docente da ESS-UTAD.

2 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo do recurso:

a) A pessoal docente com a qualificação adequada de outras escolas da UTAD;

b) À contratação de pessoal com a qualificação adequada, por períodos limitados de tempo, nos regimes legais aplicáveis, para assegurar a ministração do ensino de unidades curriculares ou módulos específicos;

c) Aos docentes e formadores de outras instituições de educação e formação que integrem as redes previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 17.º

Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — São órgãos de gestão dos CTeSP:

a) Diretor de Curso;

b) Comissão de Curso.

2 — O Diretor de Curso e a Comissão de Curso são nomeados nos termos dos estatutos da UTAD.

Artigo 18.º

Regulamento Pedagógico

Os CTeSP seguem o Regulamento Pedagógico da UTAD, com as devidas adaptações.

Artigo 19.º

Estágio

1 — O estágio de formação em contexto de trabalho realiza-se no final do curso, em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, preferencialmente na área geográfica onde o curso é lecionado ou da residência do estudante.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ESS-UTAD celebra um protocolo de colaboração com a entidade onde decorrerá o estágio, também designada por Entidade de Acolhimento (EA).

3 — A cooperação referida no número precedente concretiza-se através de um acordo de estágio entre a ESS-UTAD, a EA e o estudante, o qual especifica, nomeadamente, o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações de cada parte interveniente.

4 — O acompanhamento da realização do estágio é efetuado por docentes da ESS-UTAD que lecionam no CTeSP e por profissionais da EA.

Artigo 20.º

Regime de Avaliação e Classificação do Estágio

O regime de precedências, prescrição, avaliação e classificação do estágio é estabelecido em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico da ESS-UTAD.

Artigo 21.º

Classificação final

1 — A classificação final dos CTeSP é a média aritmética ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).

2 — Considera-se aprovado no CTeSP o estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos.

Artigo 22.º

Diploma de Técnico Superior Profissional

1 — O diploma de técnico superior profissional é conferido de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento elaborado de acordo com a Portaria n.º 30/2008 de 10 de janeiro.

3 — A emissão do diploma é realizada com número de registo.

4 — Os diplomas e o suplemento ao diploma serão emitidos no prazo de 30 dias úteis após a data do pedido e desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para a referida emissão.

5 — Os elementos que constam dos diplomas são:

a) Nome completo do estudante;
b) Nacionalidade;
c) Número do documento de identificação do estudante;
d) Identificação do ciclo de estudos /curso;
e) Data de conclusão do curso;
f) Classificação final do curso;
g) Data de emissão do documento;
h) Assinatura do responsável pela emissão.

Artigo 23.º

Prosseguimento de estudos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrada na ESS-UTAD, através do regime de concursos especiais.

2 — Aos detentores do CTeSP que ingressem num curso de licenciatura, é creditada a formação realizada, de acordo com o regulamento em vigor e a tabela de creditação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESS-UTAD.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Emolumentos

1 — Pela candidatura aos CTeSP são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da UTAD.

2 — Os emolumentos relacionados com a candidatura não são passíveis de devolução, exceto se a edição do curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar.

Artigo 25.º

Entrada em vigor e casos omissos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

2 — As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pela redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

3 — Sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser alterado, sob proposta da ESS-UTAD.

313262319

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 8302/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o Instituto Politécnico de Bragança.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19100/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 28 de novembro, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201911/0657 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 11 de maio de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	AP	EPS	CF
1.º	Jorge Henrique Carvalho Santos	17,40	16,00	16,00	16,63

18 de maio de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313252364

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 8303/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o Instituto Politécnico de Bragança.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 13456/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201908/0711 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 11 de maio de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	AP	EPS	CF
1.º	Maria Raquel Rodrigues	20,00	16,00	18,67	18,60
2.º	Filipa Alexandra Ruivo Vinhais Pais	17,76	20,00	17,33	18,19
3.º	Ana Marlene Ferreira Vaz	17,86	20,00	16,00	17,84
4.º	Carla Patrícia Teixeira Fernandes	18,56	12,00	17,33	16,55
5.º	Margarida de Lá Salete Costa Gomes	18,56	12,00	16,00	16,15
6.º	Hélder Filipe Afonso	12,98	16,00	17,33	15,04
7.º	Catarina Olívia Fernandes Pires	17,36	12,00	13,33	14,81
8.º	Susana Maria Grave Machado	13,68	12,00	14,67	13,56

18 de maio de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313252437

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 8304/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 19099/2019, publicado no *Diário da República* n.º 229 2.ª série, de 28 de novembro, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201911/0654 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 11 de maio de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	AP	EPS	CF
1.º	Jorge Alexandre Rente Paulo	17,35	12,00	14,67	15,21

18 de maio de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313252307

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 8305/2020

Sumário: Abertura de concurso de seleção internacional de um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Educação Artística, para o Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional de 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Educação Artística, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, automaticamente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, de acordo com a legislação aplicável, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no Centro de Investigação de Montanha do Instituto Politécnico de Bragança, em particular no projeto "Laboratório de Artes na Montanha — Graça Morais (LAM-GM)" (de acordo com protocolo estabelecido com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia) e no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018 (medida N.º 5.18).

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: António José Santos Meireles — Professor Adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal: Raquel Henriques da Silva — Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa.

Vogal: Lillian Bouçada de Barros — Investigadora do Centro de Investigação de Montanha.

Vogal Suplente: António Francisco Ribeiro Alves — Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Joana Cunha Leal — Professora Auxiliar do Departamento de História da Arte e Diretora do Instituto de História da Arte da NOVA FCSH.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança, no Laboratório de Artes na Montanha — Graça Morais, ou nos espaços onde sejam desenvolvidas atividades do LAM-GM.

6 — Funções a desempenhar:

a) Organização e desenvolvimento de atividades de investigação baseada na prática no campo das artes;

b) Organização e desenvolvimento de atividades educativas em contexto artístico;

c) Organização e desenvolvimento de atividades de criação e investigação artística;

d) Conceção e gestão da produção de conteúdos didáticos e científicos no âmbito da investigação baseada na prática no campo das artes, nomeadamente sobre a obra da pintora Graça Morais;

e) Colaboração da conceção e concretização de tarefas e atividades de disseminação científica definidas e coordenadas pelo Conselho Científico do LAM-GM.

7 — Remuneração mensal ilíquida: (euro) 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

8 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Educação Artística, Estudos Artísticos, Comunicação e Arte ou outras áreas científicas afins, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos da legislação aplicável.

9 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

10 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

11 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, cultural e/ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo/a candidato/a;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento para públicos alargados desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da educação artística e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a;

12 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

13 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica e/ou artística do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros, capítulos de livros, catálogos, artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios/residências internacionais e experiência relevantes, nomeadamente no domínio da Educação Artística e do desenvolvimento de atividades pedagógicas em contexto museológico e académico;

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada; participação em projetos pedagógicos; organização de eventos científicos; participação como orador/a em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência;

C3) Entrevista dos candidatos/sessão de apresentação/demonstração pública: o processo de avaliação inclui uma entrevista/sessão de apresentação/demonstração pública pelos candidatos, dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador, bem como, considerando a especificidade disciplinar, evidenciar a preparação e motivação para as funções a desempenhar.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 50 %
C2) 40 %
C3) 10 %.

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula: CF = 0,5*C1 + 0,4*C2 + 0,1*C3

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 num dos métodos, ou que faltem à entrevista quando seja aplicável.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao/a Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde conste a identificação deste aviso e referência respetiva, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de doutoramento;
c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10, 11 e 13;
d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
e) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência.
f) Outros documentos.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento das vagas indicadas, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação dos postos de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto politécnico de Bragança a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas.

19 de maio de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313258456

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 5890/2020

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato José Alexandre Domingues Silva.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 16 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto Francisco José Barbas Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Medicina Nuclear, requeridas pelo candidato José Alexandre Domingues Silva.

23 de abril de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes.*

313201609

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 5891/2020

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato António Nuno Laia Cardoso.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 16 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto Francisco José Barbas Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica — Radiologia, requeridas pelo candidato António Nuno Laia Cardoso.

23 de abril de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes.*

313201666

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 5892/2020

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Tiago Dinis Morais Patrão.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 16 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto Francisco José Barbas Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica — Radiologia, requeridas pelo candidato Tiago Dinis Morais Patrão.

23 de abril de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

313201722

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 660/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Otimização e Gestão de Produção ou Otimização e Simulação Industrial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 28 de novembro de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Otimização e Gestão de Produção ou Otimização e Simulação Industrial — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágio, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor, bem como do título de especialista, na área ou área afim daquela para que foi aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura.

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo *curriculum vitæ*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos cinco anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (Índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) a *f*) deverão ser entregues em ficheiro único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Aprovação em mérito absoluto: Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com as áreas para que é aberto o concurso);

b) Publicações científicas, com revisão por pares, nos domínios para que é aberto o concurso;

c) Lecionação de unidades curriculares ou de formações de cariz profissional (dirigidas a profissionais ativos), nas áreas para que é aberto o concurso.

7.2 — Ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto (mérito relativo): A seriação (mérito relativo) dos candidatos é efetuada por aplicação dos critérios seguintes e nos termos indicados:

7.2.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que deverão ser ponderados:

1) Produção científica (PC);
2) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
3) Intervenção na comunidade científica (ICT);
4) Projetos de extensão académica (PEA);
5) Potencial científico (PotC).

7.2.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 30\ \%\ PC + 20\ \%\ PID + 15\ \%\ ICT + 15\ \%\ PEA + 20\ \%\ PotC$$

em que:

1) A produção científica (PC), que avalia a qualidade e quantidade da produção científica nas áreas para que é aberto o concurso, designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em conferências, expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, é valorada nos termos seguintes:

Publicação (como autor) de livros científicos nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, 5 pontos por publicação;

Capítulos em livros científicos, nas áreas em que é aberto o concurso, 3 pontos por publicação;

Publicações em revistas internacionais indexadas nas bases de dados SCOPUS ou Web of Science, que pertençam ao primeiro ou segundo quartis em 2018 no SCImago Journal Rank (SJR), nas áreas em que é aberto o concurso, 3 pontos por publicação;

Publicações em revistas internacionais indexadas nas bases de dados SCOPUS ou Web of Science, que pertençam ao terceiro ou quarto quartis em 2018 no SCImago Journal Rank (SJR), nas áreas em que é aberto o concurso, 2 pontos por publicação;

Comunicações com publicação com peer review em conferências internacionais cujas atas sejam indexadas nos mesmos sistemas, nas áreas em que é aberto o concurso, 2 pontos por comunicação.

2) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID), que avalia a experiência prévia evidenciada pelos candidatos nas áreas para que é aberto o concurso, e o seu potencial para participar, de forma construtiva e profícua, em projetos financiados de índole nacional e internacional, é valorada nos termos seguintes:

Por cada ano completo de cada projeto de investigação e/ou de desenvolvimento internacional, nas áreas em que é aberto o concurso, com financiamento competitivo, são atribuídos 5 pontos por cada projeto que coordene e 3 pontos por cada projeto em que participa como membro da equipa, sendo contabilizadas frações de ano em número de meses. A pontuação para a coordenação não acresce à pontuação como membro da equipa;

Por cada ano completo de cada projeto de investigação e/ou de desenvolvimento nacional, nas áreas em que é aberto o concurso, com financiamento competitivo, são atribuídos 4 pontos por cada projeto que coordene e 2 pontos por cada projeto em que participa como membro da equipa, sendo contabilizadas frações de ano em número de meses. A pontuação para a coordenação não acresce à pontuação como membro da equipa.

3) A intervenção na comunidade científica (ICT), em que é avaliada a capacidade de intervenção na comunidade científica nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, expressa, designadamente através do desempenho de tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em atividades de avaliação de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados, a orientação e arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico, a participação em júris académicos, e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito, é valorada nos termos seguintes:

Participação na organização de conferência científica internacional, na qualidade de presidente ou membro da comissão organizadora, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, 3 pontos por evento;

Participação na organização de outros eventos de natureza científica, na qualidade de presidente ou membro da comissão organizadora ou comissão de programa/comissão científica, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, 1 ponto por evento;

Editor ou coeditor de revistas nacionais ou internacionais indexadas nos sistemas SCOPUS ou Web of Science, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, 4 pontos por participação;

Revisor de artigos científicos em revistas nacionais e internacionais indexadas nos sistemas SCOPUS ou Web of Science, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, 0,5 pontos por cada artigo;

Revisor de artigos em comunicações com publicação em conferências internacionais cujas atas sejam indexadas nos sistemas SCOPUS ou Web of Science, nas áreas em que é aberto o concurso, 0,2 pontos por cada artigo;

Comunicações em congressos e apresentação de palestras como convidados, nas áreas em que é aberto o concurso, 1 ponto por participação;

Por cada orientação de provas conducentes à obtenção do grau académico, desde que defendidas com sucesso, são atribuídos os seguintes pontos: orientação de doutoramento, 5 pontos; orientação de mestrado (dissertação, projeto ou estágio), 3 pontos;

Por cada arguição de trabalhos conducentes à obtenção do grau académico são atribuídos os seguintes pontos: doutoramento, 4 pontos; mestrado (dissertação, projeto ou estágio), 2 pontos; projeto ou monografia de licenciatura, 1 ponto.

Por participação em júris de provas académicas de doutoramento, desde que não tenha sido arguente ou orientador, 2 pontos; em provas de obtenção do título de especialista, 2 pontos; em provas de aptidão pedagógica, 2 pontos.

Por cada atividade de consultadoria científica ou outras atividades de reconhecido mérito, 1 ponto.

4) O subcritério projetos de extensão académica (PEA), em que é avaliada a prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à

sociedade em geral, a promoção de ações de divulgação científica e tecnológica, a organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, e a promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento, dirigidas para o exterior, tendo nomeadamente em consideração a duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas, e a relevância nas áreas em que é aberto o concurso, é valorado nos seguintes termos:

A participação em prestações de serviço à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral, não contabilizadas noutros pontos, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, é valorada nos seguintes termos: Por cada ano completo de cada prestação de serviços são atribuídos 2 pontos; por cada prestação de serviços em que seja responsável será considerado o acréscimo de 2 pontos.

A participação na promoção de ações de divulgação científica e tecnológica, a organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, e a promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento, dirigidas para o exterior será valorada nos seguintes termos: Por cada participação como responsável pela ação, organização ou lecionação é atribuído 1 ponto.

5) O subcritério potencial científico (PotC), em que é avaliada a capacidade dos candidatos para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados, é valorado nos termos seguintes:

O júri atribuirá uma pontuação numa escala de 0 a 100 pontos, após uma análise individualizada dos elementos apresentados pelo candidato, tendo em conta a clareza, qualidade e atualidade do conteúdo, à luz da sua relevância para a missão da instituição.

7.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

1) Atividade letiva (AL);
2) Atividades de orientação e acompanhamento (OAC);
3) Coordenação de projetos pedagógicos (CPP);
4) Produção de materiais pedagógicos (PMP);
5) Inovação pedagógica (IP);

7.2.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 35\,\%\,AL + 25\,\%\,OAC + 10\,\%\,CPP + 10\,\%\,PMP + 20\,\%\,IP$$

em que:

1) A atividade letiva (AL), em que se avalia a experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em cursos de Doutoramento, Mestrado, Licenciatura, TeSP e outras formações com relevância científica, nas áreas para que é aberto o concurso, tendo em conta, nomeadamente, a extensão e qualidade da lecionação e regência, é valorada nos seguintes termos:

A experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em cursos de Doutoramento, Mestrado, Licenciatura, TeSP e outras formações com relevância científica, nas áreas para que é aberto o concurso, é valorada em 2 pontos por cada ano de lecionação de unidade curricular de programa doutoral ou de mestrado, 1,5 pontos para unidades curriculares de licenciatura, 1 ponto para unidades curriculares de TeSP e 0,5 pontos para unidades curriculares de pós-graduação; nos casos em que, para além da lecionação, acresça a regência da unidade curricular, aos pontos anteriores serão adicionados 0,5 pontos por ano de lecionação.

2) O subcritério atividades de orientação e acompanhamento (OAC), em que é avaliada atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelos candidatos

nas áreas para que é aberto o concurso, nomeadamente ao nível da orientação de projetos de final de curso, de estágios curriculares e extracurriculares, e de formação em contexto de trabalho, é valorado nos seguintes termos:

A atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, não contabilizada anteriormente, é valorada nos seguintes termos: por cada orientação de projeto ou monografia de final de curso, por cada orientação de estágio curricular ou extracurricular e de formação em contexto de trabalho, 1 ponto, desde que defendidos com sucesso.

3) O subcritério coordenação de projetos pedagógicos (CPP), em que é avaliada coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos nas áreas em que é aberto o concurso (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), é valorado nos termos seguintes:

A participação em equipa formalmente constituída e responsável pela criação de novos cursos ou programas de estudo de doutoramento, mestrado, licenciatura, TeSP e pós-graduações, junto das entidades competentes, nas áreas em que é aberto o concurso, será valorada em 2 pontos; a coordenação desta equipa, quando aplicável, é valorizada adicionalmente em 1 ponto;

A participação na elaboração ou revisão/adequação de programas de unidades curriculares de doutoramentos, mestrados, licenciaturas, TeSP e pós-graduações, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, é valorada em 0,5 ponto por cada unidade curricular.

4) A produção de materiais pedagógicos (PMP), que avalia qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções, nas áreas em que o concurso é aberto, é valorada nos termos seguintes:

Publicação de livros didáticos, não contabilizados anteriormente, 5 pontos por publicação;

Material de apoio pedagógico de caráter teórico para uma dada unidade curricular considerado suficientemente relevante pelo júri, 2 pontos por unidade curricular distinta;

Material de apoio pedagógico de caráter teórico-prático ou laboratorial para uma dada unidade curricular considerado suficientemente relevante pelo júri, 1 ponto por unidade curricular distinta.

5) O subcritério inovação pedagógica (IP), que avalia a intervenção dos candidatos na comunidade académica, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que evidenciem a capacidade para um desempenho de funções muito relevante ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados, e é valorado nos termos seguintes:

O júri atribuirá uma pontuação de 0 a 100, após uma análise individualizada dos elementos apresentados pelo candidato, tendo em conta a clareza, qualidade e atualidade do conteúdo, à luz da sua relevância para a missão da instituição.

7.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que devem ser ponderados:

1) Coordenação de Departamento (CD);
2) Coordenação de Curso (CC);
3) Exercício de outras funções em órgãos ou estruturas de IES (OE);
4) Outras atividades relevantes (AR);

7.2.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

OAR = 25 % CD + 35 % CC + 20 % OE + 20 % AR

em que:

1) O subcritério coordenação de departamento (CD), em que é avaliado o exercício de funções de coordenação de departamento e de outras estruturas com funções equivalentes, tendo nomeadamente em consideração a duração e a complexidade das funções desempenhadas, é valorado nos seguintes termos:

A coordenação de departamento ou estruturas com funções equivalentes (desde que não sejam unidades orgânicas) é valorada em 8 pontos por cada ano de coordenação.

2) O subcritério coordenação de curso (CC), em que é avaliado o exercício de funções de coordenação de cursos conferentes de grau ou diploma de ensino superior, tendo nomeadamente em consideração a duração e a complexidade das funções desempenhadas, é valorado nos seguintes termos:

A coordenação de curso de doutoramento, mestrado ou licenciatura é valorada com 6 pontos por ano de coordenação; a coordenação de curso de TeSP é valorada com 4 pontos por ano de coordenação. Os períodos inferiores a um ano são contabilizados, proporcionalmente, em número de meses.

3) O subcritério exercício de outras funções em órgãos ou estruturas de IES (OE), em que é avaliado o exercício de funções em órgãos definidos nos estatutos de Instituições de Ensino Superior, tendo nomeadamente em consideração a duração e nível de responsabilidade das funções desempenhadas, é valorado nos seguintes termos:

O exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de instituições de ensino superior é valorado nos seguintes termos: direção de instituição, 12 pontos por ano de exercício; direção de unidade orgânica (v.g. Escolas, Faculdades ou afins), exceto unidades de investigação, 10 pontos por ano de exercício; presidência de outros órgãos, 5 pontos por ano de exercício; integração como membro de outros órgãos não contabilizados nos pontos anteriores, 3 pontos por ano de exercício; a pontuação a atribuir pela presidência de órgãos colegiais não acumula com a pontuação a atribuir pela participação como membro dos respetivos órgãos quando respeitante ao mesmo mandato.

4) O subcritério outras atividades relevantes (AR), em que é avaliado exercício de outras funções ou atividades consideradas relevantes para a prossecução da missão das instituições de ensino superior, nomeadamente relator em processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, membro de júris de recrutamento de pessoal não docente, membro de júri de procedimentos de aquisição de bens e serviços, empreitadas e afins, exercício de funções em estruturas de gestão de unidades de investigação registadas na Fundação para Ciência e Tecnologia, e responsável por laboratórios, oficinas ou salas de aula específicas, é valorado nos seguintes termos:

Participação como relator em processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, 0,5 pontos por cada processo;

Participação como membro de júris de recrutamento de pessoal não docente, 0,25 pontos por cada processo;

Participação como membro de júri de procedimentos de aquisição de bens e serviços, empreitadas e afins, 0,25 pontos por cada participação;

Exercício de funções em estruturas de gestão de unidades de investigação registadas na Fundação para Ciência e Tecnologia, 5 pontos por ano de exercício.

Responsabilidade por laboratórios, oficinas ou salas de aula específicas, 1 ponto por cada responsabilidade.

7.2.4 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

CF = (0,40 DTCP + 0,40 CP + 0,20 OAR)

7.2.5 — Todos os subcritérios são pontuados numa escala de 0 a 100 pontos; se algum dos candidatos tiver, em dado subcritério, mais do que 100 pontos, são atribuídos 100 pontos ao candidato com maior pontuação, sendo aos restantes candidatos atribuída uma pontuação calculada proporcionalmente.

7.2.6 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.2.7 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor pontuação total obtida no critério — desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP);

b) Melhor pontuação total obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP).

7.2.8 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Miguel Morais Rodrigues — Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, professor nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*), do ECPDESP e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 10.º do Despacho n.º 10990/2010.

Vogais efetivos:

José Manuel Torres Farinha, Professor Coordenador Principal, Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Politécnico de Coimbra;

Ana Maria Cunha Ribeiro dos Santos Ponces Camanho, Professora Associada com Agregação, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Carlos Manuel dos Santos Ferreira, Professor Associado com Agregação, Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo, Universidade de Aveiro;

Fátima Maria Carvalhinhas Barreiros, Professor Coordenador, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Politécnico de Leiria;

Maria Leopoldina Mendes Ribeiro de Sousa Alves, Professora Coordenadora, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Ana Paula Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Professor Coordenador, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Politécnico de Leiria.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igual-

dade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

11 de maio de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313249302

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8306/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes docentes:

Amélia de Jesus Gandum Marchão — Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, na sequência de concurso documental interno, para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Ciências da Educação (Edital n.º 1553/2019, D. R., 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019), com efeitos a partir de 06.04.2020. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

João Emílio Alves — Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, na sequência de concurso documental interno, para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Sociologia (Edital n.º 1552/2019, D. R., 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019), com efeitos a partir de 06.04.2020. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

João Luís de Miranda — Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, na sequência de concurso documental interno, para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Tecnologia dos Processos Químicos (Edital n.º 1551/2019, D. R., 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019), com efeitos a partir de 06.04.2020. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

8 de abril de 2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

313248947

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8307/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental, da docente Luísa Maria Serrano de Carvalho.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 10/02/2020, face à deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais na sua reunião de 20/12/2019, é mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Luísa Maria Serrano de Carvalho, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre, escalão 1, índice 185 de acordo com a tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico, com efeitos a 01/06/2020, por ter concluído com sucesso o período experimental de 5 anos, em cumprimento do artigo 10-B.º do ECPDESP.

11 de abril de 2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

313248866

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5893/2020

Sumário: Aprova o Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

Considerando que, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, os estudantes devem comparticipar nos custos da sua formação, através do pagamento às instituições onde estão matriculados, de uma taxa de frequência, designada por propina e a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao pagamento de propinas do IPSantarém;

Considerando as alterações introduzidas à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, pela Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, que, relativamente ao seu artigo 29.º, restringe as sanções académicas do não pagamento das propinas ao não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, e pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, que, quanto à matéria, adita o artigo 29.º A, estabelece a necessidade de as instituições terem planos de regularização de dívidas e regular os termos dos mesmos;

Considerando as alterações introduzidas ao nível do subsistema do ensino superior, das quais se destacam, a título de exemplo, a criação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), outras Formações não conferentes de grau e das Unidades Curriculares Isoladas;

Considerando, por último, as alterações introduzidas ao nível da cobrança de propinas decorrentes do reconhecimento da legitimidade do recurso à cobrança coerciva através dos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

Torna-se necessário elaborar um novo Regulamento de Propinas para o Instituto Politécnico de Santarém, em substituição do até agora vigente.

Assim, no uso das competências que legalmente me são conferidas, designadamente, pelo disposto nos artigos 92.º n.º 1 alínea *o*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), conjugado com o articulado no artigo 27.º n.º 2 alínea *n*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* Série II, n.º 214, de 04 de novembro, e após realização de consulta pública, ao abrigo do previsto nos artigos 110.º n.º 3 e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovo o Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), que é publicado em anexo ao presente despacho e que do mesmo passa a fazer parte integrante.

14 de maio de 2020. — O Presidente Interino do IPSantarém, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

ANEXO

Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estudantes validamente matriculados e inscritos numa das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPSantarém), independentemente de serem beneficiários de bolsas de estudo ou de outras formas de ação social.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2017, de 9 de agosto, 42/2019 de 21 de junho e 75/2019, de 2 de setembro, em todas as Escolas integradas no IPSantarém.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Matrícula», ato pelo qual o estudante dá entrada no IPSantarém e que carece, para a sua efetivação, do pagamento de propina ou de taxa de frequência;

b) «Inscrição no ano letivo», ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição em diversas unidades curriculares, ser avaliado e ter a respetiva classificação registada no seu currículo académico;

c) «Inscrição em curso de pós-graduação não conferente de grau académico, em cursos não conferentes de grau académico constantes de legislação específica ou em cursos ou formações de natureza análoga», ato que permite ao estudante frequentar o respetivo curso ou os seus módulos;

d) «Inscrição em unidade curricular isolada», ato que faculta a um estudante ou outro interessado, a frequência de unidade curricular, nos termos da legislação aplicável;

e) «Propina», taxa de frequência paga pelos estudantes nos ciclos de estudos, de acordo com legislação aplicável;

f) «Taxa de frequência», taxa devida pela inscrição em unidades curriculares isoladas ministradas pelo IPSantarém, pela matrícula/inscrição em cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, em cursos não conferentes de grau académico, constantes de legislação específica e em outros cursos ou formações de natureza análoga.

Artigo 4.º

Propinas

1 — Independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevam, os estudantes matriculados/inscritos nos ciclos de estudos do IPSantarém estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis, designadamente as previstas na tabela de emolumentos do IPSantarém.

2 — O valor da propina dos cursos do 1.º ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Conselho Geral, até 30 dias antes do início das respetivas matrículas/inscrições, conforme definido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do IPSantarém, sob proposta do presidente, conforme definido na alínea *vii*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPSantarém, atento o articulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação vigente.

3 — O valor da propina dos cursos do 2.º ciclo de estudos que, conjugados com o 1.º ciclo, sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional é fixado nos termos do número anterior.

4 — O valor da propina dos cursos do 2.º ciclo de estudos não englobados no número anterior é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do presidente, até 30 dias antes do início das respetivas matrículas/inscrições, conforme definido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 15.º, dos Estatutos do IPSantarém, atento o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de

agosto, na redação vigente e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação vigente.

5 — O valor da propina de inscrição nos cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos para os estudantes internacionais é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do presidente, até 30 dias antes do início das respetivas matrículas/inscrições, conforme definido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do IPSantarém, tendo em conta o previsto no artigo 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação vigente.

6 — O valor da propina para os cursos técnicos superiores profissionais é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do presidente, até 30 dias antes do início das respetivas matrículas/inscrições, conforme definido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do IPSantarém.

7 — Se o valor da propina não for fixado dentro do prazo previsto nos números anteriores, o seu valor é igual ao valor da propina do ano letivo anterior, atualizado nos termos da lei.

8 — As propinas são integralmente devidas como contrapartida da matrícula/inscrição num determinado ano letivo num ciclo de estudos, independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se inscreva, sem prejuízo dos regimes previstos para os estudantes em regime de tempo parcial e estudantes finalistas.

Artigo 5.º

Taxas de frequência

1 — Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas ministradas pelo IPSantarém, matriculados/inscritos em cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, em cursos não conferentes de grau académico constantes de legislação específica, em cursos ou formações de natureza análoga ou em módulos de formação estão obrigados, nos termos das normas legais aplicáveis, ao pagamento de taxas de frequência, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis designadamente as previstas na tabela de emolumentos do IPSantarém.

2 — As taxas mencionadas no número anterior são fixadas pelo Conselho de Gestão, antes do prazo estipulado para o início da receção das candidaturas aos cursos ou para inscrição nas unidades curriculares.

3 — O Conselho de Gestão fixa as modalidades de pagamento para estas taxas, o número e valor das respetivas prestações, caso seja permitida essa modalidade de pagamento e pode aprovar o valor da taxa de frequência devida pelos estudantes que não concluam o curso nos prazos fixados para o efeito e que realizam novas inscrições.

4 — As taxas de frequência são integralmente devidas como contrapartida da matrícula/inscrição num determinado curso, módulo ou unidade curricular isolada.

Artigo 6.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que lecionam essas mesmas disciplinas;

b) Ver avaliados, nos termos do regulamento da respetiva Escola, os seus conhecimentos das matérias lecionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano letivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centros de Informática, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes nas Escolas e ou IPSantarém;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pelos serviços académicos e as despesas com o seguro escolar.

CAPÍTULO II

Do pagamento, anulação e não pagamento das propinas e outras taxas de frequência

SECÇÃO I

Do pagamento das propinas

Artigo 7.º

Vencimento e modalidades de pagamento da propina

1 — A aceitação da matrícula ou inscrição implica o vencimento integral da propina referente ao ano letivo a que diz respeito e a regularização de eventuais dívidas vencidas e não pagas nos anos letivos anteriores.

2 — O pagamento da propina pode ser efetuado:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) 10 prestações mensais, iniciando-se no mês de setembro, sendo que, quando o estudante tenha que se matricular/inscrever em data posterior a setembro, paga no ato da matrícula/inscrição todas as prestações já vencidas;

c) O prazo normal de pagamento de propinas, quando efetuado em prestações, ocorre entre o dia 1 e o dia 27 do respetivo mês, salvaguardada a exceção mencionada na alínea anterior.

3 — Excecionalmente, e tendo em vista a adoção de medidas de combate à fuga ao pagamento da propina e a uma discriminação positiva dos estudantes cumpridores, as Escolas do IPSantarém podem fixar formas de pagamento distintas das indicadas no número anterior, que contemplem regras diversificadas de pagamento, na totalidade ou em prestações, atendendo às especificidades dos estudantes, de cada um dos anos que frequentam os diversos cursos, desde que salvaguardando o cumprimento da igualdade de tratamento.

4 — Podem ser fixados, por cada unidade orgânica, planos de pagamento adequados à situação de cada estudante, no caso de propinas vencidas e não pagas e respetivos juros de mora.

5 — As regras de implementação do referido no n.º 3 do presente artigo deverão ser fixadas por despacho do Diretor da unidade orgânica, divulgado no início de cada ano letivo.

6 — No caso de estudantes não beneficiários de bolsa de estudo, cujos agregados familiares sejam colocados, de forma súbita e inesperada, em situação de grave carência económica, designadamente por despedimento involuntário de elementos que integram esse agregado, e desde que requerido, podem ser autorizados prazos de pagamento das propinas diversos do previsto no n.º 2 do presente artigo.

7 — Para os estudantes em regime de tempo parcial o pagamento da propina será efetuado da seguinte forma:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) 10 prestações mensais, iniciando-se no mês de setembro sendo que, quando o estudante tenha que se matricular/inscrever em data posterior a setembro, paga no ato da matrícula/inscrição todas as prestações já vencidas;

c) O prazo normal de pagamento de propinas, quando efetuado em prestações, ocorre entre o dia 1 e o dia 27 do respetivo mês, salvaguardada a exceção mencionada na alínea anterior.

8 — A propina para os cursos de 2.º ciclo de estudos, ou outros cursos não abrangidos pelo artigo 1.º do presente regulamento, é paga de acordo com o plano definido no edital de abertura do concurso de acesso ao respetivo curso.

Artigo 8.º

Forma de pagamento

O pagamento das propinas pode ser efetuado:

a) Por referência multibanco;
b) Por cheque ou vale postal, desde que o carimbo dos Correios comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;
c) Junto dos Serviços de Tesouraria.

Artigo 9.º

Anulação e recolocação

1 — Os efeitos sobre o pagamento da propina, em caso de anulação da matrícula/inscrição num ciclo de estudos, nos termos da respetiva regulamentação, são os seguintes:

a) Se o pedido de anulação de matrícula/inscrição for efetuado até 31 de dezembro de cada ano letivo, para cursos com início no 1.º semestre, ou até 31 de março de cada ano letivo, para cursos com início no 2.º semestre, o estudante é devedor do montante das prestações devidas até à data da receção do pedido de anulação nos serviços académicos;
b) Se o pedido de anulação de matrícula/inscrição for efetuado depois de 31 de dezembro de cada ano letivo, para cursos com início no 1.º semestre, ou depois de 31 de março de cada ano letivo, para cursos com início no 2.º semestre, o estudante é devedor do valor integral da propina.

2 — Em caso de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, aplica-se o disposto no respetivo regulamento.
3 — Aos estudantes que pretendam anular a sua matrícula/inscrição, por colocação noutra instituição de ensino superior, fora do âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso, aplica-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social

1 — Os estudantes, designadamente os oriundos do Concurso Nacional de Acesso, que no ato da matrícula/inscrição já apresentaram a candidatura a bolsa de estudo, nos termos previstos na lei e regulamentos aplicáveis, podem efetuar a sua matrícula/inscrição, ficando suspenso o pagamento da propina, desde que a respetiva unidade orgânica disponha de informação oficial sobre aquela candidatura.
2 — No caso de estudantes s cuja matrícula/inscrição tenha que ocorrer antes da possibilidade de apresentação de candidatura a bolsa de estudo e que pretendam vir a fazê-lo, devem entregar no ato da matrícula ou inscrição, devidamente preenchida e assinada, com a assinatura coincidente com o cartão de cidadão ou bilhete de identidade, uma declaração de compromisso de honra relativa a essa intenção, ficando suspenso o pagamento da propina.
3 — Os estudantes referidos nos números anteriores, cuja candidatura a bolsa seja deferida, devem proceder ao pagamento das prestações vencidas da propina a que houver lugar, nos dez dias úteis imediatos à data em que os serviços competentes procederam ao pagamento da respetiva bolsa ao estudante.
4 — Nas situações referidas nos n.os 1 e 2, em que o pedido de bolsa seja indeferido, os estudantes devem efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias úteis imediatos à data de conhecimento da decisão, das prestações da propina já vencida naquela data.
5 — Para efeitos dos n.os 3 e 4, os Serviços de Ação Social do IPSantarém devem remeter à respetiva unidade orgânica as informações necessárias para o cumprimento dos prazos previstos.

6 — A matrícula/inscrição dos estudantes candidatos a bolsa só se torna efetiva com o pagamento da propina nos termos dos n.os 3 e 4 do presente artigo, sendo aplicáveis as sanções previstas na lei e nos regulamentos em vigor, nos casos em que o estudante:

a) Não apresentou a candidatura a bolsa de estudos, nos termos do n.º 2 do presente artigo;
b) Tendo apresentado a candidatura, se venha a verificar, pelos elementos apurados, a existência clara de falsas declarações.

Artigo 11.º

Estudante em regime de tempo parcial

1 — O valor anual da propina dos estudantes em regime de tempo parcial é proporcional ao número de créditos ECTS em que se inscrevam, de acordo com o plano de estudos aprovado, tomando por referência a propina anual fixada para os estudantes em regime de tempo integral, do respetivo ciclo de estudos.
2 — Para efeitos do número anterior, estabelece-se que o valor cobrado não pode ser inferior ao limite da propina mínima, fixada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Estudantes finalistas

1 — O valor de propina devida pelos estudantes finalistas dos cursos do 1.º ciclo de estudos que, para obtenção do grau de licenciado, e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), para obtenção da qualificação de nível V do Quadro Nacional de Qualificações, e que tenham de se inscrever a um conjunto de unidades curriculares a que corresponda um valor igual ou inferior a 30 créditos ECTS, é o correspondente ao valor da propina mínima, determinada nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação vigente.
2 — Para efeitos da aplicação do número anterior, o estudante tem de se inscrever a todos os créditos em falta para a obtenção do grau, não sendo permitido o fracionamento da inscrição.

Artigo 13.º

Prorrogação de prazo para submissão de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio dos cursos do 2.º ciclo

1 — Os estudantes dos cursos do 2.º ciclo estudos a quem falte apenas a unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, para concluir o curso e que não tenham cumprido o prazo legalmente previsto para submissão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, podem inscrever-se num semestre adicional que se mostre necessário para a sua conclusão, estando sujeitos ao pagamento de uma propina, cujo valor corresponde a ¼ do valor fixado para a propina anual.
2 — Para efeitos de aplicação da propina referida no número anterior:

a) Os estudantes devem ter realizado o número de inscrições necessário para concluir o curso;
b) Os estudantes devem inscrever-se sucessiva e ininterruptamente no ou nos semestres que se mostrem necessários para a sua conclusão.

Artigo 14.º

Propinas nas situações de suspensão da contagem de prazos

1 — Os casos de suspensão da contagem de prazos para submissão de dissertações, trabalhos de projetos, ou dos relatórios de estágio e para realização do ato público de apresentação e defesa, previstos no caso do 2.º Ciclo de Estudos do IPSantarém, não suspendem o pagamento

das propinas devidas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

2 — Se, por força da suspensão referida no número anterior, os prazos para submissão dos trabalhos e realização do ato público de apresentação e defesa se prolongarem pelo ano letivo subsequente, o estudante deve renovar a sua inscrição nos prazos legais, não sendo devida propina correspondente ao prolongamento.

Artigo 15.º

Reduções e isenções do valor da propina

1 — Por deliberação do Conselho Geral pode ser concedida redução do valor da propina, até ao limite mínimo legal, nos cursos de 1.º ciclo, ou redução ou isenção total nos cursos do 2.º ciclo, desde que enquadradas no âmbito de implementação de protocolos institucionais nos quais se reconheça reciprocidade de tratamento, bem como em planos de formação interna de pessoal docente e não docente ao serviço do IPSantarém ou visem compensar individualidades que cooperem na formação com as unidades orgânicas.

2 — A deliberação referida no número anterior pode ser extensiva à realização de unidades curriculares isoladas.

3 — A manutenção das reduções e isenções previstas no número anterior fica dependente do aproveitamento escolar positivo, nos termos do regulamento de avaliação da unidade curricular frequentada, demonstrado em cada ano e nas condições indicadas na deliberação do Conselho Geral.

Artigo 16.º

Plano de regularização de dívidas por taxas de frequência em atraso

1 — Os estudantes com propinas por pagar, seja por falta do pagamento na totalidade no ato de inscrição ou por violação do prazo para pagamento de uma prestação, podem aderir a planos de regularização dos montantes em dívida, mediante pedido formulado junto dos serviços da Escola em que se encontra matriculado/inscrito.

2 — A adesão ao plano depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre o estudante e a Escola, no qual se determine o plano de pagamentos definido, e implica consequentemente a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido, permitindo, ainda, o acesso do estudante em causa a todos os serviços da Escola, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

Artigo 17.º

Incumprimento do pagamento de propinas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e nos casos em que o estudante com propinas por pagar não manifesta qualquer interesse em aderir aos supra referidos planos de regularização ou, tendo-o feito, incumpriu o acordo celebrado, o incumprimento do pagamento das propinas, seja por falta do pagamento na totalidade no ato de inscrição ou por violação do prazo para pagamento de uma prestação da propina e/ou do plano de regularização previsto no artigo anterior, determina:

a) A aplicação de sanções académicas, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 42/2019, de 21 de junho;

b) O recurso à cobrança coerciva, decorrente da qualificação da propina como taxa e, em consequência, à aplicação da lei geral tributária (LGT).

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, o não pagamento da propina prevista no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, tem como única sanção o não reconhecimento dos

atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, que cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.

3 — Sem prejuízo da sanção académica associada ao não pagamento da propina que é de aplicação automática e imediata, em caso de incumprimento, os serviços devem notificar, por escrito, o estudante no prazo máximo de um ano, após o términos do ano letivo em que o mesmo se verificou, para que este proceda à regularização dos débitos em falta no prazo de 30 dias, sob pena da respetiva cobrança coerciva.

4 — Nos casos em que, depois de notificado para o efeito, o estudante, ainda assim, não procede à regularização dos montantes em dívida, o pagamento dos mesmos fica sujeito ao pagamento de juros de mora, à taxa legal, contabilizados a partir do primeiro dia de atraso, sobre o valor total ou da prestação em dívida.

5 — As dívidas geradas pelo não pagamento total ou parcial das propinas e respetivos juros de mora têm natureza tributária, sendo-lhe, por isso, aplicável o respetivo regime.

6 — O não pagamento de propinas, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

SECÇÃO II

Do pagamento das taxas de frequência

Artigo 18.º

Modalidades de pagamento das taxas de frequência de outros cursos ou formações

Em cada edição dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, cursos não conferentes de grau académico constantes de legislação específica e outros cursos ou formações de natureza análoga, o pagamento da taxa de frequência é efetuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Os estudantes que tenham a sua situação relativa a anos anteriores devidamente regularizada podem efetuar o pagamento nos termos seguintes:

i) Na totalidade, no ato da matrícula/inscrição;

ii) Em prestações conforme fixado pelo Conselho de Gestão, caso tenha sido fixada essa modalidade.

b) Para os estudantes que à data de início da respetiva matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas e ou taxas de frequência relativas a anos anteriores, o pagamento é efetuado na totalidade no ato da matrícula/inscrição e esta só é aceite se o estudante liquidar integralmente no mesmo, todos os valores em dívida.

Artigo 19.º

Anulação

1 — A anulação da matrícula/inscrição nos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, cursos não conferentes de grau académico constantes de legislação específica e outros cursos ou formações de natureza análoga, que tenham pelo menos 30 créditos ECTS, até à 3.ª semana após o início das atividades letivas, obriga ao pagamento do montante correspondente a 20 % do valor fixado para a respetiva taxa de frequência.

2 — A anulação da inscrição nas unidades curriculares isoladas até à 3.ª semana, após o início das atividades letivas, obriga ao pagamento do montante correspondente a 20 % do valor fixado para a respetiva taxa de frequência.

3 — Nos cursos não previstos no n.º 1, os eventuais efeitos sobre as taxas de frequência da anulação da matrícula/inscrição são decididos previamente para cada edição do curso, pelo Conselho de Gestão.

Artigo 20.º

Plano de regularização de dívidas por taxas de frequência em atraso

1 — Os estudantes com taxas de frequência por pagar, seja por falta do pagamento, na totalidade no ato de inscrição, ou por violação do prazo para pagamento de uma prestação, podem aderir a planos de regularização dos montantes em dívida mediante pedido formulado junto dos serviços da Escola em que se encontra matriculado/inscrito.

2 — A adesão ao plano depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre o estudante e a Escola, no qual se determine o plano de pagamentos definido, e implica consequentemente a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido, permitindo, ainda, o acesso do estudante em causa a todos os serviços da Escola, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

Artigo 21.º

Incumprimento do pagamento de taxas de frequência

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e nos casos em que o estudante com taxas por pagar não manifesta qualquer interesse em aderir ao suprarreferidos planos, ou tendo-o feito, incumpriu o acordo celebrado, o incumprimento do pagamento das taxas de frequência, seja por falta do pagamento na totalidade no ato de inscrição ou por violação do prazo para pagamento de uma prestação da propina e/ou do plano de regularização previsto no artigo anterior, determina que o estudante fica constituído em mora, independentemente de interpelação.

2 — Em caso de mora, o estudante deve efetuar o pagamento da taxa de frequência ou das prestações em dívida, acrescido dos respetivos juros legais.

3 — Em caso de incumprimento do pagamento dos valores em causa, no todo ou em parte, aplicam-se as consequências previstas no artigo 17.º, com as necessárias adaptações.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as taxas de frequência em mora são sempre devidas, nos termos previstos na lei em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais e vigência

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, deve considerar-se que a contagem dos prazos previstos no presente regulamento é feita em dias de calendário, salvo se outra forma de contagem for expressamente indicada.

Artigo 23.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior, aprovado pelo Despacho n.º 11864/2011, publicado no *Diário da República,* Série II, n.º 175, de 12 de setembro, alterado pelos Despachos n.os 14440/2011, publicado no *Diário da República,* Série II, n.º 204, de 24 de outubro, e Despacho n.º 2942/2012, publicado no *Diário da República,* Série II, n.º 42, de 28 de fevereiro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo 2020/2021.

313247407

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 5894/2020

Sumário: Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 13/03/2020

Raquel Lima dos Santos de Barros — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/03/2020 a 30/09/2020.

De 16/03/2020

Tiago Bruno Pereira Soares Ferreira — autorizada, pelo período de 01/04/2020 a 30/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 40 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Teresa Isabel Gonçalves Carvalho — autorizada, pelo período de 01/04/2020 a 30/09/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Filipe Silva Nunes de Oliveira — autorizada, pelo período de 01/04/2020 a 30/09/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 % para 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

19 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313263323

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 5895/2020

Sumário: Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 21/02/2020

Carlos José Gouveia Alves — autorizada, pelo período de 24/02/2020 a 31/08/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 % para 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 05/03/2020

Vala Ali Rohani — autorizada, pelo período de 14/03/2020 a 31/08/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Susana Maria Ramalho Cravo — autorizada, pelo período de 14/03/2020 a 12/03/2021, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 10/03/2020

Rui Pedro Cardoso Batista Ferreira — autorizada, pelo período de 12/03/2020 a 31/08/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 13/03/2020

Sérgio Fernando Delgado de Sousa — autorizada, pelo período de 16/03/2020 a 31/08/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 14/03/2020

Bráulio José d'Almeida Marques — autorizada, pelo período de 14/03/2020 a 31/08/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

19 de maio de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313263056

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 5896/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas da técnica superior Marisa Filipa Santos Rodrigues dos Santos.

Por despacho de 31 de março de 2020 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Marisa Filipa Santos Rodrigues dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnica superior, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração base de 1 824,84 €, situada na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/04/2020, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

21 de maio de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313263704

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 8308/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público com a assistente operacional Maria Alexandre.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a 19 de abril de 2020, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público com a Assistente Operacional Maria Fernanda Fonseca Alexandre.

13.05.2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Adriana Sabas*.

313250169

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8309/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para o cargo de diretor de serviço de consulta externa, aberto pelo Aviso n.º 2556/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020.

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para o cargo de diretor de Serviço de Consulta Externa, aberto pelo Aviso n.º 2556/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro

Para os devidos efeitos, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., datada de 14.05.2020, relativa ao processo de recrutamento para o cargo de diretor de Serviço de Consulta Externa, aberto pelo Aviso n.º 2556/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro.

Lista de ordenação final:

Cláudia Filipa Beco Pinto Reis
Sérgio Gomes Monteiro
Maria de Jesús Rodriguez Blanco

14.05.2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Manuel Araújo Barbosa*.

313250039

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 609/2020

Sumário: Nomeação de diretora do serviço de consulta externa.

Nomeação de diretora do Serviço de Consulta Externa

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., datada de 14/05/2020 sob proposta da Comissão de Análise designada para o efeito, torna-se público que foi concluído o processo de recrutamento para o cargo de diretor de Serviço de Consulta Externa, aberto pelo Aviso n.º 2556/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, tendo sido nomeada, a Dr.ª Cláudia Filipa Beco Pinto Reis, Diretora do Serviço de Consulta Externa, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos a 01 de junho de 2020.

15.05.2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Manuel Araújo Barbosa.*

313250096

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

Aviso (extrato) n.º 8310/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com a trabalhadora Hermínia Custódia Vicente, integrada na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 6, a auferir a remuneração correspondente a 740,26 euros, desligada do serviço em 1/04/2020.

13 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

313250525

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 8311/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço da Dr.ª Teresa Margarida Mendes de Sousa.

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 12 de maio de 2020, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei, de acordo com o disposto no artigo 17.º, da referida lei, a renovação da comissão de serviço da atual Chefe da Divisão de Administração e Finanças Dr.ª Teresa Margarida Mendes de Sousa, por mais três anos, com efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

313248274

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 8312/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico superior (engenharia civil).

Na sequência do deliberado, em 02/03/2020, pela Câmara Municipal de Almada e do despacho que proferi em 09-03-2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, Procedimento Concursal Comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil).

A caracterização do posto de trabalho corresponde à constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e à execução especificamente das seguintes atividades:

Elaborar estudos, projetos e pareceres de caráter técnico, fiscalização e acompanhamento de obras de construção na área das infraestruturas de transportes, nomeadamente no ramo rodoviário, na especialidade de pavimentação; Conhecimentos sólidos do setor das infraestruturas de transportes-ramo rodoviário; Elaboração de informações e pareceres técnicos sobre construção e conservação de infraestruturas de transportes; Direção técnica de obras e fiscalização de empreitadas do ramo rodoviário; Experiência em gestão e implementação de sistemas de gestão de redes viárias; Pavimentos; Realização de vistorias e inspeções técnicas no setor das infraestruturas de transportes; Coordenação de segurança em projetos e obras; Planeamento, organização e coordenação de sistemas de gestão de segurança durante a elaboração de projetos e execução de obras, no sentido de promover a segurança e saúde no trabalho em estaleiros da construção e tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais; Elaboração de planos de segurança e saúde; Experiência adquirida por trabalho desenvolvido com entidades públicas.

As funções referidas não prejudicam a atribuição aos(às) trabalhadores(as) recrutados(as) de funções não expresssamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o(a) trabalhador(a) detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Habilitações exigidas: licenciatura em Engenharia Civil e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário disponível em http://www.m-almada.pt ou enviadas por correio, dirigido a Sr.ª Presidente desta Câmara com a identificação da oferta na BEP, para a Rua Pedro Nunes n.º 40 H na Cova da Piedade 2805-066 Almada.

O aviso integral será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

20/05/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313264466

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 8313/2020

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador João Rocha Valadas Fragoso na mesma carreira e categoria de assistente técnico mas no Serviço de Cultura.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público, por meu despacho datado de 12 de maio de 2020, que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador João Rocha Valadas Fragoso, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos enunciados no artigo 97.º e n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na mesma carreira e categoria de Assistente Técnico, mas no serviço de Cultura, para os Equipamentos da Biblioteca Marquesa de Cadaval e Polo da Biblioteca das Fazendas de Almeirim, para exercício das funções inerentes a esse posto, com início de produção de efeitos a 13 de maio de 2020.

O presente aviso será também publicitado, por extrato, na página eletrónica do Município de Almeirim e afixado nos Serviços, nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313246387

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Declaração de Retificação n.º 409/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 1722/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Anexo I do Aviso n.º 1722/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, retifica-se o mesmo, de acordo com a deliberação de câmara municipal de 27 de fevereiro de 2020 e da deliberação de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2020, nos seguintes termos:

No n.º 1 do artigo 21.º, onde se lê:

«De 3.º Grau de Gestão Financeira

1 — Não obstante já existir um elencado de funções e competências atribuídas à Divisão de Administração Interna e Finanças no artigo 14.º do Regulamento, são competências específicas da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, as previstas nas alíneas *a*) a *z*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, exercidas em apoio à referida Divisão.»

deve ler-se:

«De 3.º Grau de Gestão Financeira

1 — Não obstante já existir um elencado de funções e competências atribuídas à Divisão de Administração Interna e Finanças no artigo 14.º do Regulamento, são competências específicas da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, as previstas nas alíneas *a*) a *z*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, exercidas em apoio à referida Divisão.»

No n.º 1 do artigo 22.º, onde se lê:

«De 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública

1 — São competências da Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública, as elencadas nas alíneas *aa*) a *zz*) do n.º 3 do artigo 14.º, do presente regulamento e atribuídas de igual forma à Divisão de Administração Interna e Finanças, que será sempre coadjuvada e apoiada pela Unidade 5.º Grau de aprovisionamento e contratação pública.»

deve ler-se:

«De 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública

1 — São competências da Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública, as elencadas nas alíneas *aa*) a *pp*) do n.º 3 do artigo 14.º, do presente regulamento e atribuídas de igual forma à Divisão de Administração Interna e Finanças, que será sempre coadjuvada e apoiada pela Unidade 5.º Grau de aprovisionamento e contratação pública.»

Deverá ainda retificar-se o erro de localização sistemática/índice constante do artigo 14.º, pois a expressão «Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Aprovisionamento/Contratação» que constava entre as alíneas *z*) e *aa*) do n.º 3 foi eliminada.

Além disso, nesse artigo 14.º foi ainda eliminada a alínea *e*) que refere «colaborar nos processos de aquisição de serviços e equipamentos informáticos municipais» por se encontrar desenquadrada, pois estava colocada a seguir à alínea *tt*) e antes da alínea *uu*).

O teor da alínea *e*) referida passa a constar da alínea *tt*) com a seguinte redação:

«*tt*) Desenvolver os programas informáticos ao nível operativo, nos diversos serviços municipais e colaborar nos processos de aquisição de serviços e equipamentos informáticos municipais;»

11 de maio de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313244126

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Anúncio n.º 123/2020

Sumário: Audiência dos interessados — alteração à licença do loteamento n.º 22/80 a requerimento de Joaquim David Silva Teixeira.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, que se encontra em fase de audiência dos interessados o pedido de alteração à licença do loteamento titulada pelo alvará n.º 22/80, sito na Urbanização do Alto da Lixa, União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo, no tocante às especificações do lote n.º 23, em nome e a requerimento de Joaquim David Silva Teixeira, residente na Urb. do Alto da Lixa, 205, freguesia de Freixo de Cima, NIF 177345128, pelo período de dez dias úteis.

A alteração à licença do loteamento apresenta as seguintes características: Alteração ao edifício aprovado pelo processo n.º 194/1982 P-Onered, alterando o uso ao nível do rés do chão, de comércio para habitação (1 fogo); O edifício passa de unifamiliar a bifamiliar (2 fogos); Execução de um anexo de apoio com a área de 20,00 m^2; Ampliação da área de implantação total prevista para o lote passando de 150,00 m² para 215,60 m² (195,60 m^2 (habitação) + 20,00 m² (anexo de apoio); Ampliação da área total de construção do lote, passando de 450,00 m² para 516,50 m² (496,50 m^2 — habitação e 20,00 m^2 — anexo); Execução de um muro de vedação e respetivas serventias (pedonal e automóvel).

O processo administrativo respetivo, com o n.º 34/2019 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

7 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

313231725

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 661/2020

Sumário: Consulta pública — alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará 1/2000 a requerimento de Carlos Miguel Soares da Silva.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 1/2000, sito na Rua do Loteamento do Alto, freguesia de Vila Caiz, no tocante às especificações do lote n.º 1, a requerimento de Carlos Miguel Soares da Silva, NIF 227584260, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

A alteração à licença do loteamento incide sobre o lote suprarreferido e apresenta as seguintes características: Alteração da cota de soleira, fixando-se à cota 334.95 m; Redução do número de pisos, de cave, rés-do-chão e andar para rés-do-chão e andar; Aumento do polígono de implantação, de 115.25m² para 245.30m², dos quais 177.70m² se referem à área de habitação, 56.90m² a pérgulas e 10.70m² à área de um anexo de apoio; Aumento da área total de implantação, de 115.25m² para 139.10m²; Aumento da área total de construção, de 345.75m² para 366.10m², sendo 177.70m² por piso e 10.70m² para a edificação anexa. Previsão de construção de uma piscina com 31.10m² de área a impermeabilizar.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 1/2019 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge.*

313247934

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 662/2020

Sumário: Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha.

Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 23 de março de 2020 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 21 de abril de 2020, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Mais Torna Público, que o referido Regulamento poderá ser consultado na página do Município em www.cm-caldas-rainha.pt.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313248063

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8314/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnico.

Consolidação da Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de deliberação favorável do órgão executivo datada de 22/04/2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna dos trabalhadores a seguir identificados, a partir de 1 de janeiro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99-A.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

António Filipe Picado Costa — mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 693,13€ correspondente à 1.ºposição remuneratória e o nível remuneratório 5;

Cristina Maria Gaspar Pêpê Carriço — mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 693,13€ correspondente à 1.ºposição remuneratória e o nível remuneratório 5;

Maria do Céu Rosinha Militão — mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 693,13€ correspondente à 1.ºposição remuneratória e o nível remuneratório 5.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho*.

313248785

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 663/2020

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento do Programa Municipal de Incentivos à Natalidade «Nascer em Cinfães».

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, aprovar o projeto de alteração do Regulamento do Programa Municipal de Incentivos à Natalidade «Nascer em Cinfães» e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de alteração do regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt).

24 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*.

313211475

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 8315/2020

Sumário: Submete a consulta pública o Projeto de Classificação da Paisagem Protegida de Sicó.

Projeto de Classificação da Paisagem Protegida de Sicó

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público que, por deliberação da Reunião de Câmara Ordinária de 6 de maio de 2020, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o "Projeto de Classificação da Paisagem Protegida de Sicó".

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado "Projeto de Classificação da Paisagem Protegida de Sicó" na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, com marcação prévia, através de contacto telefónico n.º 239249428, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do município (www.cm-condeixa.pt).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ou observações, que entendam por conveniente, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, ou para o endereço de correio eletrónico, geral@cm-condeixa.pt, ou ainda ser entregues no Balcão Integrado de Atendimento do Município de Condeixa-a-Nova, entre as 8h30 e as 16h00.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

313247578

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 8316/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de dez postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de dez postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º, da LTFP, se publica o presente aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no site https://www.cm-figfoz.pt/pages/718, na sequência do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 20 de maio de 2020, encontrando-se abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de 10 postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até três anos.

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, que doravante passará a ser designada, apenas, por Portaria e Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), no que lhe seja aplicável.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) 1 posto de trabalho de Técnico Superior, área de Engenharia Agronómica, da Divisão de Ambiente, compete exercer as seguintes funções: realizar funções consultivas, pareceres de avaliação ambiental, sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais e da estrutura ecológica municipal. Programar atividades a desenvolver nas Hortas Urbanas (Agrária, ambiente etc.). Assegurar as visitas guiadas explicando os diversos ciclos de vida das plantas, das práticas agrícolas tradicionais e de cultivo biológico, como crescem e porquê, como se cultivam e em que época, quais os principais cuidados que exigem, para que servem e porque os cultivamos. Promover a diversidade do número de culturas durante as diferentes épocas do ano. Projeção de espaços e estruturas verdes, estudo do equipamento mobiliário e obras de arte a implantar e realização de estudos de integração paisagística. Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução. Assegurar a gestão dos parques urbanos. Acompanhamento e fiscalização dos espaços verdes públicos e privados de uso público e de serviços contratados pelo Município nas mais diversas áreas do Ambiente como resíduos, limpeza, corte de infestantes entre outras. Levantamento e georreferenciação de zonas verdes do Concelho, com atualização das suas áreas, identificação das espécies de árvores e seu estado fitossanitário.

Ref. B) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, carreira e categoria Assistente Operacional da área de Limpeza de Edifícios, da Divisão de Ambiente, compete: assegurar a limpeza, higienização e conservação das instalações e equipamentos municipais; colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual exigido principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Ref. C) 2 postos de trabalho de Assistente Operacional, carreira e categoria Assistente Operacional, área de Pedreiro, do Serviço de Logística e Apoio a Entidades Externas/Divisão de Obras e Projetos Municipais, compete: levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de

outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; Escolher, seccionar e se necessário, assentar na argamassa que previamente dispôs e os blocos de material; Percuti-los, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; Executar rebocos e coberturas da talha; Proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes, montar elementos de pré-esforçados.

Ref. D) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, carreira e categoria Assistente Operacional, área de Pintor do Serviço de Logística e Apoio a Entidades Externas/Divisão de Obras e Projetos Municipais, compete: aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger; proceder à aplicação de marcação com tinta em pisos rodoviários; verificar a qualidade do trabalho produzido; criar determinados efeitos ornamentais, quando necessário; por vezes, orçamenta trabalhos, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

3.2 — De acordo com o disposto na alínea *k*), do n.º 4, do artigo 11.º, da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

3.3 — Nos termos do disposto na alínea *f*), do n.º 4, do artigo 11.º, da Portaria, o procedimento concursal, não se restringe a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Posição remuneratória:

4.1 — A posição remuneratória de referência para a categoria d Técnico Superior, Ref. A) é de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única;

4.2 — A posição remuneratória de referência para a categoria do Assistente Operacional, Ref. B) C) e D) é de 635.07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única;

4.3 — Em cumprimento do n.º 3, do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, ainda em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de Trabalho: Área do Município da Figueira da Foz.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º, da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional:

Ref. A) — Licenciatura em Engenharia Agronómica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

Ref. B), C) e D) — Escolaridade obrigatória ou equiparada, com possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional, considerando o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços e na página eletrónica deste Município, no endereço, https://www.cm-figfoz.pt/cmfigueiradafoz/uploads/document/file/2396/2020_01_16_formulario_candidatura_concurso.pdf, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08.02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), durante o horário normal de atendimento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Figueira da Foz, Av. Saraiva de Carvalho, 3084-501, Figueira da Foz.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, com as datas de início e termo de cada uma das atividades, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

d) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: — A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

9.3 — A cada procedimento Concursal, Ref. A, Ref. B, Ref. C e Ref. D, corresponderá um formulário de candidatura diferente, sob pena da mesma não ser considerada.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

12 — Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção;

13 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — A Avaliação Curricular (AC) que que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Este método é realizado e valorado, nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º e do n.º 4, do artigo 9.º da Portaria.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo.º 6.º e do n.º 6 do artigo 9.º da Portaria.

16 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa numa escala de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula, consoante os casos:

OF = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — De acordo com o disposto na alínea *p*), do n.º 4, do artigo 11.º da Portaria referida, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: — A aplicação do segundo método de seleção, apenas será realizada aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria referida, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção;

18.1 — Candidato com valoração superior no parâmetro experiência profissional, do método de seleção avaliação curricular; candidato com valoração superior, no parâmetro formação profissional, do método de seleção avaliação curricular; candidato com valoração superior, no parâmetro habilitação académica, do método de seleção avaliação curricular;

18.2 — Candidato com valoração superior no parâmetro, motivação profissional, experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade, do método de seleção, entrevista profissional de seleção; Candidato com valoração superior no parâmetro, conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover, do método de seleção, entrevista profissional de seleção; Candidato com valoração superior no parâmetro, conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover, do método de seleção, entrevista profissional de seleção; Candidato com valoração superior no parâmetro, interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade, do método de seleção, entrevista profissional de seleção; Candidato com valoração superior no parâmetro, Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso, do método de seleção, entrevista profissional de seleção.

19 — Composição do júri de seleção dos diversos procedimentos:

Ref. A) Presidente: Valter Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente;

1.º e 2.º vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e Paula Cristina dos Santos Pereira Silva, Técnica Superior da Divisão de Ambiente;

1.º e 2.º vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Elvira Margarida Ferreira Santos Técnica Superior da Divisão de Ambiente;

Ref. B) Presidente: Valter Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente;

1.º e 2.º vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e Paula Cristina dos Santos Pereira Silva, Técnica Superior da Divisão de Ambiente;

1.º e 2.º vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos e Rogério Paulo Pedrosa Carmelino, Encarregado Operacional, Divisão de Ambiente;

Ref. C) Presidente: António Manuel Paredes, Chefe de Divisão de Obras e Projetos Municipais Sociais;

1.º e 2.º vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e Elisabete Marisa Martinho Eulálio, Chefe de Serviço de Logística e Apoio a Entidades Externas;
1.º e 2.º vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos e Ana Paula Gonçalves Callapez, Técnica Superior da Divisão de Obras e Projetos Municipais;

Ref. D) Presidente: António Manuel Paredes, Chefe de Divisão de Obras e Projetos Municipais Sociais;

1.º e 2.º vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e Elisabete Marisa Martinho Eulálio, Chefe de Serviço de Logística e Apoio a Entidades Externas;
1.º e 2.º vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos e Ana Paula Gonçalves Callapez, Técnica Superior da Divisão de Obras e Projetos Municipais.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são publicitados no sítio da internet da entidade, https://www.cm-figfoz.pt/pages/718.
21 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º, e por uma das formas previstas no artigo 10.º, da Portaria.
23 — As listas dos resultados obtidos nos métodos de seleção serão afixadas na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgadas na página eletrónica, https://www.cm-figfoz.pt/pages/718.
24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica https://www.cm-figfoz.pt/pages/718.
25 — Prazo de validade: — Os presentes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no artigo 30.º da Portaria, no que lhe seja aplicável, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar e pelo prazo de 18 meses.
26 — Quota de emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
27 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea *h*), do art. 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e

mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — No dia da publicação, por extrato do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, também o será integralmente na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt) e ainda na página eletrónica do Município da Figueira da Foz, de forma integral e não por extrato, e por opção, em https://www.cm-figfoz.pt/pages/718.

29 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

30 — Na tramitação do presente procedimento concursais serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

Publique-se no *Diário da República*

20 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

313263015

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 8317/2020

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração da técnica superior Rita Silva.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, proferido em 12/05/2020, no uso de competência delegada, foi prorrogada a licença sem remuneração da trabalhadora, Rita Isabel Fernandes da Silva, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, auferindo pela posição remuneratória intermédia entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório intermédio entre o 15 e o 19 da tabela remuneratória única, a partir de 01/05/2020, pelo período de 5 meses.

14 de maio de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho.*

313248696

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8318/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de abril de 2020, com Alexandra Filipa Lopes Melo, Ana Cristina Nunes Matias, Anabela Maria da Costa José, Andreia Patrícia Barata Costa Pinto, Cátia Daniela de Sá Quirino, Cátia Marisa Alves Fernandes, Cristina Andrade Santos, Dora Isabel Martins Teófilo Lage, Etelvina Maria Patinhas Bravo Alves Ribeiro, Eunice Cláudia Milho Gaia, Excelsa Alves de Carvalho Dias Vaz, Liliana Alexandra Figueiredo Bacatelo, Luisa Margarida André Major, Márcia Helena Correia Lucas Antunes, Maria Alexandra dos Santos Pinto Trigo, Maria de Fátima Carvalho Ferreira, Maria João Correia Lucas Antunes, Maria João Dantas Cerqueira Gonçalves, Marina Alexandra Martins Franco, Mónica Filipa dos Santos Pereira, Natércia Cardoso dos Santos Guedes, Rosa Lídia Trovão Pereira, Sílvia Cristiana Marques Guerreiro, Solange da Conceição de Sousa, Tânia Marisa da Cunha Bernardo, Viviana Filipa Cavalheiro Paixão Esteves, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 4609/2018, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 06 de abril de 2018, do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 de maio de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313249773

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 8319/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Macedo de Cavaleiros.

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013 e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na reunião realizada em 07 de maio de 2020 aprovou o Regulamento designado de Código de Conduta, o qual se publica no *Diário da República.*

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues.*

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Lei habilitante
Artigo 2.º — Objeto
Artigo 3.º — Definições

Capítulo II — Âmbito de Aplicação

Artigo 4.º — Âmbito material
Artigo 5.º — Âmbito pessoal

Capítulo III — Princípios Gerais

Artigo 6.º— Princípios
Artigo 7.º — Princípio da legalidade
Artigo 8.º — Princípio da igualdade
Artigo 9.º — Princípio da boa-fé
Artigo 10.º — Princípio da proporcionalidade
Artigo 11.º — Justiça, imparcialidade e independência
Artigo 12.º — Diligência, eficiência e responsabilidade
Artigo 13.º — Objetividade
Artigo 14.º — Expetativas legítimas
Artigo 15.º — Cortesia

Capítulo IV — Relacionamento com o Exterior

Artigo 16.º — Dever de reserva, discrição e sigilo
Artigo 17.º — Dever de lealdade, independência e responsabilidade
Artigo 18.º — Conflito de interesses
Artigo 19.º — Relações com terceiros

Capítulo V — Relações Internas

Artigo 20.º — Lealdade, respeito e cooperação
Artigo 21.º — Utilização dos recursos da Câmara Municipal
Artigo 22.º — Dever de comunicação de irregularidades

Capítulo VI — Regime de Ofertas

Artigo 23.º — Ofertas
Artigo 24.º — Registo e destino de ofertas
Artigo 25.º — Convites ou benefícios similares
Artigo 26.º — Registo de interesses

Capítulo VII — Aplicação e Sanções por Incumprimento

Artigo 27.º — Aplicação do Código de Conduta
Artigo 28.º — Incumprimento e sanções

Capítulo VIII — Disposições Finais

Artigo 29.º — Omissões
Artigo 30.º — Divulgação e acompanhamento
Artigo 31.º — Publicidade
Artigo 32.º — Entrada em vigor

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Como resulta do disposto no artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente regulamento, o qual toma a designação de Código de Conduta, além de se dar cumprimento a uma disposição legal, pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas no Município de Macedo de Cavaleiros.

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente Código de Conduta foi aprovado, por _____, em reunião da Câmara Municipal realizada a __-__-2020.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto:

i) No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
ii) No artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
iii) No artigo 19.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios normas de autorregulação e de orientação, em matéria de ética profissional, que devem ser reconhecidos e adotados pelos

cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e por todos os colaboradores ao serviço do Município de Macedo de Cavaleiros, sem prejuízo de outras normas de conduta que lhes sejam legalmente aplicáveis.

2 — Este Código de Conduta constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Município de Macedo de Cavaleiros, quer enquanto entidade prestadora de serviços, quer no que respeita aos cargos políticos abrangidos por este Código e pelos seus colaboradores no relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Código de Conduta entende-se por:

a) Cargos políticos: os definidos como tal no artigo 2.º, n.º 1, alínea *i*) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

b) Colaboradores: todas as pessoas que desempenhem atividades e funções na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, independentemente do tipo de vínculo, designadamente, os trabalhadores, aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os membros dos Gabinetes de Apoio e, ainda, aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços.

c) Terceiro: qualquer entidade que seja exterior ao Município de Macedo de Cavaleiros, independentemente da sua natureza.

d) Público: qualquer terceiro, independentemente de ser pessoa singular ou coletiva, que:

i) Se dirija à Câmara Municipal para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão, ou

ii) Seja destinatário de algum ato praticado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Âmbito de Aplicação

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — O Código de Conduta contém os princípios gerais de boa conduta administrativa que se aplicam as todas as relações que os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e colaboradores no desempenho das suas funções/atividades no âmbito interno da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e nas relações destes com terceiros.

2 — A aplicação do Código de Conduta e a sua observância não impedem, nem afastam, a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 5.º

Âmbito pessoal

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, conforme resulta do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea *i*) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

2 — O Código de Conduta aplica-se também aos colaboradores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, conforme definidos no artigo 3.º, alínea *b*), nos termos seguintes:

a) Não estão sujeitos às obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a não ser nos casos exigidos por lei.

b) O regime das ofertas institucionais e hospitalidades é-lhes aplicável, constituindo, também critério para aferição da imparcialidade, de acordo com os princípios constitucionais e do CPA e, ainda, para apreciação dos deveres gerais na sua atividade, previstos nomeadamente na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

3 — O Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

CAPÍTULO III

Princípios Gerais

Artigo 6.º

Princípios

1 — No exercício das suas atividades, funções e competências, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade para com o Município de Macedo de Cavaleiros e pelo cumprimento rigoroso dos princípios vertidos no Código do Procedimento Administrativo, devendo pautar a sua atuação por princípios de responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discrição e profissionalismo ao serviço do bem público.

2 — Devem, igualmente, aderir a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 7.º

Princípio da legalidade

No exercício das suas atividades, funções e competências, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores atuam de acordo com a lei e aplicam as normas e procedimentos estabelecidos, devendo, nomeadamente, velar por que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme com a lei.

Artigo 8.º

Princípio da igualdade

1 — No desempenho das suas atividades, funções e competências, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 — Na prossecução do disposto no número anterior não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base em ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

3 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

4 — Qualquer diferença de tratamento, apenas, é admissível se justificada em função do caso concreto e legalmente admissível.

Artigo 9.º

Princípio da boa-fé

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem agir e relacionar-se com terceiros segundo as regras da boa-fé.

Artigo 10.º

Princípio da proporcionalidade

1 — Na tomada de decisões, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

2 — Na tomada de decisões deve ser respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

Artigo 11.º

Justiça, imparcialidade e independência

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham que relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva função.

2 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.

3 — A conduta dos cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas ou outras, não devendo participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme adiante melhor se explicitará.

Artigo 12.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incumbam no âmbito do seu exercício de funções.

2 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 13.º

Objetividade

Na tomada de decisões, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 14.º

Expetativas legítimas

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa municipal, devendo seguir as práticas administrativas usuais da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

2 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem respeitar as expetativas legítimas e razoáveis que terceiros possam ter, com base em atuações anteriores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 15.º

Cortesia

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com terceiros.

2 — Nas respostas a exposições, contactos telefónicos, correio eletrónico ou outro tipo de abordagem, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem responder da forma mais completa e exata possível às questões que lhes sejam colocadas no âmbito das suas atribuições e competências.

3 — No caso de um colaborador não ser o responsável por determinado assunto que lhe é colocado deverá encaminhar o cidadão para o colaborador e/ou serviço que seja competente para o efeito.

4 — As eventuais razões para o não fornecimento de informações devem ser justificadas de forma clara e compreensível.

CAPÍTULO IV

Relacionamento com o Exterior

Artigo 16.º

Dever de reserva, discrição e sigilo

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem guardar reserva e usar de discrição na divulgação para o exterior dos factos da atividade da Câmara Municipal de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses desta entidade.

2 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem guardar sigilo e abster-se de usar informações de caráter confidencial obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

3 — Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados confidenciais, qualquer informação estratégica que ainda não tenha sido objeto de divulgação, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for assim classificado.

4 — Além do dever genérico de sigilo previsto nos números 2 e 3 do presente artigo, a reserva, a discrição e o sigilo abrange o acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento, devendo respeitar-se o regime de proteção de dados em vigor.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, durante os procedimentos de decisão que corram termos na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, os contactos a estabelecer com os terceiros devem ser, exclusivamente, através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão relativos a:

a) Licenciamentos;
b) Contratação pública;
c) Concessão de benefícios;
d) Fiscalização.

6 — Os colaboradores devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Câmara Municipal e que possam gravemente afetar a imagem desta.

Artigo 17.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem assumir um compromisso de lealdade para com a Câmara Municipal, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, o seu prestígio e a imagem em todas as situações, devendo, para tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome desta.

2 — O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores solicitarem, receberem ou aceitarem, de fonte externa à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas e que de algum modo estejam relacionados com as suas atividades.

3 — Os cargos políticos abrangidos por este Código e os colaboradores deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes as funções que exercem, usando, assim, os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientada para a prossecução dos objetivos da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 18.º

Conflito de interesses

1 — No exercício da sua atividade profissional, os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal, além do referido no artigo anterior, evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

2 — Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que haja um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.

3 — Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.

4 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores estão especialmente vinculados ao respeito das regras constantes nos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo que estabelecem os casos de impedimento de intervenção e as respetivas consequências.

5 — Aos cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta aplica-se, ainda, os impedimentos e outras limitações previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 19.º

Relações com terceiros

1 — Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os colaboradores devem observar as orientações e posições da Câmara Municipal, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência.

2 — Os colaboradores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3 — Se esta já tiver sido definida, os contactos, formais ou informais, com representantes das pessoas e entidades suprarreferidas devem sempre refletir a posição oficial da Câmara Municipal.

4 — Na ausência de uma posição oficial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem desta sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.

5 — Os colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente a Câmara Municipal no desempenho das atribuições que lhe estão acometidas.

7 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem, ainda, evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente, no que se refere a ofertas de ou a terceiros.

CAPÍTULO V

Relações Internas

Artigo 20.º

Lealdade, respeito e cooperação

1 — O conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados na Câmara Municipal e, bem assim, pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais colegas.

2 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.

3 — Considera-se que não respeita o padrão de lealdade que se espera, a não revelação, por estes a superiores e colegas, de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.

4 — Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalhem ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

Artigo 21.º

Utilização dos recursos da Câmara Municipal

1 — Os colaboradores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e não permitir a utilização abusiva por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.

2 — Todo o equipamento, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação da Câmara Municipal, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada.

3 — Os cargos políticos abrangidos por este Código e os colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Câmara Municipal, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 22.º

Dever de comunicação de irregularidades

Todos devem comunicar quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código de Conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Macedo de Cavaleiros.

CAPÍTULO VI

Regime de Ofertas

Artigo 23.º

Ofertas

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou serviços de valor estimado superior a 150,00 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município de Macedo de Cavaleiros, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 24.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser apresentadas ao Departamento de Administração Geral, no prazo máximo de 3 dias úteis ou logo que se mostre possível tal apresentação, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento de Administração Geral para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser apresentadas, ao referido Departamento Municipal, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser apresentadas e registadas é criada uma Comissão constituída por três membros, a designar pelo Presidente da Câmara, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte, ato sempre seguido da aprovação do Presidente da Câmara, desde que não seja o destinatário da oferta, ou, da câmara municipal, no caso de ocorrer essa circunstância.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Macedo de Cavaleiros são sempre registadas e entregues à Comissão referida nesta disposição legal, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

6 — Compete ao Departamento de Administração Geral assegurar o registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 25.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta e os colaboradores abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 26.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — O Departamento de Administração Geral assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do artigo 15.º, n.º 3 e artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do município.

4 — O registo de interesses será publicitado no sítio da internet do Município de Macedo de Cavaleiros.

CAPÍTULO VI

Aplicação e Sanções por Incumprimento

Artigo 27.º

Aplicação do Código de Conduta

1 — A adequada aplicação do presente Código de Conduta depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento de todos os envolventes.

2 — Em particular, os cargos políticos abrangidos por este Código e os colaboradores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem evidenciar uma atuação

exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

Artigo 28.º

Incumprimento e sanções

1 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, nos termos da legislação aplicável, a violação do disposto no presente Código de Conduta constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos.

2 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

3 — Aos cargos políticos abrangidos por este Código de Conduta aplica-se o regime sancionatório previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 29.º

Omissões

As omissões que se verifiquem neste Código de Conduta regulam-se pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e outras legalmente aplicáveis.

Artigo 30.º

Divulgação e acompanhamento

1 — O Departamento de Administração Geral promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta pela entidade de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos estabelecidos.

2 — As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus colaboradores conheçam este Código e observem as suas regras.

Artigo 31.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e passa a constar no sítio da internet do Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à aprovação pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

313247156

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 664/2020

Sumário: Alteração ao lote 13 do alvará de loteamento 1/03.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 599/20, em 28 de fevereiro, e em nome de Construções José Carvalho, L.da, a incidir no lote n.º 13, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/03, localizado na Rua Dr. Domingos Capas Peneda, na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 4035/20010403.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

11 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

313245496

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 665/2020

Sumário: Alteração ao lote 9 do alvará de loteamento 21/98.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 810/20, em 31 de março, e em nome de Luís Miguel Martins Fernandes, a incidir no lote n.º 9, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/98, localizado na Rua da Ferreira, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2224/19981125.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

11 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

313245544

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 666/2020

Sumário: Projeto de regulamento de higiene e segurança alimentar do município de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Higiene e Segurança Alimentar do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet suprarreferido.

14 de maio de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313248996

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso (extrato) n.º 8320/2020

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do município na sequência da 4.ª revisão da Estrutura/Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mira.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de maio de 2020, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e conforme previsto no artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mira à Estrutura/Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mira, republicado no *Diário da República* n.º 61*,* de 23/03/2020, após aprovação em reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2020 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2020. A lista de afetação/reafetação do pessoal encontra-se disponível no sítio da internet da Câmara Municipal Mira em wwwcm-mira.pt.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

313249449

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 8321/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Renovação de Comissão de Serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, por meu despacho de 2 de outubro de 2019, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Planeamento e Administração do Território, ao Eng.º Arnaldo Duarte Araújo Borges Ferreira, por um período de mais três anos, com efeitos a 4 dezembro de 2019.

3 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Júlio Henriques Norte*.

313249084

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Despacho (extrato) n.º 5897/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau.

Nomeação em comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau
Chefe de Unidade de Gestão Financeira

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço do cargo de Chefe da Unidade de Gestão Financeira, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, na BEP — bolsa de emprego público, oferta sob o n.º OE201907/0248, de 9 de julho de 2019 e no jornal Diário de Noticias a 10 de julho de 2019, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Analisada a única candidatura ao presente procedimento, constatou-se que a candidata Sandrine Bento de Matos, reúne todos os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade de Gestão Financeira, e que ocorre ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido serviço, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º do suprarreferido diploma legal, e constante da ata n.º 3 de 19 de agosto de 2019, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela respetiva nota curricular em anexo.

Em face do exposto e no uso da competência que me é conferida e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a Técnica Superior Sandrine Bento de Matos para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade Orgânica de Gestão Financeira, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

A nomeação produz efeitos à data de 1 de setembro de 2019.

Nota Curricular da Nomeada

Nome: Sandrine Bento de Matos
Data de Nascimento: 16 de julho de 1978
I — Habilitações Literárias:

Licenciatura Bietápica (pré-Bolonha) em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com classificação final de 11 valores.

II — Formação Profissional:

Frequentou, ao longo da sua carreira, um vasto e diversificado conjunto de ações e cursos de formação profissional, seminários, conferências e eventos análogos, relacionados com a área de atuação dos cargos que exerceu e postos de trabalho que ocupou, com especial incidência nos domínios da Contabilidade.

III — Experiência Profissional:

Desde 22 de outubro de 2018 desempenho funções, em regime de substituição, de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade de Gestão Financeira, na Câmara Municipal de Mortágua.

De 31 de dezembro de 2010 a 22 de outubro de 2018, exerceu funções de Coordenadora Funcional da Unidade de Gestão Financeira, Câmara Municipal de Mortágua.

De 06 de novembro de 2009 a 30 de dezembro de 2010 exerceu funções de Coordenadora Funcional do Setor da Contabilidade, na Câmara Municipal de Mortágua.

Desde 10 de julho de 2008, de Técnico Superior de 1.ª classe, na área de Contabilidade e Auditoria, na Câmara Municipal de Mortágua, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De 14 de abril de 2005, a 9 de julho de 2008, Técnico Superior de 2.ª classe, na área de Contabilidade e Auditoria, na Câmara Municipal de Mortágua, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De 02 de janeiro de 2004 a 14 de abril de 2005, contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, no serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Mortágua, onde exerceu funções de Técnica Superior de 2.º classe em contabilidade e auditoria.

De dezembro de 2002 a dezembro de 2003, Estágio profissional pelo Centro de Emprego de Tondela, nos serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Mortágua, com a duração de 12 meses.

De setembro a novembro de 2002, Estágio profissional na Caixa Geral de Depósitos — Agência de Carregal do Sal, com a duração de 3 meses.

De dezembro de 2001 a maio de 2002 Estágio profissional, ao abrigo do programa PRODEP III, na Direção de Finanças de Coimbra.

28 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Júlio Henriques Norte*.

313249157

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 8322/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, dos assistentes operacionais António Francisco Perfeito Lima, Francisco Espada Coelho.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos trabalhadores, abaixo mencionados:

António Francisco Perfeito Lima, Assistente Operacional, Posição e Nível 7.
Francisco Espada Coelho, Assistente Operacional, Posição e Nível 8.

Ambos, com produção de efeito, a contar do dia 1 de maio de 2020.

4 de maio de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas.*

313248736

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso n.º 8323/2020

Sumário: Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — homologação da lista unitária de ordenação final.

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da lista unitária de ordenação final — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Auxiliar de Serviços Gerais (Escola)

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 31 de março de 2020, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso OE201805/0050, publicado na bolsa de emprego público, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais).

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supracitada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, no edifício Paços do Concelho de Mourão e disponível na página eletrónica do Município de Mourão (www.cm-mourao.pt).

31 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.

313246419

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 8324/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Mara Vanessa Rocha Galveia de Melo, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público, que nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2017, foi autorizada por meu despacho datado de 11 de maio de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias iniciada a 9 de março de 2019, da trabalhadora Mara Vanessa Rocha Galveia de Melo, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, no mapa de pessoal do Município de Oeiras, posicionado na posição 1, nível 14, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante de € 1153,44 euros.

A presente consolidação produz efeitos a 11 de maio de 2020.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

313247383

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 8325/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de seis trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (dois técnicos superiores, dois assistentes técnicos e dois assistentes operacionais) — referência C: dois assistentes técnicos.

Procedimento Concursal Comum para Contratação de seis trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (Dois Técnicos Superiores, Dois Assistentes Técnicos e 2 Assistentes Operacionais) — Ref.ª C: Dois Assistentes Técnicos.

Torna-se público, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por despacho do sr. Presidente de 11/05/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso n.º 15044/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, a qual se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Oleiros e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 de maio de 2020. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

313253377

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 8326/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de quatro trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior — referência B (licenciatura em Gestão de Empresas).

Procedimento Concursal Comum para Contratação de Quatro Trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior — Ref.ª B (licenciatura em Gestão de empresas)

Torna-se público, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por despacho do sr. Presidente de 11/05/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por Aviso n.º 12344/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 01 de agosto, a qual se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Oleiros e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 de maio de 2020. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

313253547

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 8327/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de seis trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (dois técnicos superiores, dois assistentes técnicos e dois assistentes operacionais) — referência D: dois assistentes operacionais.

Procedimento Concursal Comum para Contratação de seis trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (Dois Técnicos Superiores, Dois Assistentes Técnicos e Dois Assistentes Operacionais) — Ref.ª D: Dois Assistentes Operacionais.

Torna-se público, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por despacho do sr. Presidente de 11/05/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso n.º 15044/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, a qual se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Oleiros e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 de maio de 2020. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

313254049

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 8328/2020

Sumário: Lista definitiva de premiados do concurso público de conceção para o complexo arqueológico da Villa Romana do Rabaçal (VRR).

Lista definitiva de premiados do Concurso público de conceção para o complexo arqueológico da Villa Romana do Rabaçal (VRR)

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, para efeitos do estatuído no Artigo 31.º _ Calendário, dos Termos de Referência do Concurso público de conceção para o Complexo Arqueológico da *Villa* Romana do Rabaçal (VRR), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, 5 de julho de 2019, com Anúncio de procedimento n.º 6934/2019, torna público que as três propostas vencedoras são:

1.º prémio — Sara Maduro Unip. L.da (Officexsmrs)/Sossio de Vita/ Parisi
2.º prémio — Arch. Riccardo Renzí PHD
3.º prémio — Tiago Filipe Pedrosa Martins

O presente Concurso decorreu sob anonimato e não se encontra prevista a adjudicação de qualquer concretização ou desenvolvimento dos trabalhos de conceção selecionados.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

313249602

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 8329/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — quatro cantoneiros de limpeza (determinados).

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 19 de maio de 2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo) de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza — Serviço de Higiene e Limpeza da Divisão de Energia e Ambiente, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10430/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118/2019, de 24 de junho de 2019.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho de Peniche e disponibilizada no sítio da Internet em http://www.cm-peniche.pt/recursos-humanos.

20 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

313260991

MUNICÍPIO DE PENICHE

Regulamento n.º 507/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar, da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino e Ocupação de Tempos Livres do Município de Peniche.

Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar, da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino e Ocupação de Tempos Livres do Município de Peniche

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, no uso da sua competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da já citada lei, em sua reunião realizada no dia 4 de dezembro de 2019 aprovou o regulamento municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar, da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino e Ocupação de Tempos Livres do Município de Peniche, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de dia 21 de outubro de 2019, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 23.º do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no *site* da câmara municipal.

Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar, da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino e Ocupação de Tempos Livres do Município de Peniche

Nota justificativa

A escola é parte essencial do processo educativo e assume o território como campo de pesquisa, currículo e lugar de estudo. Aberta à comunidade, ela envolve-se com as questões locais e reconhece-se no território, agindo em prol das suas transformações. Assumindo-se como centro de liderança local, a escola busca outras instituições para que, juntas, possam avançar na garantia do desenvolvimento integral de crianças e jovens. Essa configuração permite que a escola amplie tempos, espaços, recursos e agentes, conferindo sentido às aprendizagens e estabelecendo um diálogo permanentemente com o contexto de vida daqueles que devem ser o centro de todas as suas ações: as crianças.

Os Municípios dispõem de um vasto leque de atribuições em matéria de Educação, designadamente no que se refere ao fornecimento de refeições escolares e ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e de apoio às famílias das crianças que frequentam os Jardins-de-Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo.

Neste sentido, o Município de Peniche tem desenvolvido uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino do concelho, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças.

Assim, face às competências municipais e respeitando o princípio de funcionamento da escola a tempo inteiro, que pressupõe o fornecimento de refeições escolares e a oferta de atividades de prolongamento de horário e nas interrupções letivas, e, reconhecendo que, a existência destes serviços influencia positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, para além de contribuir para adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola, às

necessidades das famílias e promover a equidade social, pretende-se, com o novo Regulamento, relevar o papel preponderante do Município na alimentação e na educação alimentar das crianças, materializado na prossecução dos objetivos de fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas e de sensibilização dos alunos e encarregados de educação para a prática de bons hábitos alimentares, atendendo-se, para este efeito, aos documentos orientadores, elaborados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde, no âmbito da oferta alimentar em meio escolar, nomeadamente para os refeitórios escolares.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como tendo em conta as disposições previstas nos seguintes diplomas: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro; Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.

2 — As referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das normas de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar (AAAF), da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico (CAF), doravante designadas por Componente de Apoio à Família, e ainda, da Ocupação de Tempos Livres, promovidas no Município de Peniche, nomeadamente:

a) Fornecimento de Refeição;
b) Prolongamento de Horário;
c) Atividades nas Interrupções Letivas/Ocupação de Tempos Livres.

Artigo 3.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento são exercidas pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os Serviços de Refeição, Prolongamento de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Município de Peniche.

2 — A atividades desenvolvidas no âmbito da Ocupação de Tempos Livres destinam-se, ainda, a crianças dos 4 aos 12 anos de idade, ou dos 4 aos 15 anos de idade no caso de crianças com Necessidades Educativas Especiais que sejam residentes no concelho de Peniche.

3 — A frequência nos serviços da Componente de Apoio à Família e de Ocupação de Tempos Livres é precedida de inscrição ou renovação e está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar em função do serviço e da frequência.

CAPÍTULO II

Frequência, Inscrição e Documentação

Artigo 5.º

Frequência

1 — A frequência nas AAAF/CAF é limitada ao número de vagas disponibilizadas.

2 — Para frequentar a CAF o aluno tem de estar inscrito nas Atividades de Enriquecimento Curricular;

3 — As vagas a criar enquadram-se num intervalo mínimo e máximo de utilizadores.

4 — Os limites mínimos e máximos referidos no número anterior, são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

5 — Os limites máximos de vagas definidos podem sofrer restrições nas turmas que integrem crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente.

6 — Nos casos de inexistência do serviço ou de vaga, as inscrições podem aguardar em lista de espera até à abertura de vaga por desistência ou por reorganização do serviço.

7 — Podem ser constituídas salas mistas, que integrem crianças do Pré-escolar com alunos do 1.º Ciclo, sempre que o número de crianças/alunos de cada nível de educação/ensino não seja suficiente para justificar a criação de uma sala específica.

8 — Os locais de funcionamento das AAAF e das CAF podem ser alterados em função do número de crianças/alunos e do tipo de atividades a desenvolver.

9 — A frequência nas AAAF/CAF é disponibilizada de acordo com as necessidades dos pais ou encarregados de educação, mediante indicação expressa no boletim de inscrição, para utilização nos seguintes períodos:

a) Período da manhã;
b) Período da tarde;
c) Ambos os períodos.

10 — Às crianças e alunos inscritos nas AAAF/CAF, é facultada a opção de frequência semanal nos períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval e Páscoa.

11 — A frequência das atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres, durante os meses de julho e agosto, não poderá ser consecutiva, tendo de existir, pelo menos, uma semana de interrupção.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — O período de inscrição é coordenado com o calendário de matrículas na componente letiva, definido pelo Ministério da Educação.

2 — As inscrições têm lugar para a frequência dos serviços, pela primeira vez.

3 — As inscrições às AAAF e CAF são submetidas a apreciação de acordo com a necessidade dos respetivos pais/encarregados de educação, comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional e do respeito pelo horário laboral de cada um dos cônjuges.

4 — As inscrições nos serviços de refeição e de prolongamento de horário, após o termo do mês de agosto e no decurso do ano letivo, deverão ser formalizadas pelo encarregado de educação, no mínimo, 10 dias úteis antes do dia de início da prestação do serviço.

5 — A inscrição no serviço de atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres deverá ser formalizada até 10 dias úteis antes do início da semana pretendida.

6 — A aceitação da inscrição no serviço de atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres depende da não existência de dívidas com a utilização da componente de apoio à família.

7 — As inscrições podem ser efetuadas através das seguintes modalidades:

a) Presencialmente, no Posto de Atendimento da Câmara Municipal de Peniche;
b) Via *e-mail* para o endereço eletrónico caf.peniche@cm-peniche.pt.

8 — Os boletins de inscrição encontram-se disponíveis na escola sede dos Agrupamentos de Escolas, no Posto de Atendimento e no *site* da Câmara Municipal de Peniche (em www.cm-peniche.pt).

9 — No que se refere ao prolongamento de horário, o encarregado de educação deverá assinalar, no ato de inscrição, o(s) período(s) pretendido(s):

a) Período da manhã (entre as 7h45 e as 9h00);
b) Período(s) da tarde (das 15h30 até às 17h30 e das 17h30 até às 19h00).

10 — Sempre que os serviços municipais detetem que uma criança frequenta um dos serviços da Componente de Apoio à Família sem inscrição, o Encarregado de Educação será notificado para formalizar a inscrição, no prazo fixado, sob pena da Câmara Municipal se substituir ao obrigado, imputando-lhe todas as despesas devidas.

Artigo 7.º

Documentação

1 — No ato da inscrição nos serviços da Componente de Apoio à Família, o encarregado de educação deve, cumulativamente:

a) Apresentar o boletim de inscrição, ou submeter o formulário através do *e-mail* caf.peniche@cm-peniche.pt, devidamente preenchido, assinado e digitalizado;
b) Apresentar, ou enviar, os elementos de identificação (Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade; no caso de cidadãos estrangeiros, Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional; e Cartão de Contribuinte) dos progenitores e da criança, bem como do encarregado de educação quando este não for um dos progenitores;
c) Entregar, ou enviar, documento comprovativo do Número Internacional de Conta Bancária (IBAN) do encarregado de educação, para efeito de eventuais restituições, não se responsabilizando o Município de Peniche por eventuais inexatidões ou alterações não comunicadas;
d) Apresentar documento comprovativo do exercício da atividade profissional e horário de trabalho dos trabalhadores do agregado familiar emitido pela entidade patronal;
e) Fazer prova do posicionamento do seu educando nos escalões de atribuição de Abono de Família, mediante a entrega, ou envio, de documento comprovativo (fotocópia e exibição do original para autenticação) emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de educando filho de trabalhador da Administração Pública com Abono de Família atribuído pela Caixa Geral de Aposentações, pelo serviço processador dos vencimentos.

2 — O documento referido na alínea *d*) do número anterior é válido até ao termo do ano civil em causa, devendo o encarregado de educação fazer nova prova, na sequência da atualização anual, entre os dias 2 de janeiro e 15 de fevereiro.

3 — O pedido de inscrição que não for instruído com os documentos ou elementos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do presente artigo não será aceite.

4 — No caso de desconformidades ou dúvidas decorrentes da análise da documentação apresentada, o encarregado de educação será convidado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar os elementos de prova ou prestar os esclarecimentos dos factos necessários à decisão, sob pena de rejeição do pedido.

Artigo 8.º

Renovação da Inscrição

1 — Nos anos letivos subsequentes à primeira inscrição nos serviços da Componente de Apoio à Família, a Câmara Municipal procede à renovação da inscrição da criança nos serviços de refeição e prolongamento de horário, caso este os tenha frequentado no ano letivo anterior, após confirmação ou atualização dos dados, pelo encarregado de educação, na "Ficha de Renovação dos Serviços da Componente de Apoio à Família", distribuída pelo professor titular de turma ou educador titular de grupo no final do ano letivo anterior.

2 — Na sequência da renovação da inscrição referida no número anterior, deverá o encarregado de educação entregar, anualmente, entre os dias 2 de janeiro e 15 de fevereiro, na sequência da atualização anual realizada pela entidade competente, documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de Abono de Família, para a definição da comparticipação familiar, no Posto de Atendimento da Câmara Municipal ou na secretaria do Agrupamento de Escolas, sendo válido até ao termo do respetivo ano civil.

3 — O presente artigo não é aplicável às atividades nas interrupções letivas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

Fornecimento de Refeição

1 — As ementas diárias são compostas por uma sopa de hortícolas frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas; um prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos glucídicos básicos da alimentação e hortícolas cozidos ou crus adequados à ementa; um pão de mistura embalado; sobremesa, constituída por fruta variada da época, doce, gelatina de origem vegetal ou iogurte; e água.

2 — A refeição vegetariana é disponibilizada mediante requerimento prévio e consentimento expresso do encarregado de educação.

3 — As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

4 — A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de educação e ensino e disponibilizada também no *site* da Câmara Municipal de Peniche (em www.cm-peniche.pt).

5 — O serviço de refeição é assegurado por pessoal afeto ao refeitório.

6 — O serviço de refeição funciona com o número mínimo de 10 crianças.

7 — Para além do prato do dia, existem refeições de dieta, sem prejuízo de, em casos especiais, como alergia ou intolerância alimentar, poderem ser fornecidas refeições individuais adequadas a cada caso, mediante a entrega de declaração prescrita pelo médico da especialidade, respeitante ao ano em causa, devendo esta declaração conter referência aos alergénios alimentares, indicação do teste de rastreio e respetiva data de realização, além dos procedimentos a adotar em caso de exposição acidental. Nos casos aplicáveis, o encarregado de educação deve proceder à entrega do respetivo Kit de urgência.

8 — O fornecimento de refeição adaptada aos casos especiais mencionados no número anterior, está sujeito a avaliação pela entidade de saúde territorialmente competente.

Artigo 10.º

Condições de Funcionamento

1 — O prolongamento de horário, as atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres decorrem nos estabelecimentos de educação e ensino que ofereçam as condições necessárias, sem prejuízo da possibilidade de realização noutras instalações municipais ou locais de interesse.

2 — Quando, durante o período letivo, o número de crianças inscritas seja insuficiente e as atividades referidas no ponto anterior não se realizem no estabelecimento frequentado pela criança, o transporte, para o local onde se realizará o serviço, será assegurado pelo Município de Peniche.

3 — Durante as interrupções letivas e férias, caso as atividades decorram noutras instalações municipais ou locais de interesse, o transporte será da total responsabilidade do encarregado de educação.

4 — O prolongamento de horário, as atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres têm um caráter lúdico, cultural e desportivo.

5 — O prolongamento de horário do período da tarde inclui o lanche, sendo este constituído por leite, iogurte ou sumo, e fruta, pão (com o devido acompanhamento) ou bolachas.

6 — As atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres incluem o almoço e os lanches da manhã e da tarde.

7 — Os serviços de prolongamento de horário do período da tarde, as atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres funcionam com o número mínimo de 15 crianças.

8 — O serviço de prolongamento de horário do período da manhã funciona com o número mínimo de 10 crianças.

9 — Podem ser organizados grupos heterogéneos, nomeadamente quando o número de crianças de cada nível de educação ou ensino não for suficiente para justificar a constituição de uma resposta específica.

10 — Nos serviços de prolongamento de horário, atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres, o acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica.

11 — Na educação pré-escolar, é da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades a desenvolver no prolongamento de horário.

12 — No 1.º ciclo do ensino básico, a supervisão das atividades de prolongamento de horário é da responsabilidade dos Órgãos Competentes dos Agrupamentos de Escolas, nos termos definidos no seu Regulamento Interno.

13 — As atividades desenvolvidas no âmbito da Componente de Apoio à Família decorrem em complementaridade com a componente letiva e destinam-se a todas as crianças que frequentem os Jardins-de-Infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Peniche, cujos Estabelecimentos de Educação e de Ensino possuam o serviço e reúnam as necessárias condições técnicas para o efeito.

Artigo 11.º

Horários e Períodos de Funcionamento

1 — O fornecimento de refeições, o prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas decorrem, de segunda a sexta-feira, em calendário e horário a acordar, no início do ano letivo, com os Órgãos Competentes dos Agrupamentos de Escolas.

2 — O serviço de prolongamento de horário decorre:

a) No caso dos Jardins de Infância, em complementaridade com a componente letiva, no período da manhã entre as 7h45 e as 9h00 e no(s) período(s) da tarde de acordo com as seguintes opções:

i) Opção 1: entre as 15h30 e as 17h30;
ii) Opção 2: entre as 15h30 e as 19h00.

b) No caso das Escolas Básicas do 1.º Ciclo, em complementaridade com a realização das atividades de enriquecimento curricular ou com a componente letiva, no período da manhã entre as 7h45 e as 9h00 e no período da tarde entre as 17h30 e as 19h00.

3 — O serviço de prolongamento de horário na educação pré-escolar deverá ser frequentado apenas pelo período de tempo indispensável, atentas as necessidades da família, nomeadamente situações de frequência do serviço por crianças cujos pais se encontrem empregados com horários laborais incompatíveis com os horários escolares dos educandos ou ponderadas outras situações especiais do agregado familiar devidamente comprovadas.

4 — As Atividades nas Interrupções Letivas e de Ocupação de Tempos Livres decorrem entre as 7h45 e as 19h00, durante os períodos do Natal, Carnaval, Páscoa e verão (meses de junho, julho e agosto).

5 — Na situação de ausência do educador titular de grupo ou do professor titular de turma no decurso do período letivo, a Componente de Apoio à Família não substituirá a componente letiva.

6 — Os serviços da Componente de Apoio à Família, Atividades nas Interrupções Letivas e de Ocupação de Tempos Livres não são prestados nos dias de feriado nacional, feriado municipal, dia de carnaval e nos dias 24 e 31 de dezembro.

7 — Compete aos Agrupamentos de Escolas assegurar os procedimentos necessários, nos termos legais, de cobertura do Seguro Escolar no âmbito dos serviços de refeição e de prolongamento de horário.

8 — Compete à Câmara Municipal de Peniche fazer um seguro obrigatório para as crianças inscritas nas atividades nas interrupções letivas e ocupação de tempos livres.

CAPÍTULO IV

Comparticipações Familiares

Artigo 12.º

Refeição

1 — O preço das refeições a fornecer às crianças nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e as demais regras sobre o respetivo pagamento, são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República.*

2 — As crianças inseridas em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência, revelando necessidades de apoio alimentar, podem candidatar-se aos auxílios económicos enquadrados nas medidas de Ação Social Escolar.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os encarregados de educação fazer prova do posicionamento do seu educando no escalão de atribuição de Abono de Família, conforme a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento.

4 — A entrega do documento com o posicionamento no escalão de atribuição de Abono de Família produz efeitos na comparticipação familiar do mês seguinte ao da entrega.

5 — A não apresentação do documento referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento não confere a aplicação dos auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar.

6 — A marcação e desmarcação de refeições deverá ser comunicada de acordo com as instruções fornecidas no início do ano letivo, sob pena de não ser exequível e se proceder à cobrança da mesma.

7 — O preço das refeições a fornecer a docentes e trabalhadores dos estabelecimentos de educação e ensino é estipulado anualmente, de acordo com o tipo de serviço contratado.

8 — É interdita a utilização dos refeitórios escolares por membros externos à comunidade educativa, exceto em situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

9 — O atraso na recolha da criança após o decurso de 15 minutos sobre o términus do horário definido para a componente letiva no período da manhã, implica o seu encaminhamento para o serviço de refeição e consequente pagamento da comparticipação familiar pelo valor máximo.

Artigo 13.º

Prolongamento de Horário

1 — As atividades de prolongamento de horário do período da manhã, que decorrem entre as 7h45 e as 9h00, bem como as do período da tarde, têm um valor fixo diário, aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O valor da comparticipação familiar do prolongamento de horário da tarde é diário e determinado em função do posicionamento do educando nos escalões de Abono de Família, conforme o quadro seguinte:

Escalão do abono de família	Comparticipação familiar direta
1	25 %
2	50 %
3	75 %
> 3 ou sem escalão	100 %

3 — Têm direito a beneficiar dos apoios no âmbito do serviço de prolongamento de horário, as crianças pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de Abono de Família.

4 — A não apresentação do documento referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento pressupõe o não posicionamento da criança em escalão de Abono de Família, importando o pagamento da respetiva comparticipação familiar pelo valor diário máximo.

5 — O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais pedagógicos utilizados.

6 — No caso da educação pré-escolar, o valor da comparticipação familiar do prolongamento de horário no período da tarde varia de acordo com a inscrição na opção 1 ou na opção 2, conforme definido na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 9.º, correspondendo a opção 1 a 45 % do valor definido para a opção 2.

7 — O atraso na recolha da criança, após o decurso de 15 minutos sobre o términus do horário definido para a componente letiva no período da tarde, implica o seu encaminhamento para o prolongamento de horário e consequente pagamento da comparticipação familiar pelo valor máximo.

8 — O atraso na recolha da criança, na Componente de Apoio à Família, implica o pagamento de um agravamento por cada 15 minutos decorridos para além do limite do horário definido, cujo valor é aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Atividades nas Interrupções Letivas e de Ocupação de Tempos Livres

1 — As atividades realizadas nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres (Natal, Carnaval, Páscoa e verão) importam um pagamento por semana de atividade, tendo em consideração o número de dias úteis aprovado anualmente em reunião de Câmara Municipal.

2 — O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais pedagógicos utilizados.

Artigo 15.º

Atualização das Comparticipações Familiares

1 — Os valores referidos nos n.os 1 dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento serão atualizados anualmente, com base no índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, verificado em dezembro de cada ano (taxa de variação média dos últimos doze meses).

2 — Não há lugar à atualização anual quando o índice de preços ao consumidor for igual ou inferior a zero.

3 — Quando os valores forem fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com a mesma.

4 — Independentemente da alteração ordinária prevista no n.º 1 do presente artigo, e sempre que se justifique, poderá proceder-se à atualização dos valores.

CAPÍTULO V

Pagamentos

Artigo 16.º

Formas de Pagamento

1 — Mensalmente, o valor da comparticipação familiar é dado a conhecer aos encarregados de educação, através do envio de SMS (serviço de mensagens curtas) ou de *e-mail* (correio eletrónico) para o número ou endereço de correio eletrónico fornecidos para o efeito, nos casos em que os meios de comunicação identificados anteriormente não estejam disponíveis, proceder-se-á à entrega de documento impresso, na Escola ou Jardim de Infância.

2 — O pagamento pode ser efetuado através de numerário, cheque (endossado ao Município de Peniche) ou Terminal de Pagamento Automático com acesso, nomeadamente, à rede Multibanco, na Tesouraria da Câmara Municipal, podendo, ainda, ser realizado em qualquer caixa automática (Multibanco), na opção "Pagamento de Serviços", utilizando, para o efeito, o número da entidade e a referência constantes no SMS ou *e-mail* enviados.

3 — Após o pagamento, será entregue um recibo ou, tratando-se de pagamento em qualquer caixa automática (Multibanco), o talão emitido constitui prova do mesmo.

Artigo 17.º

Prazos de Pagamento

1 — O pagamento das comparticipações familiares deve ser efetuado entre os dias 1 e 10 de cada mês, relativo aos serviços a frequentar nesse mesmo mês.

2 — Os pagamentos efetuados depois de dia 10 sofrerão um acréscimo de 10 %, com exceção das situações em que o dia 10 coincida com um domingo ou feriado, ou com um dia de encerramento do edifício dos Paços do Município, casos em que o pagamento sem agravamento será ainda possível até ao primeiro dia útil seguinte.

3 — Caso as comparticipações familiares não tenham sido liquidadas no período indicado no n.º 1 do presente artigo, será enviado um segundo SMS, *e-mail* ou documento impresso, com entidade, referência e o montante, contemplando o agravamento de 10 %, previsto no n.º 2 do mesmo artigo, permitindo o pagamento em qualquer caixa automática (Multibanco), entre os dias 15 e 25 de cada mês, sem prejuízo de em qualquer momento, ser possível ao encarregado de educação proceder ao pagamento da comparticipação familiar na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — O atraso na liquidação da comparticipação familiar por mais de 60 dias importa a notificação do encarregado de educação e dos progenitores, enquanto devedores solidários, para procederem, no prazo fixado, à regularização voluntária do pagamento, e implica a suspensão da frequência da atividade até à regularização da situação.

5 — O não pagamento no prazo fixado implicará a análise da situação pelos serviços competentes da Câmara Municipal, havendo lugar à emissão de certidão de dívida, com vista à instauração do processo de execução fiscal, regulado pelas normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou, se a situação justificar a intervenção social, o desencadeamento dos procedimentos legalmente previstos.

Artigo 18.º

Gratuitidade e Descontos

1 — As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar Jardins de Infância ou Escolas Básicas do 1.º Ciclo da rede pública e que usufruam, em simultâneo, dos mesmos serviços da Componente de Apoio à Família, compostos por refeição, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, terão um desconto de 20 % no 2.º educando e de 30 % no 3.º educando e seguintes.

2 — Haverá desconto correspondente ao valor unitário da refeição caso a criança falte por tempo superior a três dias, por motivo de doença, devidamente justificado por escrito pelo médico e mediante a entrega de impresso próprio no Posto de Atendimento ou via *e-mail*, no prazo de 5 dias úteis a contar do início da ausência.

3 — Haverá desconto de 80 % sobre o valor dia do serviço e por cada dia de ausência, quer no prolongamento de horário da tarde, quer nas atividades nas interrupções letivas, caso a criança falte por tempo superior a três dias, por motivo de doença, devidamente justificado por escrito pelo médico e mediante a entrega de impresso próprio no Posto de Atendimento ou via *e-mail,* no prazo de 5 dias úteis a contar do início da ausência.

4 — Os acertos relativos aos descontos referidos nos n.os 2 e 3 deste artigo serão efetuados através da aplicação de um crédito na ficha da criança, deduzido na fatura do mês seguinte ao da entrega da declaração médica.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 3 do presente artigo, sempre que se constate, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, a onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, mediante decisão da Câmara Municipal.

6 — Nos casos de atribuição de apoio social nas situações mencionadas no número anterior, não haverá lugar à cobrança do agravamento mencionado no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento, enquanto o processo estiver a decorrer.

7 — Nos dias em que não exista atividade letiva por ausência de professor titular de turma ou educador titular de grupo, a criança pode beneficiar da sua refeição ou prolongamentos de horário, nas condições e horários habituais, não havendo lugar a restituição de valores.

8 — Nos dias de não funcionamento do estabelecimento de educação ou ensino, por motivo alheio à Câmara Municipal de Peniche, não haverá lugar à restituição de valores, sem prejuízo da constituição de crédito, correspondente ao valor já faturado, que será deduzido na fatura seguinte.

9 — Nas situações em que não seja viável creditar valores já liquidados na ficha da criança, a restituição será efetuada por transferência bancária para o IBAN indicado no ato da inscrição.

CAPÍTULO VI

Cancelamento e Suspensão

Artigo 19.º

Comunicação

1 — O cancelamento dos serviços de refeição e prolongamento de horário deve ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao mês em que se pretende que o cancelamento do serviço produza efeitos, sempre que estejam em causa circunstâncias ou motivos previsíveis.

2 — Quando o cancelamento dos serviços de refeição e prolongamento de horário se funde em circunstância imprevisível, devidamente justificada, produzirá efeitos no terceiro dia útil imediatamente seguinte.

3 — Caso o encarregado de educação pretenda que a criança não frequente os serviços de refeição ou prolongamento de horário por um período não superior a 30 dias seguidos, deverá requerer a suspensão do serviço, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início da suspensão pretendida.

4 — O cancelamento do serviço de atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres deve ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia de início das mesmas, quando se trate de circunstância previsível ou no dia do evento sempre que se trate de circunstância imprevisível, devidamente fundamentada.

5 — O não cumprimento das normas, apresentadas nos números anteriores, importa o pagamento integral da comparticipação familiar do respetivo mês ou da semana de atividades nas interrupções letivas ou de ocupação de tempos livres, não havendo lugar à restituição de valores.

6 — Sempre que os serviços municipais detetem que a criança não frequenta os serviços (refeição e prolongamento de horário), por tempo superior a 30 dias, sem que tenha sido efetuada a comunicação de cancelamento ou o pagamento, a Câmara Municipal reserva-se no direito de proceder ao cancelamento automático da inscrição, sem prejuízo da imputação do pagamento da comparticipação familiar devida ao obrigado.

CAPÍTULO VII

Análise e Decisão

Artigo 20.º

Audiência de Interessados

A Câmara Municipal de Peniche informará os encarregados de educação acerca da intenção de indeferimento dos pedidos, antes de ser proferida a decisão final, para que estes se possam pronunciar sobre o projeto de decisão nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 21.º

Verificação

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da área da Educação.

2 — Qualquer incumprimento deve ser, com a máxima celeridade, comunicado à Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e a resolução de casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Vigência e Produção de Efeitos

O presente Regulamento, na sua redação atual, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República,* para produzir efeitos no ano letivo de 2019-2020, e seguintes, revogando o anterior sobre a mesma matéria.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

313248655

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 8330/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias, na carreira de assistente técnico, na categoria de coordenador técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias, por despacho de 03 de abril de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Miquelina do Anjo Vieira, consolidação da mobilidade intercategorias, na carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única.

8 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.

313249798

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 8331/2020

Sumário: Projeto de regulamento municipal de atribuição de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, deliberou, por maioria, com 5 votos a favor do PS e uma abstenção do Vereador da Coligação PPD/PSD-CDS.PP, submeter o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017 a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o *e-mail* geral@cm-santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Balcão Único de Atendimento, sito no Largo Engenheiro Urbano, em Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sitio www.cm-santacombadao.pt.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

313246995

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 8332/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público com José Luís França Teves.

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação antecipada por velhice ao abrigo do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta Autarquia o assistente operacional José Luís França Teves, com a posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, considerando-se desligado do serviço em 17 de abril de 2020.

13 de maio de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

313242952

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 8333/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta Autarquia, o assistente operacional Manuel Francisco Picanço Alves, posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, com efeitos a 8 de abril de 2020.

14 de maio de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro.*

313247204

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 8334/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (arquitetura).

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 18 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior constante no anexo à LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, complementado pelas funções de Arquitetura descritas no aviso.

3 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Arquitetura, complementada pelo mestrado em Reabilitação da Arquitetura e Núcleos Urbanos.

4 — Requisito Especial: Inscrição válida na ordem dos Arquitetos.

5 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica desta Câmara Municipal em www.cm-sbras.pt.

11 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

313237833

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Edital (extrato) n.º 667/2020

Sumário: Projeto de regulamento municipal de serviço de abastecimento público de água de São Brás de Alportel — discussão pública.

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 12 de maio de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água de São Brás de Alportel e submetê-lo a apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

Para o efeito o documento estará disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-sbras.pt.

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República,* as sugestões deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, para a seguinte morada: Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel ou para o *e-mail*: camara@cm-sbras.pt.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

313244442

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 8335/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Associadas à Realização de Operações Urbanísticas.

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após audiência e apreciação pública do respetivo projeto, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovada a Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Associadas à Realização de Operações Urbanísticas, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2020, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 11 de maio de 2020. Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Associadas à Realização de Operações Urbanísticas

Nota Justificativa

Da entrada em vigor da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, entretanto revogada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, resulta a obrigatoriedade legal, para os Municípios, de alteração dos respetivos regulamentos e tabelas de taxas municipais, no sentido de adaptar o seu conteúdo ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação económico-financeira do valor das taxas e isenções consagradas. As taxas das autarquias locais constituem tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do seu domínio público e privado ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal se insira no conjunto de atribuições da autarquia em causa, sendo que o seu valor não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Torna-se assim necessário proceder à redefinição das taxas a cobrar pelo Município com base num regulamento, a aprovar pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações. Na fixação do valor das taxas — respeitado o princípio da proporcionalidade — foi ponderado o custo da atividade promovida pelo Município ou o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificada, a necessidade ou conveniência de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Visa-se, deste modo, dar cumprimento ao estipulado no artigo 8.º do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas tendo o correspondente estudo sido elaborado em estreita colaboração com os Serviços Municipais e obrigado a um criterioso exercício contabilístico e financeiro. Mostra-se por último necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação e cobrança

daqueles tributos e de outras receitas municipais, harmonizando-o de forma sistemática com os vários regulamentos aprovados.

Acresce que agora é introduzida uma alteração como forma de incentivo ao investimento na habitação própria e permanente, fator considerado indispensável ao desenvolvimento pessoal, social e económico do concelho, a fim de evitar o envelhecimento da população e manter ativo o crescimento populacional e económico.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa,, da alínea *f*) do artigo 14.º, artigo 20.º e artigo 90-B.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e dos artigos 3.º, 44.º n.º 4, e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal de São Vicente aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O artigo 4.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Associadas à Realização de Operações Urbanísticas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) Os jovens, cuja média de idades não ultrapasse os 35 anos, que promovam a realização de operações urbanísticas destinadas a habitação própria e permanente, podem beneficiar de uma redução no valor das taxas correspondente a 100 %.
i) [...]
j) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — O disposto na alínea *h*), do n.º 2 do presente artigo aplica-se com efeitos retroativos à data de 28 de junho de 2017.»

313245641

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 8336/2020

Sumário: Renovação de licença sem remuneração à trabalhadora Paula Maria Tomaz de Almeida.

Renovação de licença sem remuneração à trabalhadora Paula Maria Tomaz de Almeida

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 07 de maio de 2020, foi deferido o pedido de renovação de licença sem remuneração por mais 3 anos, isto é, até 14 de maio de 2023, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia, Dr.ª Paula Maria Tomaz de Almeida.

2020-05-14. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

313247601

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 8337/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria com Isabel Marina Abel Neves Caçador e Susana Alexandra Nazaré Rodrigues.

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de 09 de março de 2020, foram autorizadas as consolidações das mobilidades, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, e após acordo prévio entre as partes interessadas, com a Assistente Técnica, Isabel Marina Abel Neves Caçador, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o 10.º e o 11.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 926,19 euros, e com a Assistente Técnica, Susana Alexandra Nazaré Rodrigues, posicionada na 3.ª posição remuneratória e no 8.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 840,11 euros, ambas com produção de efeitos a 1 de abril de 2020.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

14 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

313259428

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 8338/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade com a técnica superior Maria José Maroto Eusébio.

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de 08 de abril de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, e após acordo prévio entre as partes interessadas, com a Técnica Superior, Maria José Maroto Eusébio, posicionada na 6.ª posição remuneratória e no 31.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 2031,43 euros, com produção de efeitos a 14 de abril de 2020.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

14 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

313259963

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 8339/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades, na modalidade intercarreiras e intercategorias, de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo Municipal, de 24 de março de 2020, que aprovou a proposta n.º 212-P/2020, foi autorizada a consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e após acordo prévio entre as partes interessadas, com produção de efeitos a 01 de abril de 2020:

Para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, com João Carlos Ferreira Tomás Maia, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 14.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1153,44 euros.

Para a carreira/categoria de Técnico Superior:

Com Ângela Isabel Panaça de Almeida e Faria Pereira, Joana Rita Jorge Gonçalves e Maria João Abrantes Simões, ficando posicionadas na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1205,08 euros.

Para a carreira/categoria de Assistente Técnico:

Com João Fernando da Silva Fernandes, João Vítor Bragança Martins da Silva Marques, Sérgio Daniel Fortunato Fernandes Susana e Carla Santos Rodrigues Nogueira, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13 euros.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

18 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita.*

313259939

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 8340/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades, na modalidade intercarreiras e intercategorias, de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo Municipal, de 11 de março de 2020, que aprovou a proposta n.º 200-P/2020, foi autorizada a consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e após acordo prévio entre as partes interessadas, com produção de efeitos a 23 de março de 2020:

Para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, com Tânia Delgado Duarte, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 14.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1153,44 euros.

Para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com Laura Varela Gonçalves Raimundo, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13 euros.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 3 de maio.

18 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

313259947

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso (extrato) n.º 8341/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras para a carreira de técnico superior do trabalhador João Manuel de Oliveira Marques.

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do meu despacho N.º 2/RH/2020, de 13 de janeiro, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no artigo 92.º e seguintes, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado acordo de mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 3 de fevereiro de 2020, pelo período de 18 meses, com João Manuel de Oliveira Marques, trabalhador integrado na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais, mobilizado para posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2020, nos Serviços Municipais de Proteção Civil, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na área de Ordenamento do Território, passando a auferir a remuneração mensal ilíquida de 995,51 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível 11 da tabela remuneratória única, aprovada Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

18 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313239267

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 8342/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço de Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, no cargo de chefe de divisão administrativa geral.

Renovação de comissão de serviço

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi renovada por mais três anos a comissão de serviço de Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa Geral por meu despacho de 13/05/2020, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicável à administração por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, a partir de 09 de março de 2020.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigues Lopes*.

313249895

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8343/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Janete Lourenço Guerreiro.

Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º do anexo à citada lei, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho e concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Janete Lourenço Guerreiro, na carreira/categoria de Técnica Superior (Turismo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 16055/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 246, de 26 de dezembro de 2016.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313253239

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8344/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras do trabalhador Samuel Farinha Borges Lopes.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de março de 2020, proferido ao abrigo do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico de Informática, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, do trabalhador Samuel Farinha Borges Lopes, posicionado no escalão 1 índice 322, que corresponde o montante pecuniário base de 1.143,11 €.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313253303

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8345/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos.

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Técnico Superior, João Miguel Pacheco da Cruz Santana, para a Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve, posicionado na posição remuneratória 4 nível remuneratório 23, que corresponde o montante pecuniário base de 1.613,42 €.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

313252956

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8346/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercategoria.

Consolidação definitiva de mobilidade intercategoria

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi consolidada a mobilidade intercategoria, por meu despacho de 13/05/2020 e celebrado o respetivo contrato, com a trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Vila do Conde, Cármen Conceição Silva Martins, na carreira de Assistente operacional e categoria de encarregado operacional, posicionada na 1.ª posição e 8.º nível da Tabela Remuneratória Única da Função Pública, com efeitos a 01/06/2020.

20 de maio de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

313259711

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8347/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi consolidada a mobilidade intercarreiras, por meu despacho de 13/05/2020 e celebrado o respetivo contrato, com as seguintes trabalhadoras do mapa de pessoal do Município de Vila do Conde: Lúcia Maria Azevedo Ferreira Silva, Maria da Graça Araújo Pereira Lopes e Sandra Raquel Costa Xavier Araújo, na carreira e categoria de Assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnica, 1.ª posição e 5.º nível da Tabela Remuneratória Única da Função Pública, com efeitos a 01/06/2020.

20 de maio de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

313259655

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8348/2020

Sumário: Cessação de funções de membro do Gabinete de Apoio à Presidência.

Cessação de funções de membro do Gabinete de Apoio à Presidência.

Em cumprimento do disposto na alínea no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea *a*), do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que, Francisco José Rodrigues Mesquita, cessou a 31 de janeiro de 2020 as funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência.

20 de maio de 2020. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

313259371

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 8349/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias para a categoria de encarregado geral operacional, da carreira de assistente operacional, do trabalhador António Paulo Santos Ferreira Campos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º -A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, por despacho exarado em 19 de dezembro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, para a categoria de Encarregado Geral Operacional, da carreira de Assistente Operacional do trabalhador António Paulo Santos Ferreira Campos, posicionado na 1.ª posição, nível 12 da Tabela Remuneratória Única.

Por delegação de competências.

14 de maio de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313247059

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 8350/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — consulta pública.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de alteração ao Regulamento de Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 41/2020, de 8 de maio, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

8 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

313234893

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 8351/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água — consulta pública.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 40/2020, de 8 de maio, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

8 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

313234869

FREGUESIA DE ALQUEIDÃO

Aviso (extrato) n.º 8352/2020

Sumário: Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Homologação da Lista de Ordenação Final

Em cumprimento do n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico, que a lista unitária de ordenação final do candidato:

Ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico carreira geral/categoria de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal da Freguesia de Alqueidão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo o aviso de abertura, com o n.º OE202003/022, foi publicado no *Diário da República* n.º 47/2020, 2.ª serie, de 06-03-2020, foi efetuada negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º da LGTFP, sucedida de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a seguinte lista:

a) Negociada a 2.º posição remuneratória, nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Técnica, com início a 01-05-2020 para a trabalhadora Vânia Patrícia Silva Ervedeira.

A trabalhadora não fica sujeita a período experimental.

6 de maio de 2020. — A Presidente de Junta de Freguesia, *Clarisse da Silva Ferreira Oliveira*.

313247083

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Aviso n.º 8353/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias de José Joaquim Revez Colaço.

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião de Executivo de 07 de maio de 2020, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Encarregado Operacional, do trabalhador José Joaquim Revez Colaço, colocado na posição remuneratória 1, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, da categoria de Encarregado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

7 de maio de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Manuel Gonçalves*.

313240895

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 8354/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Manuel Fernando Rei Tomás, na carreira e categoria assistente operacional.

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, tomada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 04 de fevereiro de 2020, que o trabalhador Manuel Fernando Rei Tomás, detentor da categoria de assistente operacional, concluiu com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em regime funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com a autarquia, com inicio a 04 de novembro de 2019.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, *Fernando Manuel Martins Azeitona.*

313249846

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS

Aviso n.º 8355/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Painho e Figueiros.

Código de Conduta da União das Freguesias de Painho e Figueiros

Por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros, foi aprovado em reunião de 20/02/2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Painho e Figueiros, *Victor Manuel Caeiro dos Santos.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 20/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta define um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da União das Freguesias de Painho e Figueiros.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos locais, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.
2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 100,00 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 100€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à União das Freguesias de Painho e Figueiros, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à União das Freguesias de Painho e Figueiros para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à União das Freguesias de Painho e Figueiros, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias são sempre registadas e entregues ao Serviço da União das Freguesias, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à União das Freguesias assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da União das Freguesias.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 100€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 100€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A União das Freguesias de Painho e Figueiros pode criar um registo de interesses próprio e acessível através da internet, mediante a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código constituem uma orientação genérica para diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313061755

FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Aviso n.º 8356/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados de procedimento concursal comum, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação pela Junta de Freguesia em reunião de 17 de julho de 2018, torna-se público que se encontra afixada em local visível das instalações da Freguesia, e disponibilizada na sua página eletrónica, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do procedimentos concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal desta Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, cujo Aviso foi publicitado na bolsa de emprego público em 04/05/2018 com o código da oferta OE201805/0224.

18 de julho de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rosalina Maria Rodrigues Nogueira*.

313250777

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

Aviso (extrato) n.º 8357/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional e um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional e um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, em reunião de 26 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (designada Portaria) em conjugação com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (designada LTFP), se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional e 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos no Mapa de Pessoal da Freguesia:

1.1 — Referência A — 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de construção civil e limpeza urbana.

1.2 — Referência B — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de mecânica e limpeza urbana.

1.3 — Referência C — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de eletricidade e limpeza urbana.

1.4 — Referência D — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de canalização e limpeza urbana.

1.5 — Referência E — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de pintura e limpeza urbana.

1.6 — Referência F — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de serralharia e limpeza urbana.

1.7 — Referência G — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — área de limpeza urbana.

1.8 — Referência H — 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico — área de atendimento e serviços administrativos.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

2.1 — Referência A — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (efetuar trabalhos na área da construção civil respeitantes à conservação, manutenção e reparação de instalações, espaços, equipamentos e estruturas da autarquia ou a cargo desta; proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.2 — Referência B — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou ati-

vidade do posto de trabalho (efetuar trabalhos na área da mecânica respeitantes à conservação, manutenção e reparação de instalações, espaços, equipamentos e estruturas da autarquia ou a cargo desta; proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.3 — Referência C — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (efetuar trabalhos na área da eletricidade respeitantes à conservação, manutenção e reparação de instalações, espaços, equipamentos e estruturas da autarquia ou a cargo desta; proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.4 — Referência D — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (efetuar trabalhos na área da canalização respeitantes à conservação, manutenção e reparação de instalações, espaços, equipamentos e estruturas da autarquia ou a cargo desta; proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.5 — Referência E — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (efetuar trabalhos na área da pintura respeitantes à conservação, manutenção e reparação de instalações, espaços, equipamentos e estruturas da autarquia ou a cargo desta; proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.6 — Referência F — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (efetuar trabalhos na área da serralharia respeitantes à conservação, manutenção e reparação de instalações, espaços, equipamentos e estruturas da autarquia ou a cargo desta; proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.7 — Referência G — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o

grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (proceder à varredura, limpeza e à extirpação de ervas das ruas e de outros espaços públicos; realizar a limpeza e manutenção regular das sarjetas; proceder ao esvaziamento das papeleiras e zelar pela sua manutenção; efetuar a limpeza do mercado de levante; manejar ferramentas e instrumentos manuais ou elétricos e zelar pela conservação e limpeza dos mesmos; utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual e de sinalização; informar o encarregado de comunicações de utentes e de anomalias verificadas no trabalho).

2.8 — Referência H — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Técnico, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 2; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho (proceder ao atendimento ao público nos serviços da autarquia, realizando todas as tarefas inerentes ao mesmo; realizar diversos serviços administrativos, nomeadamente processamento de informação, elaboração de documentos, processamento de correspondência recebida e expedida, transmissão de comunicações internas e externas à autarquia, e arquivo de documentação).

3 — Posicionamento remuneratório:

3.1 — Referências A, B, C, D, E, F, G — a determinação do posicionamento remuneratório será efetuada nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo o posicionamento de referência a 4.ª posição e nível 4 da carreira e categoria de assistente operacional (base remuneratória da administração pública), a que corresponde o montante pecuniário de 645,07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), de acordo com a Tabela Remuneratória Única atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

3.2 — Referência H — a determinação do posicionamento remuneratório será efetuada nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo o posicionamento de referência a 1.ª posição e nível 5 da carreira e categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de 693,13 € (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), de acordo com a Tabela Remuneratória Única atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Nível habilitacional exigido:

4.1 — Referências A, B, C, D, E, F, G — de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP e em função do grau de complexidade 1 da carreira de assistente operacional, é exigida a escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento (aos indivíduos nascidos até 31/12/1966 é exigido o 4.º ano; aos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 é exigido o 6.º ano; e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, sem prejuízo das situações em que é exigido o 12.º ano nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto). O nível habilitacional exigido pode ser substituído por formação ou experiência profissional.

4.2 — Referência H — de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP e em função do grau de complexidade 2 da carreira de assistente técnico, é exigido o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do Aviso na bolsa de emprego público (BEP).

6 — A publicação integral do Aviso do presente procedimento encontra-se disponível na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, e no sítio da internet da Freguesia acessível em www.uf-ssb.pt.

19 de maio de 2020. — O Presidente, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

313258067

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

Edital n.º 668/2020

Sumário: Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Social, em Regime de Renda Apoiada, da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela.

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou na sua 1.ª Reunião Pública, realizada em 29 de janeiro de 2020, submeter a consulta pública o projeto de "Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Social, em Regime de Renda Apoiada da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela", pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, na página eletrónica do sitio da internet: http://www.uf-ssb.pt ou nos Espaços de Atendimento da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos até ao termo do período referido, devendo ser dirigidas por escrito ao à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, e poderão ser apresentadas por escrito e entregues em mão na Sede, ou enviadas, por *e-mail* para geral@uf-ssb.pt.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos de estilo da freguesia, e publicado no *Diário da República.*

18 de maio de 2020. — O Presidente, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

313263404

FREGUESIA DE SÃO BENTO DO MATO

Aviso n.º 8358/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Bento do Mato.

Código de Conduta

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 24 de fevereiro de 2020, a junta de freguesia de São Bento do Mato aprovou o Código de Conduta, conforme a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O referido documento entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

14 de maio de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Matias Bonito Recto*.

313247261

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

Aviso n.º 8359/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — provimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), da carreira geral de assistente operacional.

Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Provimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), da carreira geral de assistente operacional.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugados com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da União de freguesias de 11 de abril de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para provimento de quatro postos de trabalho, previsto e não ocupados no mapa de pessoal da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, de Assistente Operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Caraterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal: desenvolvimento de funções correspondentes à limpeza de ruas, balneários, edifícios, pinturas e caiações nos edifícios públicos, desta União de Freguesias.

O texto integral encontra-se publicitado na BEP — bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e será afixada em local visível nas instalações desta Junta de Freguesia.

15 de maio de 2020. — O Presidente da União de Freguesias, *António José Alves Peleija*.

313250541

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES

Aviso n.º 8360/2020

Sumário: Aprova o Código de Ética e de Conduta da Freguesia de São Miguel de Poiares.

João Carlos Henriques de Carvalho Féteira, Presidente da Freguesia de São Miguel de Poiares, em observância do regime estipulado no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna público que o órgão executivo da Freguesia de São Miguel de Poiares aprovou por unanimidade, em sessão ordinária de 21 de abril de 2020, o Código de Ética e de Conduta da Freguesia de São Miguel de Poiares, bem como a sua respetiva publicação no *Diário da República,* conforme consta do anexo ao presente aviso.

22 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares*, João Carlos Henriques de Carvalho Féteira.*

ANEXO

Código de Ética e de Conduta da Freguesia de São Miguel de Poiares

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31/07, veio aprovar o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Dispõe no n.º 1 do seu artigo 19.º que as entidades públicas abrangidas pelo seu regime devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Decorre da alínea *c*) do n.º 2 do mesmo artigo conjugado com o n.º 6 do artigo 25.º que tais Códigos são aprovados pelos órgãos das autarquias locais, num prazo de 120 dias após a entrada em vigor daquele diploma legal, prevendo, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o organismo competente para esse registo.

Ora, nos termos deste enquadramento legal, o órgão executivo da Freguesia de São Miguel de Poiares decidiu proceder à elaboração de um mecanismo mais abrangente que enquadrasse, além dos deveres mencionados no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 6 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31/07, outro tipo de critérios e valores éticos e deontológicos que pautem a atuação profissional de todos os colaboradores em correlação com as funções que desempenham nesta autarquia local, sem prejuízo de quaisquer outras normas que possam ser aplicáveis por força da lei.

Assim, considerando que se verifica a necessidade de implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, igualitária, inclusiva e responsável;

Atendendo à vontade desta Junta de Freguesia em garantir e efetivar uma administração séria, íntegra, solidária, sustentável, responsável e livre de corrupção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

Tendo presente que nesta atual conjuntura os próprios cidadãos cada vez mais realizam uma permanente fiscalização da conduta dos representantes que elegeram e dos respetivos colaboradores e que, neste sentido, devem neles encontrar um sério exemplo de práticas com altos padrões de transparência, imparcialidade e honestidade;

Considerando, ainda, que deve ser fomentado em todos os colaboradores deveres e valores que pautem as suas condutas com o intuito de obter altos níveis de qualidade e integridade do serviço público prestado;

Cumpre criar um instrumento normativo que estabeleça os princípios e os critérios orientadores que devem presidir ao adequado exercício de funções públicas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º conjugada com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em observância do regime supramencionado, decidiu o órgão executivo o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Código de Ética e de Conduta foi concebido tendo presente os preceitos legais estabelecidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no n.º 6 do artigo 25.º conjugado com o artigo 19.º, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31/07, observando-se em todos os diplomas mencionados a sua atual redação.

2 — Foi também tida em consideração a Recomendação do Conselho da OCDE sobre integridade pública, datada de 26 de janeiro de 2017, onde se enquadram as Recomendações do Concelho de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas, datadas de 07 de novembro de 2012 e de 08 de janeiro de 2020, relacionadas com a gestão de conflitos de interesses no setor público.

Artigo 2.º

Âmbito objetivo

1 — O Código de Ética e de Conduta da Freguesia de São Miguel de Poiares estabelece um conjunto de regras, princípios, diretrizes e valores éticos e deontológicos que orientam e pautam a atuação profissional de todos os colaboradores que exercem funções na Freguesia de São Miguel de Poiares.

2 — São igualmente prescritas as respetivas sanções caso se verifique a inobservância do regime contemplado no presente Código.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1 — O disposto neste Código é aplicável ao órgão executivo da Freguesia de São Miguel de Poiares, respetivamente, Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

2 — O Código de Ética e de Conduta aplica-se, extensivamente e com as devidas adaptações, a todos os colaboradores que exerçam funções na Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares, independentemente do regime e do vínculo de contratação a que estejam sujeitos.

3 — O regime plasmado no presente diploma é aplicável quer às relações internas, efetuadas entre colaboradores, quer às relações externas, realizadas com os cidadãos em geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios e deveres fundamentais

Artigo 4.º

Princípios e deveres gerais de ética e de conduta

1 — No exercício das suas funções, todos os sujeitos mencionados no artigo anterior devem orientar a sua conduta por princípios da atividade administrativa consagrados na Lei e na Constituição, designadamente os de interesse público, legalidade, boa administração, transparência e publicidade, imparcialidade, justiça, competência, proporcionalidade, boa fé, proteção da confiança, gestão participativa, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos trabalhadores e da sociedade no serviço público.

2 — No desempenho das suas funções, os mesmos sujeitos devem ainda reger as suas condutas por princípios e valores gerais de integridade, honestidade, lealdade para com a Junta de Freguesia, responsabilidade, independência, probidade, profissionalismo, urbanidade, civilidade, simplicidade, discrição e confidencialidade quanto a assuntos dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções, bem como observar comportamentos de colaboração, cooperação e partilha de conhecimentos, em prol da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço público prestado.

3 — No âmbito da sua atuação, observam ainda os princípios gerais relativos à organização, estrutura e funcionamento dos serviços da Freguesia, previstos no artigo 4.º do Regulamento da Organização dos Serviços da Freguesia de São Miguel de Poiares.

Artigo 5.º

Princípio da legalidade

No exercício das suas funções, todos os sujeitos mencionados no artigo 3.º devem atuar em estrito cumprimento da Constituição, da lei e das decisões legítimas dos seus superiores hierárquicos, quando aplicável, dentro dos limites estabelecidos e no respeito pelos fins a prosseguir estipulados na legislação em vigor.

Artigo 6.º

Princípio da prossecução do interesse público

1 — Os sujeitos referidos no artigo 3.º do presente Código atuam exclusivamente em função da prossecução do interesse público, abstendo-se de atender a quaisquer interesses pessoais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é estritamente proibido:

a) Usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem;

b) Fazer uso indevido de qualquer recurso público ao seu dispor, designadamente em benefício próprio ou de terceiros;

c) Fazer uso indevido da sua posição para satisfazer qualquer interesse privado que colida com o exercício das suas funções públicas.

Artigo 7.º

Princípio do serviço público de qualidade

1 — Todos os sujeitos referidos no artigo 3.º devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com qualidade, coerência, transparência, rigor, elevado espírito de missão e consciência de que prestam um serviço de excelência relevante e socialmente indispensável aos cidadãos.

2 — O interesse público prevalece sobre os interesses privados ou de grupo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 8.º

Princípio da boa-fé e da colaboração

1 — Os sujeitos referidos no artigo 3.º devem atuar profissionalmente segundo os ditames da boa fé, atendendo aos valores da confiança, prestabilidade, zelo, respeito e cortesia.

2 — Tais sujeitos devem agir em estrita colaboração com os cidadãos, fornecendo as informações e as explicitações requeridas de modo claro, objetivo, completo, adequado, simples e cordial.

3 — Na impossibilidade de prestar as devidas informações, seja por desconhecimento ou ignorância, seja por não se enquadrarem no âmbito das suas competências e/ou atribuições, deverá tal ser devidamente justificado e encaminhado para o serviço competente.

4 — Constatando-se um erro que se revele ofensivo de direitos ou interesses legalmente protegidos de um ou mais cidadãos, deve-se proceder de imediato à sua correção promovendo, na medida do possível, a reposição da situação anterior.

Artigo 9.º

Princípio da neutralidade e da igualdade

1 — Tendo em conta que todos os cidadãos são iguais perante a lei, os sujeitos identificados no artigo 3.º do presente Código, no desempenho das suas funções, devem reger-se por estritos critérios de objetividade, coerência, imparcialidade, razoabilidade e equidade, demonstrando isenção nos seus juízos e opiniões e independência de quaisquer outros interesses que não sejam públicos nas suas decisões.

2 — Tais sujeitos devem levar a cabo tratamentos justos e igualitários nos relacionamentos inerentes ao desempenho das suas funções, sem observância de quaisquer favoritismos ou preconceitos que possam conduzir a discriminações de qualquer natureza.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os sujeitos mencionados no artigo 3.º devem primar pelo respeito do princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever qualquer pessoa em razão do sexo, raça, idade, aspeto físico, ascendência, língua e nacionalidade, orientação sexual, instrução, convicções religiosas, políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

Artigo 10.º

Princípio da competência e da responsabilidade

1 — Os sujeitos mencionados no artigo 3.º devem assumir comportamentos de elevado profissionalismo, adequados, esclarecidos e ajustados às devidas circunstâncias, pautando-se por critérios de eficiência, zelo, diligência e qualidade no desempenho das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, tais sujeitos devem empenhar-se na sua valorização profissional mediante o aprimoramento contínuo dos seus conhecimentos práticos e teóricos, por forma a promover entendimentos e saberes relevantes e atuais.

3 — Devem ainda ser adotadas condutas responsáveis por forma a impedir o surgimento de quaisquer ações suscetíveis de comprometer ou dificultar o exercício das atribuições e competências legais pela Freguesia e a reputação e eficácia do serviço público prestado.

Artigo 11.º

Princípio da proporcionalidade

Tais sujeitos devem ainda atuar no respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, garantindo que os deveres que lhes são impostos se apresentam como proporcionais, adequados e necessários aos objetivos e fins a alcançar e promovendo o equilíbrio entre interesses privado e público.

Artigo 12.º

Princípio da integridade e lealdade

1 — Os sujeitos aludidos no artigo 3.º do presente Código devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 19.º e 21.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

2 — No desempenho das suas funções, tais sujeitos devem ainda atuar lealmente nas relações referidas no n.º 3 do artigo 3.º, preservando a credibilidade e a confiança dos cidadãos nesta autarquia local.

Artigo 13.º

Princípio da proteção de dados

1 — Tendo presente que todos os cidadãos têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos mesmos, seja em suporte informático, seja em suporte documental, os sujeitos indicados no artigo 3.º devem observar escrupulosamente todas as disposições legais relativas ao acesso, circulação e tratamento de todos os dados considerados pessoais.

2 — No desempenho das suas tarefas, os sujeitos descritos no artigo 3.º não podem fazer uma utilização abusiva dos dados pessoais de que tenham conhecimento, entendendo-se tal como a sua utilização para fins ilegítimos ou a sua transmissão a pessoas não autorizadas sem o devido consentimento.

Artigo 14.º

Princípio da sustentabilidade

1 — Os sujeitos aludidos no artigo 3.º devem preservar todos os recursos materiais existentes na autarquia, independentemente da sua natureza, não empreendendo utilizações imprudentes, irresponsáveis e não autorizadas.

2 — Tais sujeitos devem adotar todas as medidas necessárias e adequadas por forma a minimizar os custos e as despesas da Freguesia, promovendo o correto e eficiente uso dos recursos disponíveis.

Artigo 15.º

Proibição do assédio

1 — É expressamente proibido a prática de qualquer forma de assédio durante o exercício de funções inerentes aos respetivos cargos e/ou categorias, seja de caráter sexual, moral, económico, social ou outro.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como qualquer forma de assédio o comportamento ilegítimo e indesejado de qualquer sujeito mencionado no artigo 3.º que provoque, perturbe, constranja ou afete a dignidade de um qualquer cidadão ou que o sujeite a um ambiente intimidativo, hostil, degradante, perigoso, humilhante, desestabilizador ou ofensivo ou, ainda, que o impeça ou prejudique gravemente no acesso aos serviços públicos prestados pela autarquia.

CAPÍTULO III

Das especificidades aplicáveis ao órgão executivo

Artigo 16.º

Princípios e deveres específicos

1 — Para além da observância dos princípios e deveres fundamentais plasmados no capítulo anterior, o órgão executivo deve garantir a prossecução do interesse público, pautando as suas

atuações por critérios de qualidade, eficácia, eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz, aproximação do cidadão, otimização de recursos, financeiros e materiais e integridade pública.

2 — Para efeitos de integridade pública, a Junta de Freguesia deve:

a) Demonstrar compromissos políticos e administrativos por forma a aumentar a integridade pública e a diminuir a corrupção;

b) Estabelecer responsabilidades institucionais, objetivas e claras, para fortalecer a integridade pública;

c) Promover uma cultura e educação cívica de integridade pública a toda a sociedade, envolvendo os cidadãos;

d) Certificar que os mecanismos de cumprimento do conteúdo plasmado no presente Código proporcionam respostas adequadas a todas as violações suspeitas de padrões de integridade pública, designadamente, mediante uma aplicação justa, objetiva e pontual da observância de tais padrões;

e) Incentivar a transparência e uma administração aberta e informada.

3 — O órgão executivo deve adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos seus colaboradores.

4 — A Junta de Freguesia deve proporcionar aos seus colaboradores um bom ambiente de trabalho, de modo a satisfazer eficientemente as condições adequadas de higiene, segurança e saúde no trabalho, contribuindo para a prevenção de potenciais acidentes e danos à saúde.

Artigo 17.º

Obrigações declarativas

A declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão executivo é prestada em conformidade com o disposto nos artigos 13.º a 18.º da Lei n.º 52/2019, de 31/07.

Artigo 18.º

Impedimentos

São aplicáveis aos membros do órgão executivo as disposições referentes aos impedimentos estabelecidas na Lei n.º 52/2019, de 31/07.

Artigo 19.º

Ofertas institucionais e hospitalidades

1 — Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, ou públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a 150€ (cento e cinquenta euros).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

5 — Não está sujeita a dever de registo, nos termos do artigo seguinte, a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento que ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.

Artigo 20.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€ recebidas devem ser forçosamente entregues aos serviços administrativos no prazo máximo de 10 dias úteis para efeitos de registo da oferta e apreciação do seu destino final.

2 — Quando seja recebido de uma mesma entidade várias ofertas de bens materiais ou de serviços que, no decurso do mesmo ano, perfaçam o valor mencionado no número anterior, deve comunicar-se esse facto e proceder à sua entrega aos serviços administrativos no prazo fixado no número anterior, para efeitos de registo das ofertas.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Miguel de Poiares são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas, nos termos do presente artigo.

Artigo 21.º

Convites ou benefícios similares

1 — Sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, os membros do órgão executivo que, nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

2 — Os membros do órgão executivo, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 (euro):

a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

CAPÍTULO IV

Das especificidades aplicáveis aos colaboradores

Artigo 22.º

Princípios e deveres específicos

1 — Para além do cumprimento dos princípios e deveres fundamentais plasmados no Capítulo II, todos os colaboradores são obrigados a acatar as decisões e recomendações do órgão executivo

da Freguesia, agindo, para o efeito, com altos padrões de imparcialidade, zelo, independência, responsabilidade, discrição e confidencialidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, não é permitido aos colaboradores:

a) Solicitar ou receber quaisquer instruções de entidades alheias à Freguesia;

b) Aceitar ou solicitar qualquer remuneração, recompensa, benefício ou vantagem de qualquer natureza pelo exercício de atividades que desempenham no âmbito das suas funções, com exceção das que advém do âmbito de representação da Freguesia;

c) Discutir ou divulgar assuntos confidenciais/sigilosos e não disponíveis para o público em geral com/a pessoas não autorizadas, designadamente, familiares e/ou amigos e comunicação social.

Artigo 23.º

Relacionamento interno

Todos os colaboradores se devem relacionar no respeito e cooperação mútuos, promovendo um bom ambiente de trabalho, o espírito de equipa e a partilha de saberes, evitando qualquer situação suscetível de originar conflitos.

Artigo 24.º

Relacionamento externo

1 — Todos os colaboradores devem evidenciar a posição oficial da autarquia no âmbito de quaisquer contactos que tenham com terceiros.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, terceiro é qualquer pessoa, singular ou coletiva, que não desempenhe qualquer função, atividade, cargo ou categoria na autarquia, sendo, portanto alheio aos serviços da mesma.

3 — Os colaboradores devem assegurar o cumprimento das normas legais em vigor no âmbito do relacionamento com fornecedores e/ou prestadores de serviços, adotando as medidas adequadas para honrar os compromissos da autarquia, firmados quer por contratos, quer mediante protocolos.

4 — Quando interpelados por qualquer entidade reguladora ou autoridade de fiscalização ou de supervisão, os colaboradores devem conceder as informações requeridas ou a cooperação solicitada.

CAPÍTULO V

Dos conflitos de interesses

Artigo 25.º

Conflitos de Interesses

1 — Qualquer sujeito identificado no artigo 3.º que, no exercício das suas funções, se depare com uma potencial situação de conflito de interesses deve comunicar imediatamente tal situação ao seu superior hierárquico.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe conflito de interesses quando os sujeitos mencionados no artigo 3.º do presente Código se encontrem perante uma situação em virtude da qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, incluindo qualquer situação real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que devem ser protegidos durante o exercício de funções e após a sua cessação.

Artigo 26.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os sujeitos descritos do artigo 3.º que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 27.º

Registo de Interesses

Poderá ser criado um registo de interesses próprio e acessível através da internet, mediante deliberação da assembleia de freguesia, nos termos descritos no artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31/07.

CAPÍTULO VI

Das sanções

Artigo 28.º

Regime sancionatório

1 — O regime sancionatório respeitante aos membros do órgão executivo consta da Lei n.º 52/2019, de 31/07.

2 — A inobservância do estatuído no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, nos termos previstos pela Lei n.º 35/2014, e 20/06, na sua atual redação, podendo originar procedimento disciplinar em função da sua gravidade e circunstâncias, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Artigo 29.º

Aplicação

O disposto no presente Código não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos ou diplomas legais em vigor relativos a normas de conduta específicas para o exercício de determinadas funções e categorias profissionais.

Artigo 30.º

Publicidade

1 — O presente Código será publicitado, para além da publicação no *Diário da República,* no respetivo *site* oficial desta Autarquia.

2 — Devem ser tomadas todas as providências necessárias para que os sujeitos identificados no artigo 3.º tomem conhecimento do presente Código e respeitem os seus normativos.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta da Freguesia de São Miguel de Poiares entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313249481

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES

Aviso (extrato) n.º 8361/2020

Sumário: Procedimento concursal para assistente operacional, sapador florestal.

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — Sapador florestal, da carreira geral de assistente operacional

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia, de 16/04/2020 se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, renovável nos termos legais, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia a saber:

1 lugar de Assistente Operacional — Sapador Florestal;

Caraterização sumária do posto de trabalho: Para execução de tarefas fundamentais do Sapador Florestal, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de Sapador Florestal, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Nível habilitacional exigido: Possuir a escolaridade obrigatória.

Outros requisitos profissionais: carta de condução e perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente: *a*) silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; *b*) manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; *c*) silvicultura de caráter geral; *d*) manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; *e*) sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; *f*) vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente da proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do aviso por extrato, no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral deste aviso será efetuada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt).

14 de maio de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *João Heitor Girão Vieira*.

313247537

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO SEIXAL, ARRENTELA E ALDEIA DE PAIO PIRES

Aviso n.º 8362/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Serviços Cemiteriais (Ref.ª B), na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado no Aviso n.º 11669/2019, 2.ª série, n.º 135 — 17 de julho e com o código de oferta da bolsa de emprego público n.º OE201907/0433, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 13 de maio de 2020. A referida lista encontra-se publicitada em local público e visível nas instalações e locais habituais da União das Freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, situadas em Largo da Igreja, 2840-480 Seixal e na respetiva página eletrónica (http://www.jf-seixalarrentelapaiopires.pt/).

14 de maio de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *António Manuel Oliveira dos Santos*.

313245771

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 8363/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras e intercategorias na categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 92.º, n.os 3 e 4 do artigo 93.º, artigo 94.º, n.º 1 do artigo 97.º todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por Deliberação n.º 111/2019 de 30/11/2019, autorizei a mobilidade intercarreiras e intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, do trabalhador e condições adiante designados:

Nome	Carreira/categoria de origem	Carreira/categoria de destino	Posição remuneratória/ nível remuneratório
Valter Duarte Correia Lobo Bento . . .	Assistente Operacional. . .	Técnico Superior	1.ª posição/nível 11 — 995,51 €

10 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313252226

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 8364/2020

Sumário: Exoneração na categoria de assistente operacional de Mário José de Carvalho.

Para os devidos efeitos se faz público, que por Deliberação do Conselho de Administração de 27 de fevereiro de 2020, foi deferido o pedido de exoneração ao abrigo do artigo 305.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de novembro, do Assistente Operacional Mário José de Carvalho com efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313252129

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 8365/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria de assistente técnico.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de 5 de agosto de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna Intercarreiras dos trabalhadores abaixo discriminados com efeitos a 06 de abril de 2020, tendo em conta que existe conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e eficiência dos serviços e se encontram cumulativamente reunidas as condições previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo mencionado:

António José Fernandes Matos, para a categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal no montante de 895,21 (oitocentos e noventa cinco euros e vinte um cêntimos), correspondente à posição remuneratória 3 e nível 9 da TRU.

Alberto Renato Rodrigues Piedade para a categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal de 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5 da TRU.

Célia Cristina Cunha Matos para a categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal de 840,11€ (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos), correspondente à posição remuneratória 3 e nível 8 da TRU.

4 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313251749

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 8366/2020

Sumário: Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 28 de abril de 2020, se encontram aberto procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A — Carreira /categoria — Técnico Superior — 1 posto de trabalho
Ref.ª B — carreira/categoria — Assistente Técnico — 1 posto de trabalho
Ref.ª C — Carreira/categoria — Assistente Operacional — Agente único — 3 postos de trabalho
Ref.ª D — Carreira/categoria: Assistente Operacional — Eletromecânico — 2 postos de trabalho

Caracterização dos postos de trabalho

Ref.ª A

Planeamento e aplicação das metodologias mais adequadas à realização das operações estatísticas, no âmbito da área de atuação do órgão ou serviço; promover o aperfeiçoamento de metodologias inerentes à recolha de informação estatística; realizar verificações técnicas e de controlo de qualidade e integridade dos processos de recolha de dados e das operações executadas, realizar relatórios periódicos de indicadores de atividade de apoio à gestão.

Ref.ª B

Arquivar e organizar documentos em formato digital e papel; proceder ao apoio administrativo na execução de ofícios, registo de entradas e saídas de correspondência; Lançamento digráfico de faturas; Elaboração de reconciliações bancárias; Cabimentos e compromissos.

Ref.ª C

Condução de autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos, tendo em atenção a comodidade e segurança das viagens. A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional.

Ref.ª D

Instala, conserva, repara e afina a aparelhagem e circuitos elétricos de autocarros para passageiros; localiza e determina as deficiências de instalação e de funcionamento; repara e conserva de viaturas automóveis de passageiros; localiza e determina as deficiências de instalação e de funcionamento; repara e conserva viaturas automóveis de passageiros; examina os veículos para localizar as deficiências; verifica e enche até à altura requerida os níveis de óleo existentes nos diversos órgãos.

Habilitações literárias

Ref.ª A

Licenciatura na área de Estatística ou equivalente

Ref.ª B

12.º ano de escolaridade

Ref.ª C e Ref.ª D

Escolaridade obrigatória a aferir de acordo com a idade.

Prazo:

10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP)

O texto integral irá ser publicado na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt

4 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313252348

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso (extrato) n.º 8367/2020

Sumário: Procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo às deliberações, do Conselho de Administração, de 02 de março de 2020, bem como da Câmara Municipal, de 06 de abril de 2020, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), procedimentos concursais comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados dos Serviços Municipalizados da Maia:

Referência A: 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia do Ambiente, para o Setor do Ambiente;

Referência B: 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Geográfica ou Geoespacial, para a Divisão Técnica;

Referência C: 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico (Área de Segurança no Trabalho), nível habilitacional de grau de complexidade 2 — 12.º ano de escolaridade ou equivalente e frequência com aproveitamento de curso de formação de Técnico de Segurança no Trabalho, para o Gabinete da Qualidade e Segurança no Trabalho;

Referência D: 6 postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional, escolaridade obrigatória, nos termos da legislação atual, para a Divisão Técnica/Sector de Exploração, área funcional de Canalizador;

Referência E: 3 postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional, escolaridade obrigatória, nos termos da legislação atual, para a Divisão de Recursos Humanos/ Serviços Sociais, área funcional de Refeitório.

1.1 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

1.1.1 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

1.2 — Requisitos específicos:

Referência C — 12.º ano de escolaridade ou equivalente, bem como titularidade de título profissional válido de Técnico de Segurança no Trabalho. (n.º 2, artigo 5.º, da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto).

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, por deliberação, do Conselho de Administração, da Câmara Municipal e da

Assembleia Municipal, de 22 de outubro de 2019, 31 de outubro de 2019 e 16 de dezembro de 2019, respetivamente, bem como Manual de Funções, em vigor:

Referência A: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia do Ambiente), para o Setor do Ambiente: Elaborar os programas de controlo de qualidade da água; Informar as entidades competentes acerca dos resultados da qualidade da água e propor as medidas para o seu restabelecimento em eventuais situações de incumprimento; Informar, estudar e propor ao Diretor-Delegado as atuações e obras julgadas necessárias ao aumento da produtividade e da rentabilidade dos serviços a seu cargo e ao desenvolvimento, extensão e melhoria do serviço prestado ao público; Assegurar o adequado tratamento e destino final das águas residuais urbanas no meio recetor aquático, de acordo com os valores limite fixados; Promover a implementação dos procedimentos do SGQ aplicáveis nas respetivas atividades realizadas; Participar na identificação de necessidades de formação nos SMEAS; Propor medidas de ampliação, remodelação e ou reconversão dos sistemas de elevação e tratamento de águas residuais existentes, sob responsabilidade do Setor; Assegurar a manutenção e limpeza dos espaços internos e externos das ETAR e otimizar os processos de tratamento nelas existentes.

Referência B: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Geográfica ou Geoespacial), para a Divisão Técnica: Desenvolver competências, na conceção, coordenação e execução de projetos nas áreas de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), Cartografia, Geodesia, Cadastro Predial, entre outras, em estreita articulação com os colegas que aprovam as redes de abastecimento de água e saneamento quer de obras particulares quer de obras públicas.

Referência C: 1 Assistente Técnico (Área de Segurança no Trabalho), para Gabinete da Qualidade e Segurança no Trabalho: Desenvolver atividades de prevenção de riscos; Colaborar no planeamento e na implementação do sistema de gestão de prevenção e avaliação de riscos profissionais; Desenvolver e implementar medidas de prevenção e de proteção; Colaborar na conceção de locais, postos e processos de trabalho; Colaborar no processo de utilização de recursos externos nas atividades de prevenção e de proteção; Assegurar a organização da documentação necessária ao desenvolvimento da prevenção; Colaborar nos processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho; Colaborar na integração da prevenção no sistema de comunicação dos serviços; Colaborar no desenvolvimento de processos de consulta e de participação dos trabalhadores; Colaborar no desenvolvimento das relações dos SMAS com os organismos da rede de prevenção.

Referência D: 6 Assistentes Operacionais (área de Canalizador), para a Divisão Técnica/Setor de Exploração: Proceder à manutenção e reparação das redes de distribuição de água e de saneamento, bem como os ramais domiciliários; Colocar, levantar e substituir contadores; Efetuar cortes de água.

Referência E: 3 Assistentes Operacionais (área de Refeitório), para a Divisão de Recursos Humanos/Setor de Serviços Sociais: Efetuar todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Refeitório Municipal. Confecionar refeições, doces e pastelaria; Colaborar na limpeza da cozinha e zonas anexas; Colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamento da cozinha; Proceder ao acondicionamento/arrumação dos bens alimentares e outros; Preparar e guarnecer pratos e travessas.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet dos Serviços Municipalizados da Maia, em http://www.smeas-maia.pt > Concursos de Pessoal.

14/05/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

313245511

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso (extrato) n.º 8368/2020

Sumário: Mobilidade Intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de técnico superior (solicitadoria).

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consolidada, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020, a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Técnico Superior (Solicitadoria), de Jorge Humberto Moreira Soares Silva, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU).

14 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago.*

313245633

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 8369/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de um especialista de informática, grau 2, nível 1.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de um especialista de informática, grau 2, nível 1

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 março e de acordo com a deliberação do Conselho de Administração na reunião de 28 de abril de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado, para provimento de um Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, para a Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador: José Carlos Afonso Rodrigues.

13 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

313244029

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 8370/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de três técnicos de informática, grau 2, nível 1.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de três Técnicos de Informática, Grau 2, Nível 1

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 março e de acordo com a deliberação do Conselho de Administração na reunião de 28 de abril de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal interno de acesso limitado, para provimento de três Técnicos de Informática, Grau 2, Nível 1, para a Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores: António Jorge da Conceição Dinis, Lúcia Isabel da Silva Rodrigues Algarvio e Rui Fernando de Jesus Correia Victor Madeira Trindade Malaquias da Silva.

13 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

313243965

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 112/2020

Sumário: Habilitação aos subsídios por morte de vários associados.

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 17.357 — FERNANDO DEUS FERREIRA MATOS, nascido em 10/10/1923 e falecido em 24/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 18.947 — ANTONIO SOARES SILVA, nascido em 28/11/1917 e falecido em 05/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 22.719 — JOSE FERREIRA VALENTE, nascido em 20/05/1925 e falecido em 22/03/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 23.632 — JOSE AGUIAM MELGUEIRA, nascido em 29/07/1924 e falecido em 27/03/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 23.920 — ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS, nascido em 07/02/1924 e falecido em 16/03/2020; 102,35 Euros, legado pelo sócio n.º 24.561 — AGOSTINHO AFONSO DEUS PEREIRA, nascido em 04/11/1923 e falecido em 16/04/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 27.582 — ANTONIO SIMOES VENTURA, nascido em 17/12/1923 e falecido em 09/04/2020; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 30.863 — MANUEL RODRIGUES PIRES, nascido em 11/07/1927 e falecido em 19/03/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.565 — MANUEL AUGUSTO BATISTA DA CONCEICAO, nascido em 19/11/1923 e falecido em 06/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.785 — CLAUDINO FRANCISCO OLIVEIRA VALADARES, nascido em 15/02/1932 e falecido em 14/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.100 — ANIBAL AUGUSTO QUEIJO, nascido em 06/01/1926 e falecido em 18/03/2020; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 32.522 — ANTONIO AUGUSTO, nascido em 13/01/1920 e falecido em 30/03/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.218 — ARMINDA MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES, nascido em 09/11/1923 e falecido em 28/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.812 — ANTONIO MOTA GOMES, nascido em 25/10/1933 e falecido em 03/04/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.240 — FRANCISCO DE JESUS DA COSTA CAMPOS DE OLIVEIRA, nascido em 21/12/1931 e falecido em 23/04/2020; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 36.462 — JOAO MARQUES AGUIEIRA, nascido em 12/02/1935 e falecido em 15/03/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.215 — LUIS FRANCISCO NETTO VIVEIROS, nascido em 15/09/1934 e falecido em 28/03/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 37.482 — AUGUSTO NASCIMENTO CASTRO, nascido em 30/04/1930 e falecido em 12/03/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 37.900 — MABILIA CONCEICAO, nascido em 07/05/1921 e falecido em 11/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.253 — RENATO ALMEIDA CARRASQUEIRA, nascido em 21/05/1935 e falecido em 02/04/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 38.340 — FERNANDO MOURATO MAIA, nascido em 10/06/1935 e falecido em 14/03/2020; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 40.115 — FERNANDO CORREIA MARQUES, nascido em 18/01/1931 e falecido em 20/03/2020; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 42.256 — ROLANDO SILVA LOPES, nascido em 15/10/1931 e falecido em 05/03/2020; 598,56 Euros, legado pelo sócio n.º 43.924 — FERNANDO MANUEL OLIVEIRA BRITES MOITA, nascido em 03/07/1934 e falecido em 15/03/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.945 — HORACIO MONTEIRO VALENTE, nascido em 27/12/1931 e falecido em 25/03/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 45.110 — ANTONIO VERISSIMO DIAS, nascido em 19/01/1937 e falecido em 19/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 46.422 — JACINTO LUIS CATARINO LAGEIRA, nascido em 04/09/1933 e falecido em 26/03/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 47.358 — ARMANDO PEDRO GUERREIRO, nascido em 15/12/1931 e falecido em 01/03/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 47.603 — ALBANO GOMES, nascido em 26/12/1929 e falecido em 09/02/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 48.056 — ARTUR VICENTE SILVA, nascido em 16/07/1935 e falecido em 30/03/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.403 — LUIS FILIPE ROBERTO SOUSA, nascido em 03/07/1942 e falecido em 22/03/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 50.181 — ANTONIO DOMINGOS, nascido em 10/12/1931 e falecido em 21/04/2020;

498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 50.253 — JOSE MANUEL BAIAO PAPAO, nascido em 25/05/1944 e falecido em 16/03/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 50.630 — VIOLANTE SOARES LEITE MAGALHAES, nascido em 22/01/1931 e falecido em 25/03/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 50.846 — ALBERTO MARTINS, nascido em 01/05/1945 e falecido em 15/03/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 51.223 — JOAO FERNANDO FERREIRA MARTINS, nascido em 31/08/1945 e falecido em 07/03/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 52.210 — ALVARO RODRIGUES GASPAR, nascido em 13/08/1945 e falecido em 19/03/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 52.768 — ANTONIO JOAQUIM CUNHA CORDEIRO, nascido em 03/01/1937 e falecido em 27/03/2020; 7.277,46 Euros, legado pelo sócio n.º 54.668 — ANTONIO RUI SILVA COELHO SANTOS, nascido em 14/12/1947 e falecido em 06/03/2020; 573,62 Euros, legado pelo sócio n.º 57.195 — EDUARDA ENCARNACAO FIDELIS CORDEIRO GONCALVES, nascido em 20/12/1949 e falecido em 09/03/2020; 523,74 Euros, legado pelo sócio n.º 58.511 — HELIDORIO JOSE FERREIRA MAIA, nascido em 24/02/1952 e falecido em 07/03/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 62.434 — LEANDRO SILVA MATOS, nascido em 10/12/1947 e falecido em 05/03/2020; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 67.150 — ANA PAULA DE CASTRO ESTEVES ALMEIDA DOS SANTOS, nascido em 06/10/1954 e falecido em 29/04/2020; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.357 — JOSUE CANDIDO GOMES SILVA, nascido em 04/11/1947 e falecido em 18/04/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 78.003 — MARIA ALIETE ARAUJO BACALHAU, nascido em 30/05/1949 e falecido em 10/04/2020; 3.317,01 Euros, legado pelo sócio n.º 79.386 — MARIA PURIFICACAO SEGURO, nascido em 25/03/1951 e falecido em 15/04/2020; 3.416,77 Euros, legado pelo sócio n.º 83.171 — MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA PIRES HOLBECHE TRINDADE, nascido em 06/02/1947 e falecido em 01/02/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 85.360 — DIAMANTINA MARIA SILVA SOUSA CONSTANTINO, nascido em 25/10/1948 e falecido em 16/03/2020; 3.516,53 Euros, legado pelo sócio n.º 85.618 — MARIA ADELINA SILVA PRAZERES ROCHINHA RIBEIRO, nascido em 16/08/1948 e falecido em 02/04/2020; 5.162,55 Euros, legado pelo sócio n.º 86.637 — NUNO MIGUEL CORREIA RATO FERNANDES, nascido em 17/04/1972 e falecido em 07/04/2020; 4.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.654 — MARIA GRACA REGALES PAULA FRANCO, nascido em 13/04/1964 e falecido em 15/02/2020; 4.025,00 Euros, legado pelo sócio n.º 99.050 — RUI HUMBERTO DIAS FERREIRA, nascido em 13/12/1955 e falecido em 26/03/2020.

15 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques*.

313249902

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 508/2020

Sumário: Alterações ao Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regulamento.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 25.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Instituto Universitário Egas Moniz torna público a alteração ao Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, anteriormente publicado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série, de 16 de maio, com o n.º 437/2019.

Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Senhor Reitor do Instituto Universitário Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, Crl., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Direção*, José João Baltazar Mendes.*

Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

Conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 25.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova-se o seguinte Regulamento a aplicar no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no IUEM.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Requerimento de reingresso

1 — O reingresso é requerido ao Reitor do IUEM, em Boletim de Candidatura próprio.
2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos no IUEM no mesmo curso, ou em outro que o tenha antecedido;
b) Não tenham estado inscritos no IUEM, nesse curso, no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

3 — O requerimento de reingresso no decurso do ano letivo só pode ser aceite a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º

Creditação das formações

1 — No processo de reingresso pode ser requerido que seja creditada outra formação superior ou não. Este requerimento de creditação deve ser complementado com documentos comprovativos e obriga ao pagamento de um emolumento definido em edital.
2 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
3 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 7.º

Mudança par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior, independentemente do regime de acesso e ingresso.
4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso

definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARICPortugal, e não o tenham concluído.

5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

6 — Os estudantes que se enquadrem no conceito de estudante internacional previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, podem requerer a mudança de par instituição/curso desde que reúnam os requisitos exigidos.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IUEM, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser satisfeita pelas provas realizadas no âmbito deste concurso.

4 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através dos concursos especiais para titulares de um diploma de especialização tecnológica não podem requerer a substituição das provas, tendo de cumprir o estipulado nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, sendo a apreciação da adequação do currículo do curso ao ingresso casuística.

5 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através dos concursos especiais para titulares de um diploma de técnico superior profissional não podem requerer a substituição das provas, tendo de cumprir o estipulado nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, sendo a apreciação da adequação do currículo do curso ao ingresso casuística.

6 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso estudante internacional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser satisfeita pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem. Sempre que a nota da(s) provas de ingresso específicas para cada ciclo de estudos não venha detalhada por matéria da prova, será aplicada a classificação global da prova de ingresso na instituição de origem.

7 — A decisão sobre a substituição de provas de exame compete ao reitor do IUEM.

8 — O requerimento de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só pode ser aceite a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 9.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso, destinado à inscrição no 1.º ano dos cursos, é fixado anualmente pelo Reitor do IUEM, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

3 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar, anualmente, nas instalações do IUEM e a publicar no sítio da internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

4 — As vagas sobrantes numa das modalidades de acesso poderão reverter para qualquer das outras, nos termos da lei e de acordo com as necessidades, por decisão do Reitor do IUEM.

5 — As vagas a atribuir aos restantes anos dependem da capacidade da instituição e serão distribuídas equitativamente pelos diferentes regimes.

Artigo 10.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso em que sejam exigidos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 11.º

Seriação

1 — Os candidatos serão seriados, por ordem decrescente, através da classificação obtida no somatório (a+b+c):

a1) Classificação, arredondada às centésimas, obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso; ou, em alternativa:

a2) Classificação, arredondada às centésimas, obtida nas provas de exame homólogas do ensino secundário estrangeiro, ou nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ou nas provas destinadas a verificar a qualificação académica específica dos estudantes internacionais; ou, em alternativa:

a3) 10 valores, no caso de candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro em que não seja possível converter a classificação aí obtida para a escala nacional.

b) Um valor por cada ano de candidatura, no IUEM, ao mesmo curso, até um máximo de 3;

c) Dois valores, no caso dos candidatos provenientes da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior que se encontrem regularmente inscritos e possuam matrícula válida, e, simultaneamente, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que podiam ter efetuado no curso donde provêm.

2 — A seriação e ordenação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas à data da candidatura e comprovadas documentalmente.

Disposições Finais

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada online, em www.egasmoniz.edu.pt, no prazo fixado anualmente, seguindo o procedimento de candidatura online.

2 — A candidatura só pode ser efetuada a um único curso.
3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;
b) Um seu bastante procurador.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

Artigo 13.º

Instrução da candidatura

A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação dos documentos a serem solicitados anualmente, em Edital próprio.

Artigo 14.º

Prazos e emolumento de candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e os respetivos emolumentos de candidatura a aplicar serão divulgados anualmente, em Edital próprio, pelos órgãos competentes.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;
d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento e Edital ou contenham falsas declarações;
e) Configurem pedidos por diversos regimes e/ou referidos a mais do que um curso;
f) Não se encontre em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição, no caso de reingresso.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

Artigo 16.º

Decisão e validade

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso, são da competência do Reitor do IUEM e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.
2 — As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado
b) Não colocado
c) Excluído

3 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

4 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado em Edital para a última fase de acesso, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos, quando colocados, deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos estipulados em Edital próprio.

2 — A matrícula está condicionada ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido, para o ano curricular e respetivo curso.

3 — No ato da matrícula é condição indispensável a apresentação de pré-requisito correspondente ao Grupo A — Comunicação Interpessoal — Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário;

4 — Nos cursos com unidades curriculares clínicas com intervenção em pacientes, a inscrição de estudantes de língua nativa diferente da portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUEM ou devidamente certificada por outra instituição.

5 — Os estudantes que tenham realizado matrícula no IUEM e pretendam matricular-se noutro estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula no IUEM no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da matrícula noutro estabelecimento de ensino superior.

6 — No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante.

Artigo 18.º

Anuidade

1 — Os valores devidos pelos serviços prestados pelo IUEM são fixados anualmente pela Direção da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, entidade instituidora.

2 — Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso os valores devidos pelos serviços prestados pelo IUEM são os fixados anualmente pela Direção da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL para os alunos internacionais.

Artigo 19.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 20.º

Integração e creditação

1 — Os candidatos admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IUEM, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Os procedimentos a adotar para a creditação das formações estão definidos no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do IUEM (R.EM.CCI.02_ZZi).

4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do candidato e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para a qual é requerida.

Artigo 21.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM e ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os anteriores.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República.*

313249579

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 8371/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para dois cargos de direção intermédia de 2.º grau: chefe de divisão — para acompanhamento setorial, no âmbito de Delegação da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para dois (2) cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão — para acompanhamento setorial, no âmbito de Delegação da Direção-Geral do Orçamento (DGO), visando assegurar as competências estabelecidas no artigo 11.º «Delegações» da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, que determina a estrutura nuclear competências respetivas unidades orgânicas da DGO.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 de março de 2020. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

313249165

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8372/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1041_CReSAP_72_09/19 de recrutamento e seleção para o cargo de secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1041_CReSAP_72_09/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

13-05-2020. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

313252631

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8373/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Contratação, Formação e Avaliação do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Contratação, Formação e Avaliação do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — Nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no n.º 5 do artigo 18.º do Despacho n.º 2014/2020, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* em 11 de fevereiro de 2020, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura ou grau académico superior;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência no desempenho de funções dirigentes;
Capacidade de liderança e motivação dos trabalhadores;
Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados;
Conhecimentos e experiência sobre a administração pública e o Ensino Superior;
Conhecimentos e experiência na área da contratação de pessoal, formação e avaliação do desempenho.

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Análise e sentido crítico;
Planeamento e organização;
Motivação e orientação para resultados;
Trabalho de equipa e coordenação;
Expressão e fluência verbais;
Relacionamento interpessoal;
Inovação e mudança;

Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.
b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.
9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail,* com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.
10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.
11 — Requerimento — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;
c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;
e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal por *e-mail* com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º vogal efetivo — Cândida Eunice Saraiva Machado, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1.º vogal suplente — Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador da Área de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente — Ana Cristina Oliveira do Nascimento, Coordenadora da Área de Pessoal e Vencimentos do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Júri, *João Fernando Pires Mendes Jacinto*.

313246168

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8374/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de coordenador do Núcleo de Sustentabilidade do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na bolsa de emprego público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Sustentabilidade do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — Nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no n.º 5 do artigo 18.º do Despacho n.º 2014/2020, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* em 11 de fevereiro de 2020, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura ou grau académico superior;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência no desempenho de funções dirigentes;
Capacidade de liderança e motivação dos trabalhadores;
Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados;
Conhecimentos e experiência sobre a administração pública e o Ensino Superior;
Conhecimentos e experiência na área da Sustentabilidade.

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de análise e sentido crítico;
Planeamento e organização;
Motivação e orientação para resultados;
Trabalho de equipa e coordenação;
Expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação);

Relacionamento interpessoal;
Qualidade da experiência profissional;
Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail,* com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal por *e-mail* com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Administradora da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º vogal efetivo — Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, Coordenadora da Divisão de Compras e Manutenção da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º vogal suplente — João Manuel da Silva Roquette, Presidente do Estádio Universitário da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente — Isabel Maria Costa Aguiar, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

6 de maio de 2020. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*.

313246184

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8375/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na bolsa de emprego público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a coordenação do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no artigo 15.º do Despacho n.º 2014/2020, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* em 11 de fevereiro de 2020, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura ou grau académico superior;

b) Competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, sendo particularmente valorizado que possua:

Experiência no desempenho de funções dirigentes;
Capacidade de liderança e motivação dos trabalhadores;
Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados;
Conhecimentos e experiência sobre a administração pública e o Ensino Superior;
Conhecimentos e experiência sobre contratação pública incluindo utilização de plataformas eletrónicas de compras públicas.

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Análise e sentido crítico;
Planeamento e organização;
Motivação e orientação para resultados;
Trabalho de equipa e coordenação;
Expressão e fluência verbais;
Relacionamento interpessoal;
Inovação e mudança;

Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail,* com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal por *e-mail* com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Administradora da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo da Reitoria da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Nuno Alexandre de Brito Pedroso, Administrador do Instituto Superior Técnico;

1.º Vogal Suplente: João Carlos Mingachos de Oliveira, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente: João Manuel da Silva Roquette, Presidente do Estádio Universitário da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

13 de maio de 2020. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*.

313246208

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750